

# Aviso Prévio ao Empregado

Nº

Empresa

C O D E M A T

Nome do Empregado

LUIZ RODRIGUES BERGAMIN

Pelo presente notificamos que a....30.....dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 — itens — I e II — Cap. VI Título IV, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 da **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V. S.ª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto. Caso V.S.ª resolva optar pela faculdade do § único do art. 488, solicitamos formalizar esta intenção.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

Local/Data

Cuiabá/MT, 09/09/91.

Empregador

*Odete Pinheiro da Silva*  
Chefe do Setor  
- CODEMAT -

Empregado

*Luiz Rodrigues Bergamin*

Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor

Cód. 15246

União

# Aviso Prévio ao Empregado

Nº

Empresa

**C O D E M A T**

Nome do Empregado

**LUIZ RODRIGUES BERGAMIN**

Pelo presente notificamos que a....**30**.....dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 — itens — I e II — Cap. VI Título IV, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 da **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V. S.ª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto. Caso V.S.ª resolva optar pela faculdade do § único do art. 488, solicitamos formalizar esta intenção.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

Local/Data

**Cuiabá/MT.09/09/91.**

Empregador

*Odete Dinheiro da Silva*  
Chefe do Setor  
**CODEMAT**

Empregado

Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor

Cód. 15.246

Libbra

# AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Snr. **LUIS RODRIGUES BERGANINI**

Pelo presente o notificamos que a **30** dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

Saudações

*Odete Ribeiro da Silva*  
Chefe do Setor  
COMMAT

CIENTE

07 05 91

*Luis R. Berganini*  
RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

ASSINATURA DO EMPREGADO



ESTADO DE MATO GROSSO  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO

CARTEIRA DE SAÚDE

Reg. 1529

Nome

Luiz Rodrigues Bergamin  
PP

Natural

Filiação

Manoel R. Brizner  
Elisanda B. Leoni

Data de Nasc.

17/11/35

U.S.

Luiz Rodrigues Bergamin  
Médico  
Bertino Neto  
Cirurgião Geral

CRM 1188 - CPF 052 441 457-20



Examinado em 13/11/87  
 até 13/11/88  
 MÉDICO  
Dr. Joaquim Delfino Neto  
 Examinado em Cirurgia Geral  
 CRM 1198 - CPF 052 441 457-20  
 Válido até \_\_\_\_\_  
 MÉDICO

Examinado em \_\_\_\_\_  
 Válido até \_\_\_\_\_  
 MÉDICO  
 Examinado em \_\_\_\_\_  
 Válido até \_\_\_\_\_  
 MÉDICO

O portador desta cartela, foi considerado apto sob o ponto de vista médico, para o exercício da ocupação declarada, não tendo sido verificada nenhuma doença infecto-contagiosa e foi vacinado contra varíola.

A Autoridade Sanitária em suas visitas, poderá exigir a apresentação desta Cartela, a qual deverá permanecer no estabelecimento.

Esta Cartela deverá ser validada anualmente no máximo até 10 dias após o vencimento da data de revalidade da mesma.

FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS  
CGC 76.572.684/0001-68

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

CERTIFICADO DE SEGURO Nº

001045-8

APÓLICE(S)

VG

22

APC

44

ESTIPULANTE

015-20167

CODEMAT CIA DES ES MATO GROSSO

SEGURADO

LUIZ RODRIGUES BERGAMIN

INÍCIO DE VIGÊNCIA

01/05/89

FIM DE VIGÊNCIA

\*\*\*\*\*

DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO

VALOR DO PRÊMIO

\*\*\*\*\*3,55

2.552

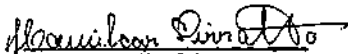
## CAPITAIS SEGUROS EM CASO DE

|                                        |                                  |                                                      |
|----------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------------|
| MORTE NATURAL<br>*****3.600,00         | MORTE ACIDENTAL<br>*****7.200,00 | INV. PERM. TOTAL OU PARC. POR ACID.<br>*****6.200,00 |
| INV. PERM. TOTAL POR DOENÇA<br>*****00 | HOSPITALAR OPERATÓRIA<br>*****00 | *****                                                |
| ANOS<br>*****00                        | DIÁRIAS HOSPITALARES<br>*****00  | DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁR.<br>*****00         |

BENEFICIÁRIO(S) - O(S) MESMO(S) JÁ INDICADO(S) PELO SEGURODO EM DOCUMENTOS EM PODER DA SEGURADORA.

EMITIDO EM

31/05/89

  
 ASSINATURA



COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

53-B

## Ficha de Controle de Férias

**NOME:**

LUIS RODRIGUES BERGAMIN

DATA ADM.

1º.09.87

CARGO:

MOTORISTA

**LOTACÃO:**

GERÊNCIA DO PROJ. (JUINA)

## MÊS DE GOZO

[illegible]

**GOZADAS**

☐ NÃO GOZADAS

**Visto:**

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

|                                          |                                                                 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| PARTE CONTRÁRIA: LUIZ RODRIGUES BERGAMIM |                                                                 |
| ENDEREÇO:                                |                                                                 |
| ADV CONTR: DR LUIS OTAVIO                |                                                                 |
| AÇÃO: TRABALHISTA                        | VARA: FICHA                                                     |
| PROCESSO Nº: 2.044/92                    | DISTRIBUIÇÃO: 2a. Junta                                         |
| TRIBUNAL:                                | REL:                                                            |
| VALOR: 261.063.476,40                    | CUSTAS INICIAIS OF. JUSTIÇA                                     |
| 20.01.93                                 | 03:45h - audiência inicial.                                     |
|                                          | 08/5: 11/12/92. Pedimos Vista dos autos e<br>fontes procurados. |
| 25/08/93                                 | 15:15 - T. J. S.                                                |
| 29/10/93                                 | 14:15 - TULPAMENVO                                              |
|                                          | Ciência: 15/12/93                                               |
|                                          | 16 - 17 dias                                                    |
|                                          | 10/01/94 - 14) hum dia                                          |
|                                          | 11, 12, 13, 14 e 15/01/94 - 05 dias                             |
|                                          | PRazo: Até o dia 15/01/94. (ProVoto)                            |
|                                          | Por na próxima segunda-feira:                                   |
|                                          | 14/01/94                                                        |



# Hospital e Maternidade São Matheus

CONSULTAS - PARTOS - OPERAÇÕES - RAIOS-X

CONVÊNIO COM O INAMPS

Praça Central, s/n

JUINA

Mato Grosso

Atestado

Atestado p/ fins de  
o Sr Luiz R. Engoni-  
- e - no limite de -  
do a. de 16 a 20 de  
Abril 1980.

16  
4  
5

Dr. Walmir  
Médico  
- 05 31.000.129-78  
Zacae

VOLTANDO A CONSULTA, QUEIRA TRAZER ESTA RECEITA.

CODEMAT

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO E  
ESTADÍSTICA

555

RCP

Nº CONTA

SEMANA 01  
MÊS  
ANO  
JAN/89

Nº 48 I

LUIS RODRIGUES BERGAMIN

SALARIO LÍQUIDO 129,18

| 00 | DESCRIÇÃO               | REF  | VENCIMENTOS | DESCONTOS |
|----|-------------------------|------|-------------|-----------|
| 01 | SALARIO BASE            | 30   | 128,18      |           |
| 56 | ADICIONAL TEMPO SERVICO |      | 2,57        |           |
| 51 | SEGURO BOA VISTA        |      |             | 2,34      |
| 66 | ANULACAO DE PROVENTOS   |      |             | 6,54      |
| 09 | ASSOC. SERVS. CODEMAT   | 1,00 |             | 1,28      |
| 97 | IAFAS A RECOLHER        |      |             | 11,44     |

RECIBO  
DE  
PAGAMENTO

130,75

0,00

TOTAL VENCIMENTOS  
130,75TOTAL DESCONTOS  
21,60

130,75

10,46

VALOR LÍQUIDO:

109,15

RECIBO A RESPONSABILIDADE LÍQUIDA SOBRE CÍDADA

FI Nº

LOCAL E DATA

ASSINATURA

O ABONO DE NCZ\$ 30,00 ESTA INCLUIDO NO SALARIO BASE PREVISTO PELA RESOLUÇÃO  
Nº 62/89

# AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Snr. **LUIS RODRIGUES BERGAMINI**

Pelo presente o notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

Saudações

CIENTE

07/ 05 / 91

*Luis R. Bergamin*  
RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

*Odete Pinheiro da Silva*  
Chefe do Setor  
- CODEMAT -

ASSINATURA DO EMPREGADO

# AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Snr. LUIS RODRIGUES BERGAMINI

Pelo presente o notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

Saudações

*[Assinatura]*  
Odele Linhares de Lima  
Chefe do Setor  
GOBEMAT

CIENTE

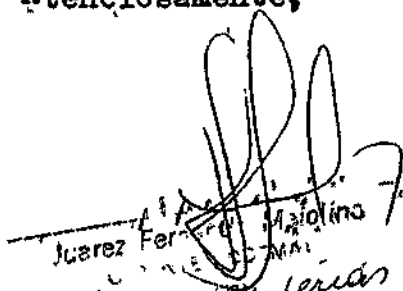
07, 05, 91

*[Assinatura]*  
RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

ASSINATURA DO EMPREGADO

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

## Comunicação Interna

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                    |             |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|--------------------|
| DE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Gerência de Juína  | DATA        | 10.04.89           |
| PARA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | DDR                | N.º DA CI   | 136/89             |
| ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                    |             |                    |
| <p>Encaminhamos a CTPS nº 94588 série 00004, do<br/>funcionário Luiz Rodrigues Bergamin para atualização de salários<br/>e anotações de férias a partir de maio/89.</p> <p>AO SEAP.<br/>solicitamos a<br/>providência.</p> <p>Em 18.04.89</p> <p><br/>CODEMAT<br/>Engº Aqº Carlos Alberto da Silva<br/>Divisão de Desenvolvimento Regional</p> <p>Atenciosamente,</p> <p><br/>Juarez F. Maiolino<br/>não marcar férias 88/89<br/>a partir de</p> |                    |             |                    |
| ENVIADO POR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Juarez F. Maiolino | DESTINADO A | Carlos A. da Silva |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                    | RECEBIDA    | EM                 |



**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

|                                                                                                                                                                                                                  |                                   |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| DE<br>LB/Gerência de Juína                                                                                                                                                                                       | DATA<br>17.04.90                  |                |
| PARA<br>DDR                                                                                                                                                                                                      | Nº DA C.I. 151/90                 |                |
| ASSUNTO                                                                                                                                                                                                          |                                   |                |
| <p>Encaminhamos a V.Sa., o atestado do sr. Luiz Rodrigues Bergamim do dia 16 a 20 de abril de 1990.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p><i>Sebastião de Jesus Dias</i><br/>Gerente do Projeto de Juína<br/>CODEMAT</p> |                                   |                |
| ENVIADO POR<br>Sebastião de J. Dias                                                                                                                                                                              | DESTINADO A<br>Liguel G. Monteiro | RECEBIDA<br>EM |

*Ar. JRM.*  
*por Luiz*  
*m 23.04.90*  
*11/11/90*  
*Unidade de Desenvolvimento Regional*  
*CODEMAT*  
*1 dia para*  
*1 dia para*  
*TAMBOCO*



**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| DE<br>Gerência de Juína                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | DATA<br>17.07.90                  |
| PARA<br>DDR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | N.º DA C.I.<br>229/90             |
| ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                   |
| <p>Encaminhamos a V.Sª., comprovante digo, holerites do Sr. Luiz Rodrigues Bergamin, alegando que não recebeu as Férias referente 88/89, conforme CI 177/90 de 23.05.90 que na mesma fomos informadas que o mesmo recebeu em janeiro de 89.</p> <p><i>Do D R H<br/>para providências<br/>em 4019/90</i></p> <p><i>Miguel Gattas Monteiro<br/>Chefe da Divisão Desenvolvimento Regional<br/>D. D. R / Codemat</i></p> <p><i>Atenciosamente,<br/>Sebastião de Jesus Dias<br/>Gerente do Projeto de Juína<br/>CODEMAT</i></p> |                                   |
| ENVIADO POR<br>Sebastião de J. Dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | DESTINADO A<br>Miguel G. Monteiro |
| RECEBIDA<br>EM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                   |

Ao, SEAP

Para informar

Francisco de Paula da Silva Lopes  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos  
- CODEMAT -

Vista

Arquivar-se em vista dos fechos período  
87/88 para pagamento juntamente com salário de  
agosto e 88/89 ali pago juntamente com  
salário de outubro

ES 13-9-90

Roberto de Almeida Maciel  
Chefe do Setor de Administração  
Pessoal

Origem M. 1011 1011 1011  
1011 1011 1011 1011 1011  
1011 1011 1011 1011 1011

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**Registro de Empregado**CPA - CENTRO POLIVICO ADMINISTRATIVO -  
GPC - PALACIO PAIAGUAS

Nº de Ordem 2.288

Nome do Empregado: LUIS RODRIGUES BERGAMINResidência: Q- 08, Módulo 02 - JUINA-MT Telefone: \_\_\_\_\_Côr \_\_\_\_\_  
Cabelo \_\_\_\_\_  
Barba \_\_\_\_\_  
Bigode \_\_\_\_\_  
Olhos \_\_\_\_\_  
Altura \_\_\_\_\_  
Peso \_\_\_\_\_Idade 51 anos, Data de Nascimento 27 / 11 / 35 lugar  
do nascimento CAMBARÁ - PR  
Estado Civil CASADO Nacionalidade BRAS.  
Filiação { Pai MANOEL R. BRIANEZ Nacion. BRAS.  
Mãe IOLANDA BERGAMIN Nacion. BRAS.  
Beneficiários OS FILHOS E ESPOSAN.º da Cart. Prof. 94.588 Série 00004» » » de Saúde 1529

» » » do Inst. Aposentadoria \_\_\_\_\_

Situação Militar { Cad. Nº \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_

Categoria \_\_\_\_\_

Certificado \_\_\_\_\_

Quando Motorista { Cart. Nac. de Habil. Nº 034101273**CARTEIRA DE TRABALHO  
DE MENOR**

Nº \_\_\_\_\_

Série \_\_\_\_\_

Nº da Carteira do I.  
de Aposent. \_\_\_\_\_**QUANDO ESTRANGEIRO**

N.º da Cart. \_\_\_\_\_ N.º do Reg. Geral \_\_\_\_\_

Casado com brasileira? \_\_\_\_\_

Nome do conjuge \_\_\_\_\_

Tem filhos brasileiros? \_\_\_\_\_ Quantos? \_\_\_\_\_

Data da chegada ao Brasil \_\_\_\_\_

Naturalizado? \_\_\_\_\_ Decreto N.º \_\_\_\_\_

Data da Admissão ao Serviço 1º.09.87Cargo que ocupa MOTORISTARemuneração 9.549,00 NÍVEL 10Forma de Pagamento MENSALHorário de Trabalho: das 08:00 às 18:00 com intervalo de 02:00 hs. para refeição e descansoData e assinatura do empregado na ocasião da admissão 1º de SETEMBRO de 19 87

Data da Dispensa \_\_\_\_\_

Recebi os seguintes documentos que me pertencem \_\_\_\_\_

de \_\_\_\_\_

de 19 \_\_\_\_\_

Polegar Direito



1º DA MATRÍCULA

#### 4 - ANOTAÇÕES

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**R E C I B O S****Rs 144.430,67**

Recebi nesta data a importância acima,  
que se refere a salários a seguir discriminados.:

|                   |               |
|-------------------|---------------|
| Setembro/91       | Rs 104.278,00 |
| Lei 8222          | Rs 20.670,00  |
| Out/91 9 dias     | Rs 31.418,37  |
| Bruto .....       | Rs 156.366,37 |
| Previdencia ...   | Rs 10.855,70  |
| Seguros .....     | Rs 1.080,00   |
| Valor Liquido ... | Rs 144.430,67 |

Dou plena e geral quitação das referi-  
das verbas.

Cuiabá-MT, de outubro de 1.991

**LUIZ RODRIGUES BERGAMIN**

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**R E C I B O S****Rs 144.430,67**

Recebi nesta data a importancia acima,  
que se refere a salarios a seguir discriminados.:

|                   |               |
|-------------------|---------------|
| Setembro/91       | Rs 104.278,00 |
| Lei 8222          | Rs 20.670,00  |
| Out/91 9 dias     | Rs 31.418,37  |
| Bruto .....       | Rs 156.366,37 |
| Previdencia ...   | Rs 10.855,70  |
| Seguros .....     | Rs 1.080,00   |
| Valor Liquido ... | Rs 144.430,67 |

Dou plena e geral quitacao das referi-  
das verbas.

Cuiaba-MT, de outubro de 1.991

**LUIZ RODRIGUES BERGAMIN**

- 2ª DOBRA -



# MINISTÉRIO DO TRABALHO

## Comunicação de Dispensa - CD

1034 382977

nome do dispensado

3 L U I Z R O D R I G U E S B E R G A M I N

endereço do dispensado (rua, avenida, quadra, travessa, número, bloco, apartamento, fundos, etc.)

RUA 08 - MÓDULO 02 - JUIÁ - MT

CEP

UF

MT

CGC

4 0 3 4 7 4 0 5 3 0 0 0 1 3 2

atividade econômica-IBGE

5 0 3 0 3

trabalhador rural?

6 1 - sim 2 - não 2

PIS/PASEP

7

Carteira de Trabalho e Previdência Social

8 9 4 5 8 8 0 0 0 4 MT

CBO

9 9 8 5 3 5

ocupação

MOTORISTA

03 474 053/0001-32

CIA

LVI 1 N O D U E S: A D O

DE A. U R U J O U - C O D E M A T

C. P. A.

CURABA - CEP. 78.000 - MT, carimbo padronizado CGC (MF)

- 1ª DOBRA -

data admissão

10 0 1 0 9 8 7

data demissão

11 0 9 1 0 9 1

sexo

1 - masculino 2 - feminino 1

grau de instrução

13 0 5

data nascimento

14 2 7 1 1 3 5

horas trabalhadas por semana

15 4 0

três últimos salários

16 0 7 4 7 1 0 0 0

mês antepenúltimo

0 8 7 9 6 0 0 0

mês penúltimo

0 9 9 8 8 0 0 0

mês último

0 9 9 8 8 0 0 0

possui registro de contribuição individual do INPS?

17 1 - sim 2 - não 2

domínio bancário

18 1 0 4 1 9 1 8

nome do banco e nome da agência

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MT. PAP. CAT. PAIGUÁS

Declaração do dispensado

meses

2 4

Declaração do empregador

19 número de contribuições para Previdência Social nos últimos quarenta e oito meses.

20 as contribuições foram integralmente comprovadas pelo dispensado?

1 - sim 2 - não 1

21 recebeu salários em cada um dos últimos seis meses?

1 - sim 2 - não 1

22 os salários foram comprovados pelo dispensado?

1 - sim 2 - não 1

polegar direito



assinatura do dispensado

assinatura do empregador

Chefe do Setor

CODEMAT -

assinatura e carimbo do empregador



# MINISTÉRIO DO TRABALHO

## Comunicação de Dispensa - CD

1034 382977

PIS/PASEP

nome do dispensado

L U I Z R O D R I G U E S B E R G A M I N

Recebi de CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

Firma ou Razão Social

2 (duas) vias do Requerimento do Seguro-Desemprego.

polegar direito



local e data

assinatura do dispensado

05

outubro

94

2

Cuiabá-MT

NICANOR FÁVERO FILHO

2

2044

92

LUIZ RODRIGUES BERGAMIN

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT- CODEMAT.

15:30

Ausente o exequente. Presente o seu patrono Dr. Luiz Otávio Bertozo Reis, OAB/MT.

Presente a executada através de preposto constituído nos autos, acompanhado pelo Dr. Otton Jair de Barros, OAB/MT, bem como a presença do procurador do Estado Dr. Vadir Lacerda.

ACORDO: A executada pagará ao exequente a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em duas parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo a primeira parcela a vencer no dia 14.10.94 e a segunda e última parcela a vencer no dia 09.11.94, na Secretaria desta Junta, sob pena de multa de 100% em caso de inadimplência sobre cada parcela. O exequente ao receber o avençado dará à executada plena e irrevogável quitação pelos pedidos da inicial. Este Juízo homologa o acordo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e fixa as custas em R\$ 120,00, "pro rata" dispensado o exequente, devendo a executada recolher a sua parte no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Do valor do acordo 50% refere-se a verbas de natureza indenizatória e 50% refere-se a verbas de natureza salarial.

Deverá a executada comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda e da Parcela Previdenciária, no prazo de 15 dias, após o vencimento da primeira parcela do acordo.

DETERMINA-SE À SECRETARIA QUE EXPEÇA ALVARÁ JUDICIAL EM FAVOR DA EXECUTADA A FIM DE A MESMA PROCEDA O LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO DO RECURSAL de FLS. 72.

Prossiga-se a execução em relação aos honorários periciais e custas processuais.

Suspendeu-se às 15:45h.

Nada mais.



13. 6318.61

|               |                 |              |        |                                      |                                    |                                                                                                                                                                   |  |  |  |  |   |   |   |
|---------------|-----------------|--------------|--------|--------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|---|---|---|
| Apartir<br>de | Venc.<br>Padrão | Gratificação | Outros | Nome: <b>LUIZ RODRIGUES BERGAMIN</b> | Data da Emissão: <b>01/ 09/ 87</b> | Grupo N.º                                                                                                                                                         |  |  |  |  |   |   |   |
|               |                 |              |        | Profissão:                           | Classe:                            | Ser                                                                                                                                                               |  |  |  |  |   |   |   |
|               |                 |              |        | Cargo: <b>MOTORISTA</b>              | Nível: <b>10</b>                   | Cód. <table border="1" style="display: inline-table; vertical-align: middle;"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>5</td><td>5</td><td>9</td></tr></table> |  |  |  |  | 5 | 5 | 9 |
|               |                 |              |        | 5                                    | 5                                  | 9                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |   |   |   |
|               |                 |              |        | Exercício: <b>1 990</b>              | Matricula N.º                      |                                                                                                                                                                   |  |  |  |  |   |   |   |
|               |                 |              |        | Lotação: <b>JUTNA/MT</b>             | N. Dep. Econ. Imp. Rend.           | NCz\$                                                                                                                                                             |  |  |  |  |   |   |   |
|               |                 |              |        |                                      | N. Dep. Econ. Sal. Família         | NCz\$                                                                                                                                                             |  |  |  |  |   |   |   |

| ESPECIFICAÇÕES        | CÓD. | JAN.    | FEV.    | MAR.      | ABR.     | MAIO     | JUN.     | JUL.     | AGO.     | SET.     | OUT.     | NOV.     | DEZ.     | 13.º SAL. | TOTAL |
|-----------------------|------|---------|---------|-----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|-------|
| Salário               |      | 4844,56 | 4562,84 | 13.064,04 | 16981,19 | 20384,63 | 23442,32 | 23442,32 | 24380,01 | 26254,83 | 00       | 28689,36 | 44084,98 | 44084,98  |       |
| Representações        |      |         |         |           |          |          |          |          |          |          |          |          |          |           |       |
| Horas Extras          |      |         |         |           |          |          |          |          |          |          |          |          |          |           |       |
| Insolubridade         |      |         |         |           |          |          |          |          |          |          |          |          |          |           |       |
| Diferença Salário     |      |         |         |           |          |          |          |          |          |          |          |          |          |           |       |
| Diárias               |      |         |         |           |          |          | 28,00    |          |          |          |          |          |          |           |       |
| Férias                |      |         |         |           |          |          |          |          | 25359,21 |          |          |          |          |           |       |
| Adicional 60%         |      | 193,48  | 302,52  | 522,69    | 679,48   | 835,39   | 934,69   | 934,69   | 945,20   | 1545,28  | 208,42   | 1421,34  | 2825,09  | 2825,09   |       |
|                       |      |         |         |           |          |          |          |          | 8450,44  |          |          |          |          |           |       |
| Abono Pec.            |      |         |         |           |          |          |          |          |          |          |          |          |          |           |       |
| AJ Custo              |      |         |         |           |          |          |          |          |          |          |          |          |          |           |       |
| 13.º Salário          |      |         |         |           |          |          |          |          |          |          |          |          |          |           |       |
| Salário Família       |      |         |         |           |          |          |          |          |          |          |          |          |          |           |       |
| TOTAL DOS PROVENT.    |      | 5038,34 | 4865,36 | 13.589,73 | 17660,67 | 21200,02 | 24408,01 | 24380,01 | 59158,16 | 27830,11 | 21540,37 | 32847,94 | 54462,63 | 49910,04  |       |
| IAPAS                 |      | 453,45  | 404,88  | 1.223,04  | 1766,66  | 2120,00  | 2438,00  | 2438,00  | 5040,44  | 27830,11 | 2945,17  | 2436,96  | 4991,00  |           |       |
| Contribuição Sindical |      |         |         |           |          | 649,48   |          |          |          |          |          |          |          |           |       |
| Seg Boa Vista         |      | 11,22   | 14,80   | 35,60     | 35,60    | 35,60    | 35,60    | 35,60    | 35,60    | 25,60    | 133,50   | 133,50   | 148,00   |           |       |
| Capemi Consignação    |      |         |         |           |          |          |          |          |          |          |          |          |          |           |       |
| Capemi Seguros        |      |         |         |           |          |          |          |          |          |          |          |          |          |           |       |
| Imposto de Renda      |      |         |         |           |          |          |          |          |          |          |          |          |          |           |       |
| ASPEMAT               |      |         |         |           |          |          |          |          |          |          |          |          |          |           |       |
| Anulação de Provent.  |      |         |         |           |          |          |          |          |          |          |          |          |          |           |       |
| D.B./A.S.C.           |      |         |         |           |          |          |          |          |          |          |          |          |          |           |       |
| Adiant. Salarial      |      |         |         |           |          |          |          |          |          |          |          |          |          |           |       |
| A.S. CODEMAT          |      | 48,44   | 45,62   | 130,61    | 169,81   | 203,84   | 234,42   | 234,42   | 243,80   | 262,54   | 273,53   | 286,89   | 440,84   |           |       |
| Sind. codemat         |      |         |         | 465,33    | 84,93    | 103,92   | 114,21   | 114,21   | 121,90   | 131,24   | 139,26   | 143,44   | 235,42   |           |       |

**V**

✓ 1.1 1.2 1.3 1.4 1.5 1.6 1.7 1.8 1.9 1.10 1.11 1.12 1.13 1.14 1.15 1.16 1.17 1.18 1.19 1.20 1.21 1.22 1.23 1.24 1.25 1.26 1.27 1.28 1.29 1.30 1.31 1.32 1.33 1.34 1.35 1.36 1.37 1.38 1.39 1.40 1.41 1.42 1.43 1.44 1.45 1.46 1.47 1.48 1.49 1.50 1.51 1.52 1.53 1.54 1.55 1.56 1.57 1.58 1.59 1.60 1.61 1.62 1.63 1.64 1.65 1.66 1.67 1.68 1.69 1.70 1.71 1.72 1.73 1.74 1.75 1.76 1.77 1.78 1.79 1.80 1.81 1.82 1.83 1.84 1.85 1.86 1.87 1.88 1.89 1.90 1.91 1.92 1.93 1.94 1.95 1.96 1.97 1.98 1.99 1.100

✓ 1.1 1.2 1.3 1.4 1.5 1.6 1.7 1.8 1.9 1.10 1.11 1.12 1.13 1.14 1.15 1.16 1.17 1.18 1.19 1.20 1.21 1.22 1.23 1.24 1.25 1.26 1.27 1.28 1.29 1.30 1.31 1.32 1.33 1.34 1.35 1.36 1.37 1.38 1.39 1.40 1.41 1.42 1.43 1.44 1.45 1.46 1.47 1.48 1.49 1.50 1.51 1.52 1.53 1.54 1.55 1.56 1.57 1.58 1.59 1.60 1.61 1.62 1.63 1.64 1.65 1.66 1.67 1.68 1.69 1.70 1.71 1.72 1.73 1.74 1.75 1.76 1.77 1.78 1.79 1.80 1.81 1.82 1.83 1.84 1.85 1.86 1.87 1.88 1.89 1.90 1.91 1.92 1.93 1.94 1.95 1.96 1.97 1.98 1.99 1.100

## FICHA FINANCEIRA

|             |              |              |        |                                    |                                 |                               |
|-------------|--------------|--------------|--------|------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|
| A PARTIR DE | VENÇ. PADRÃO | GRATIFICAÇÃO | OUTROS | NOME: LUIS RODRIGUES BERGAMIN      |                                 | DATA DA ADMISSÃO 12 / 09 / 87 |
|             |              |              |        | PROFISSÃO: MOTORISTA               | CLASSE:                         | SERV. CÓDIGO 11 1519          |
|             |              |              |        | CARGO:                             | NÍVEL: 10                       | MATRÍCULA Nº                  |
|             |              |              |        | EXERCÍCIO: 1.987                   | N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr\$   |                               |
|             |              |              |        | LOTAÇÃO: GERÊNCIA DO PROJETO JUINA | N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr\$ |                               |

[illegible]

|            |              |              |        |                                 |                            |               |
|------------|--------------|--------------|--------|---------------------------------|----------------------------|---------------|
| Apartir de | Venc. Padrão | Gratificação | Outros | Nome: Luis Rodrigues Bergamin - | Data da Emissão: / /       | Grupo N.º     |
|            |              |              |        | Profissão:                      | Classe:                    | Ser Cod.      |
|            |              |              |        | Cargo:                          | Nível:                     | Matricula N.º |
|            |              |              |        | Exercício: 1991                 | N. Dep. Econ. Imp. Rend.   | Cr\$          |
|            |              |              |        | Lotação:                        | N. Dep. Econ. Sal. Família | Cr\$          |

[illegible]



Walter Antunes Pereira Junior  
A. Juramentado.

CURRICULUM VITAE

foto  
3X4

NOME : Luiz Rodrigues Bergamim

FILIAÇÃO: Mancel Rodrigues Brianez e Iolanda Bergamim

DATA DE NASCIMENTO: 27/11/35

NACIONALIDADE: brasileira

ESTADO CIVIL: casado

SEXO: masculino

NATURALIDADE: Gambara-Pr

CURSOS QUE POSSUE INDICAR

ESTABELECIMENTOS:

PRIMÁRIO: \_\_\_\_\_

GINASIAL: \_\_\_\_\_

COLEGIAL: \_\_\_\_\_

~~SUPERIOR: \_\_\_\_\_~~

CURSO ESPECIALIZADO ( INDICAR DATA E LOCAL DE SUA REALIZAÇÃO ).

C.P.F. 045/837/529

TÍTULO ELEITORAL: 33344118-48

SEÇÃO: 0632

ZONA: 001

ESTADO DE: MT

CARTeira DE IDENTIDADE: 302.482

DATA DA EXPEDIÇÃO: 01/03/87

ORGÃO EXPEDIDOR: SSP-PR

LOCAL: Curitiba-Pr

CERTIFICADO DE RESERVISTA: -x-

CATEGORIA: -x-

~~TRABALHO PUBLICADO: \_\_\_\_\_~~

HABILITAÇÃO ESPECIAL: nº 034101273 Categoria - B -

ENDEREÇO: Muadra 08 Módulo 02

CIDADE: Juina - Mt

DECLARO A EXATIDÃO DOS DADOS DESTES CURRICULUM VITAE.

13/11/87

DATA

Luiz Rodrigues Bergamim  
ASSINATURA

# FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966  
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

## DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, LUIS RODRIGUES GERAGIM

(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 94.588 SÉRIE 00004/MT, empregado da

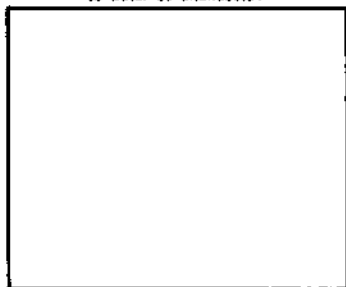
empresa Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,  
(denominação da empresa)

sita Palácio Paiaguás - G P C - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO -  
(endereço)

C. P. A., Estado Mato Grosso,

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do  
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado  
pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Impressão dactiloscópica, quando  
se tratar de analfabeto:



Luis Rodrigues Geragim (Local e data)  
(assinatura)

TESTEMUNHAS:

1.a.....

2.a.....

(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../19.....

(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

### INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 - A empresa anotarà na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:  
"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966,  
que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agência do Banco.....

localizada à Rua..... n.º .....

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)

4- TILGORA

COD. 18103

# FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966  
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

## DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU,.....**LUIS RODRIGUES GERGANIN**.....  
(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º **94.588 SÉRIE 00004/MT**....., empregado da

empresa **Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT**.....  
(denominação da empresa)

sita **Palácio Paiaçuás - G P C - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO -**.....  
(endereço)

**C P A**....., Estado.....**Mato Grosso**.....

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do  
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado  
pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Impressão dactiloscópica, quando  
se tratar de analfabeto:

.....  
(Local e data)  
**Luiz Rodrigues Bergamini**  
(assinatura)

### TESTEMUNHAS:

1.a.....

2.a.....

.....  
(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../19.....

.....  
(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

### INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 - A empresa anotará na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:  
"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966,  
que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agência do Banco.....

localizada à Rua..... n.º .....

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)

**TIUBRA**

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: LUIZ RODRIGUES BERGAMIN

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de...NOVEMBRO..... à importância relativo ao sa lário do corrente mês e as suas férias regulamentares do período 01 / 09 / 87 a 01 / 09 / 88 , devendo V.Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de 02 / 01 / 89 am 31 / 01 / 89 .

Aguardamos a carteira profissional de trabalho e Previdência Social, para as anotações.

Esperamos contar com a atenção de V.Sª. desejamo - lhe uma feliz férias.

Atenciosamente,

*Carla*  
Carla Pereira Maciel  
Chefe d. Setor de Adm. Pessoal  
- CODEMA. -

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: LUIZ RODRIGUES BERGAMIN

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de.....NOVEMBRO..... à importância relativo ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares do período 01/09/87 a 01/09/88, devendo V.Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de 02/01/89 am 31/01/89.

Aguardamos a carteira profissional de trabalho e Previdência Social, para as anotações.

Esperamos contar com a atenção de V.Sª.  
desejamo - lhe uma feliz férias.

Atenciosamente,

*Cabajara Pereira Maciel*  
Chefe do Setor de Adm. Pessoal  
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSOC O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: LUIS RODRIGUES BERGAMIN

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª.,  
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de \_\_\_\_\_  
~~AGOSTO/90~~, a importância relativa ao salário do corrente mês  
e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo  
de 01/09/87 a 01/09/88, devendo V.Sª, entrar em  
gozo a partir de 01/10/90 e terminar em 20/10/90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT"  
deseja-lhes um FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá, 03 de setembro de 1990.

  
Valdir Pereira Maciel  
Chefe do Setor de Adm. Pessoal  
— CODEMAT —

**CODENAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSOC O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

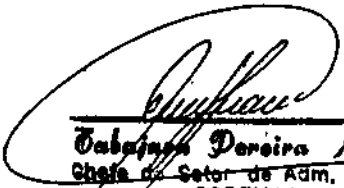
AO: LUIS RODRIGUES BERGAMIN

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de AGOSTO/90, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01/09/87 a 01/09/88, devendo V.Sª, entrar em gozo a partir de 01/10/90 e terminar em 20/10/90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

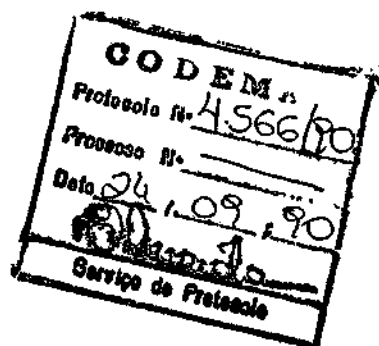
O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes um FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá, 03 de setembro de 1990.

  
Tabajara Pereira Maciel  
Chefe do Setor de Adm. Pessoal  
- CODEMAT -

Ilmº Sr.

Diretor ..Administrativo.....



OK

Luiz Rodrigues Bergamin

funcionário da CODEMAT, lotado motorista do Escritório.....  
vem mui respeitosamente, requerer a V.Sª., abono pecuniário de 1/3 -  
(hum terço) das férias correspondentes ao período. 89/90.....  
nos termos do artigo 143 § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho -  
CLT.

Nestes Termos

P. Deferimento

Visto

Cuiabá(MT), 18 de setembro de 1.990

Providências

ES 25.9-90

Cabajara Decelro Maset  
Chefe do Setor de Administração  
Pessoal

Luiz Rodrigues Bergamin  
ASSINATURA

Ao SEAF

Para pagamento, conforme  
normas da C.L.T.

Em 25.09.90

Francisco de Assis da Silva Loper  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos  
- CODEMAT -



**CODEMAT**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

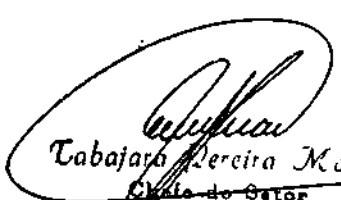
AO: LUIS RODRIGUES BERGAMIN

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª.,  
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de OUTUBRO/90, a importância relativa ao salário do corrente  
mês e as suas férias regulamentares referente ao período aqui  
sitivo de 01 / 09 / 88 a 01 / 09 / 89, devendo V.Sª., "  
entrar em gozo das mesmas a partir de 03 / 12 / 90 e terminar  
em 02 / 01 / 91.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba  
e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da CODEMAT,  
deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS..

Cuiabá-MT, 28 de novembro de 1990.

  
Tabajara Pereira Maciel  
Chefe do Setor  
CODEMAT.



**CODENAT**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

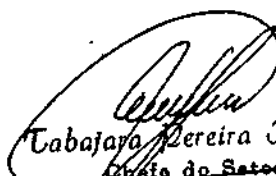
AO: LUIS RODRIGUES BERGAMIN

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª.,  
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de ---.  
OUTUBRO/90, a importância relativa ao salário do corrente  
mês e as suas férias regulamentares referente ao período aqui  
sitivo de 01 / 09 / 88 a 01 / 09 / 89, devendo V.Sª., "  
entrar em gozo das mesmas a partir de 03 / 12 / 90 e terminar  
em 02 / 01 / 91.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba  
e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da CODEMAT,  
deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS..

Cuiabá-MT, 28 de novembro de 1990.

  
Tabajara Pereira Maciel  
Chefe do Setor  
CODEMAT.

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSONOME DO FUNCIONÁRIO : LUÍZ RODRIGUES BERGAMINI

FUNÇÃO : \_\_\_\_\_ DATA DE ADMISSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

LOTAÇÃO: JUÍZAAFASTAMENTO: 05 (cinco) diasPERÍODO: 16/04/90 a 20/04/90RETORNO: 23/04/90

AFASTAMENTO: \_\_\_\_\_ dias

PERÍODO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RETORNO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

AFASTAMENTO: \_\_\_\_\_ dias

PERÍODO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RETORNO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

AFASTAMENTO: \_\_\_\_\_ dias

PERÍODO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RETORNO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

AFASTAMENTO: \_\_\_\_\_ dias

PERÍODO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RETORNO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

AFASTAMENTO: \_\_\_\_\_ dias

PERÍODO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RETORNO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

AFASTAMENTO: \_\_\_\_\_ dias

PERÍODO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RETORNO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

AFASTAMENTO: \_\_\_\_\_ dias

PERÍODO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RETORNO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*Luiz R. Benjamin*

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
2ª JCJ DE CUIABÁ-MT  
PROCESSO 2044/92  
MANDADO 55/95**

**MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO**, para ser cumprido na forma abaixo: O DOUTORA ROSANA M. DE BARROS CALDAS COSTA, Juíza Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de FAZENDA NACIONAL E HONORÁRIOS PERICIAIS, Cite CODEMAT para, em 05 dias, pagar a quantia de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais), correspondente a Custas Processuais e Honorários Periciais devidos no processo, nos termos da decisão.

**VISTOS, ETC.**

Desp. de fl 155 - PARA O EXECUTADO PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS.E HONORÁRIOS PERICIAS

|                      |     |        |
|----------------------|-----|--------|
| CUSTAS PROCESSUAIS   | R\$ | 60,00  |
| HONORÁRIOS PERICIAIS | R\$ | 160,00 |
| TOTAL                | R\$ | 220,00 |

(Valor atualizável na data do pagamento)

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

**CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL**, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora ( C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

**O QUE CUMPRIR, NA FORMA DA LEL.**

Eu,  ANTONIO DE PAULA SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 16 dias do mês de janeiro de 1995.

**ORIGINAL ASSINADO**

ROSANA M. DE BARROS C. COSTA  
JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

CODEMAT  
na pessoa do Sr. Diretor Presidente  
Centro Político Administrativo- CPA  
Cuiabá-MT

*20.01*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,  
FAZENDA E PLANEJAMENTO

Documento de Arrecadação  
de Receitas Federais

DARF

01 CARIMBO DO CGC

03.474.053/0001-32

02 DATA DE VENCIMENTO

25.01.95

03 Nº CRF DO CGC

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505/95

05 Nº DA REFERÊNCIA

017/95

06 Nº DO PROCESSO

2044/92

11 RESERVADO

12 NOME

Codemat-MT

13 TELEFONE

07 VALOR DA RECEITA

R\$ 60,00

14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69

10 VALOR TOTAL

R\$ 60,00

ATENÇÃO

SENDO PESSOA JURÍDICA,  
ALÉM DA APLICAÇÃO  
DO CARIMBO CGC  
NO CAMPO 01,  
PREENCHER O CAMPO 03.

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

CEF 10169525 JAN 95 093735 10576

50,00R3048

MODELO APROVADO PELA INURF Nº 82/81

CAIXA ECONÔMICA FED

1695.009.0018770-0

|         |          |                 |   |
|---------|----------|-----------------|---|
| Agência | Operação | Número da conta | D |
| 1695    | 009      | 18770           | 0 |

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª via  
Depositante

|             |                               |                          |                                               |                                                        |
|-------------|-------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Junta<br>2ª | Processo no J.C.J.<br>2044/92 | Número da Guia<br>028/95 | <input type="checkbox"/> Depósito em dinheiro | <input checked="" type="checkbox"/> Depósito em cheque |
|-------------|-------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|

Reclamante Luiz Rodrigues Bergamin

Reclamado Companhia de D.do Estado de MT-Codemat-MT

|    |   |                          |
|----|---|--------------------------|
| CL | D | Valor do depósito - CR\$ |
| 21 | 3 | R\$ 160,00               |

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Honorarios Periciais

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a \_\_\_\_\_ o valor desta Guia

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Autenticação

Diretor de Secretaria

Adjunto do Diretor

10169525JAN95094249 10591

160,00R3048

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROC. 2.044/92.

RCTE.: LUIZ RODRIGUES BERGAMIN.

036:37  
1.994 14 5/8

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, já devidamente qualificada nos presentes autos, que fluem por essa MM Junta e respectiva Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls.149, trazer à colação os comprovantes de recolhimento ao INSS e IRRF, aos quais pede juntada.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 1.994.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA  
OAB/MT Nº 2597

OTHON JAIR DE BARROS  
OAB/MT Nº 4328



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULG. CUIABÁ - MT  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Rua Miranda Reis, 441

MT.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

NOT. INT. Nº 11358 / 94 EM 05 / 12 / 94

PROCESSO Nº 2044 / 92

RECTE.: LUIZ RODRIGUES BERGAMIN

RECD.: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s)  
no(s) item(s) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às  
\_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrozar recurso do(a) \_\_\_\_\_

07 - Impugnar embargos à Execução.

08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

09 - Recolher as(os) \_\_\_\_\_ no valor de CR\$ \_\_\_\_\_

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art.846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T. ) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato

Desp. fl 149-I. o executado ao pagamento de custas e honorários periciais em 48<sup>hs</sup>, pena de prosseguir a execução, desde já autorizada, bem como a comprovar os recolhimentos ao INSS e IRRF, no mesmo prazo, pena de oficiar-se aos órgãos arrecadadores, desde já autorizado. Cbá, 21.11.94- Nicanor Favero Filho- Juiz do Trabalho.

06.12.

11358/94  
2044/92

TRATO ECT / DR / MT

1 25° E. N° 1823/00

CODEMAT A/C DR ONOFRE CLARO

BLOCO GPC -PALACIO PAIAGUAS

CPA-

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao  
destinatário, via postal, em  
05/12/94 feira  
Diretor da Secretaria

JT 2012-2 Cuiabá

MT

INSS e IRRF

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CON-  
CILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

Processo nº 2.044/92

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRI - 1ª REGIÃO - CUIABÁ - MT

17 JAN 1994 000988

DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de  
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que lhe move LUIZ RODRIGUES BERGAMIN e  
que fluem por essa digna Junta, não se conformando, vênia con-  
cessa, com a respeitável decisão neles proferida, vem à presen-  
ça de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito dela  
RECORRER, como de fato recorrido tem para o EGRÉGIO TRIBUNAL RE  
GIONAL DO TRABALHO, ordinariamente, nos precisos termos do que  
prêceitua o artigo 895 da CLT, requerendo seja o presente recur-  
so recebido, processado e remetido ao Tribunal "ad quem".

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 1.994.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2.597



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

Processo nº 2.044/92. -

2ª J.C.J. - CUIABÁ

RAZÕES DO RECORRENTE

Pela Reclamada - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDIA TURMA:

A decisão objurgada realmente merece reformada.

Não andou bem o MM. Juiz prolator porquanto ao largo tenha passado da quaestio preponderante na presente lide, a validade do decantado Acordo Coletivo de Trabalho e seu respectivo Termo Aditivo.

Acontece, MM Julgadores, que as verbas pleiteadas com base no falado Acordo Coletivo não devem ser deferidas, por inexigíveis. É que a digna Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso acerca dele emitiu judicioso Parecer fulcrado em copiosa jurisprudência firmada pelos nossos Tribunais, dando-o por inválido e ineficaz por haver sido confeccionado segundo interesses espúrios e sem o mínimo amparo legal.

Realmente aquela digna Procuradoria, em seu Parecer, demonstrou à exautão não estar o indigitado acordo legalmente apto a surtir os seus efeitos, porquanto sobre não atender às emanções da legislação que regula a matéria não havia sido devidamente homologado pelo Poder Judiciário, entendimento pacífico dos nossos pretórios no sentido de ser essa condição "sine quibus" à sua validade plena.

A jurisprudência nesse sentido é iterativa:

"RR - 7410/89-5 (Ac. T.2521/91) 2ª Região-Relator: Ministro Ursolino Santos. Recorrente: Antonio B. de Oliveira e outros. Recorrida: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL-  
Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, por



divergência, e no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Decreto-Lei nº 2.284/86.

Acordo Coletivo: Reajuste Salarial - Somente não poderia alterar o que tivesse sido pactuado em acordo firmado em Dissídio Coletivo devidamente homologado no processo pela Justiça do Trabalho, em respeito a coisa julgada, o que não ocorre com os acordos coletivos celebrados pelas partes não homologadas pelo Poder Judiciário. Revista não provida."

"O advento do Decreto-Lei nº 2484/86, modificando a política salarial em decorrência natural, não tem o condão de atingir situação constituída, consagrada das partes e reconhecida judicialmente".

Correção salarial - Dcs-Leis 2283 e 2284/86.

A edição não derogou os acordos celebrados... uma vez que o acordo em Dissídio Coletivo homologado pelo Judiciário assume o contorno de sentença irrecorrível - Embargos acolhidos (TST.E. - RR 1.753/88 - Carlos da Fonseca, AC/1.050/90).

Ainda que se revestisse de legalidade, ainda que legal, a estatura moral desse famigerado acordo seria de um côvado. Tanto ele quanto o seu Termo Aditivo foram arrebatados à Reclamada via coerção ilegítima, calcada na cupidez de um sindicalismo demagógico e sedicioso. Sem nenhuma possibilidade para a difícil situação econômico-financeira que vem atravessando a Recorrente, que em última análise se constitui no próprio instrumento da afirmação da dignidade dos que a subjagam e extorquem, ao ensejar a eles a oportunidade de trabalho, vampirescamente contra ela arremeteram para devorá-la, reeditando dolosamente a ação do insensato que põe fogo à vaca para matar o carrapato.

Nem se diga que a Reclamada, ao pagar, estaria pura e simplesmente adimplindo uma obrigação, retribuindo uma prestação. A relação empregador-empregado deve transcender esse limite; deve desenvolver-se em clima de compreensão, ajuda e solidariedade mútuas; pequeno universo que é, como a família, o



corpo celular da empresa também constitui a sociedade e por último a pátria, que no dizer de Rui, é "a família amplificada, é a família divinamente constituída que tem por elementos orgânicos a honra, a fidelidade, a benquerença, o sacrifício; é uma desestudade permuta de abnegações, um tecido vivo de almas entrelaçadas...".

O imediatismo, porém, inspirado no egoísmo exacerbado impermeabilizou, nulificou o bom senso, ostruiu a prudência, entupiu até o instinto de sobrevivência dos que reclamam, porque o assoberbamento dos encargos que podem advir de eventual sentença procedente, associado ao rosário interminável de obrigações assumidas heroicamente pela reclamada, podem inviabilizá-la de maneira definitiva.

Isto porque ela, a Reclamada, embora tenha personalidade jurídica de direito privado, somente o é proforma. Vive ela às expensas do Governo, seu acionista quase que absoluto - que tem 99% das suas ações.

Ela foi criada para ser a mola propulsora, o instrumentalizador do desenvolvimento do Estado. Assim é que no cumprimento de sua nobilíssima e edificante missão e sempre mercê de repasses financeiros do ERÁRIO, a ora tão espoliada Reclamada, em socorro às necessidades o mais das vezes prementes dos entes que clamam por auxílio, concede doações, dá em comodato, presta assistência técnica e ajuda financeira, outorga subvenções, empresta tecnologia, coordena eventos, promove seminários e convenções, enfim doa-se absoluta e incondicionalmente à causa do desenvolvimento principalmente do "underground" mato-grossense.

Não decidiu com acerto nos demais itens da respeitável sentença recorrida, o MM Juiz a quo pois igualmente desantedeu às especificações de direito e factuais que instruíram o presente feito. Verbi gratia eloquentíssima a condenação da recorrente às postulações do reclamante sobre horas extras trabalhadas aos SÁBADOS.

É de notório conhecimento público que motorista algum vinculado empregatícioamente à recorrente exerce os seus trabalhos em finais de semana sistematicamente. Pode, isto sim, muito esporadicamente, algum dos inúmeros profissionais



do volante que integram o quadro de servidores da recorrente, ser convocado a laborar, em extra, aos sábados, para atendimento de alguma eventual emergência. Da forma como postulou e teve deferida a remuneração por horas extras, sugere o reclamante uma situação de fato que indica praticar a recorrente 'quadro de horário de trabalho aos sábados, o que é de senso comum não acontecer.

Inexistindo o principal, inexistente por igual o acessório, não existindo pois os reflexos dessas verbas.

Decidiu-se ainda, ao arremio das provas constantes dos autos, ao se condenar a recorrente a efetuar o recolhimento do FGTS a que teria direito o reclamante, uma vez que, conforme termo de rescisão de fls. , a recorrente repassou tais verbas ao recorrido, devidamente acrescida da multa que lhe comina a Lei.

Isto posto, requer seja o presente recurso conhecido e provido para efeito de ser a respeitável sentença reformada in totum para ser o recorrente absolvido da reclamação, como forma de se fazer justiça.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 1.994.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FÁRIA

OAB/MT Nº 2.597

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURAÇÃO "AD JUDITIA"

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade Anônima de Economia Mista, devida - mente inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede nesta Capital no Centro Político e Administrativo - CPA, Pa - lácio Paiaguás, neste ato representada por seu Diretor Presi - dente, Dr. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 127.695/SSP-MT, e do CPF nº 043. 867.601-72, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MT sob o nº 2.597, encontradigo na sede da outorgante, no endereço supra, onde recebe as notícias forenses, a quem confere amplos pode - res para o fôro em geral, com a cláusula "Ad-Juditia", em qual - quer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais, e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes espe - ciais para confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda o outorgante, para o fim do disposto nos artigos nºs 447 e 448 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta ou outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgado.

Cuiabá-MT, 10 de janeiro de 1.994.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES  
- Diretor Presidente -

CAIXA ECONÔMICA

1695.009.00017829-0

da CEF

Agência

1695

Operação

009

Número da conta

17899

D

0

## GUIA DE DEPOSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta  
2ª

Processo no J.C.J.

2044/92

Número do Dep

557/94

Reclamante

Luiz Rodrigues Bergamim

Reclamado

Companhia de Desenv. do Estado de MT

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Credite do reclamante

☐ Depósito em dinheiro.☒ Depósito em cheque

Cl

21

D

3

Valor do depósito - CR\$

R\$ 3.000,00

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a

o valor desta Guia

de

de 19

Autenticação

CEF 101695 14OUT94 14ZZ49 12675

3.000,00R3068

Diretor de Secretaria

Adjunto do Diretor



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CON-  
CILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO Nº: 2.044/92.

RECLAMANTE: LUIZ RODRIGUES BERGAMIM.

23 NOV 1992 às 03:40:57

D. J. 11.11.92

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS-  
SO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos à epígrafe ,  
tendo cumprido integralmente o acordo celebrado em audiência, com  
o efetivo pagamento da sua segunda e última parcela, conforme o  
competente "Recibo" firmado pelo patrono do Reclamante, que vai  
instruindo a presente, vem à presença de V.Exª, requerer se dig-  
ne decretar a extinção do feito com o seu consequente arquivamen-  
to.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 1.994.

  
NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA  
OAB/MT Nº 2597

Ref. Processo nº 2.044/92

STIC/DO TR. CUIABA-MT

SET 94 16 2 56

DIST. NEUQUEN

Cópia

OSCEMARIO FORTE DALTRO, perito designado por este MM. Juiz, vem respeitosamente apresentar a revisão do seu parecer técnico referente ao processo em epigrafe, em que são partes Luiz Rodrigues Bergamin (Reclamante) e Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT (Reclamado).

No que se refere ao cálculo das horas extras os valores foram corrigidos. Os reflexos legais decorrentes de diferenças salariais já haviam sido calculados anteriormente, conforme consta às fls. 114 e 115. Foi incluído o cálculo do F.G.T.S. de todo o período laboral.

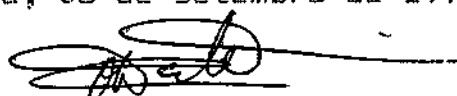
Quanto ao índice de 95% utilizado para reajustar o salário de 1991, não assiste razão ao advogado da Reclamada, eis que utilizou-se de metodologia inadequada para a apuração dos índices. Numeros-índices devem ser multiplicados um pelo outro para obter-se a variação total do período, e não serem somados aritmeticamente, como deseja a Reclamada.

No que se refere ao percentual de juros, cabe esclarecer à Reclamada que eles incidem sobre tanto sobre as diferenças salariais como sobre as verbas reflexas. Dessa maneira o percentual está incidindo sobre as diferenças e seus reflexos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Cuiabá, 08 de setembro de 1994

  
OSCEMARIO FORTE DALTRO  
Corecon 1.045/MT

1 - CALCULO DAS HORAS EXTRAS

| MES/ANO | S A L A R I O<br>B A S E | V A L O R<br>HORA EXTRA | N U M E R O<br>DE HORAS | T O T A L | F A T O R<br>ATUALIZANTE | V A L O R<br>C O R R I G I D O |
|---------|--------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------|--------------------------|--------------------------------|
| SET/87  | 9,549.00                 | 49.73                   | 18.00                   | 895.22    | 0.01860614               | 16.66                          |
| OUT/87  | 10,148.00                | 52.85                   | 18.00                   | 951.38    | 0.01704186               | 16.21                          |
| NOV/87  | 11,244.06                | 58.56                   | 18.00                   | 1,054.13  | 0.01510281               | 15.92                          |
| DEZ/87  | 12,282.00                | 63.97                   | 18.00                   | 1,151.44  | 0.01323195               | 15.24                          |
| JAN/88  | 13,411.00                | 69.85                   | 18.00                   | 1,257.28  | 0.01135692               | 14.28                          |
| FEV/88  | 14,643.00                | 76.27                   | 18.00                   | 1,372.78  | 0.00962769               | 13.22                          |
| MAR/88  | 17,014.00                | 88.61                   | 18.00                   | 1,595.06  | 0.00829902               | 13.24                          |
| ABR/88  | 17,014.00                | 88.61                   | 18.00                   | 1,595.06  | 0.00695765               | 11.10                          |
| MAI/88  | 17,014.00                | 88.61                   | 18.00                   | 1,595.06  | 0.00590738               | 9.42                           |
| JUN/88  | 24,287.00                | 126.49                  | 18.00                   | 2,276.91  | 0.00494217               | 11.25                          |
| JUL/88  | 29,838.00                | 155.41                  | 18.00                   | 2,797.31  | 0.00398437               | 11.15                          |
| AGO/88  | 36,658.86                | 190.93                  | 18.00                   | 3,436.77  | 0.00330217               | 11.35                          |
| SET/88  | 47,388.39                | 246.81                  | 18.00                   | 4,442.66  | 0.00266285               | 11.83                          |
| OUT/88  | 60,052.23                | 312.77                  | 18.00                   | 5,629.90  | 0.00209263               | 11.78                          |
| NOV/88  | 76,103.45                | 518.89                  | 18.00                   | 9,339.97  | 0.00164878               | 15.40                          |
| DEZ/88  | 79,450.51                | 541.71                  | 18.00                   | 9,750.74  | 0.00128021               | 12.48                          |
| TOTAL   |                          |                         |                         |           |                          | 210.52                         |

| MES/ANO | S A L A R I O<br>B A S E | V A L O R<br>HORA EXTRA | N U M E R O<br>DE HORAS | T O T A L | F A T O R<br>ATUALIZANTE | V A L O R<br>C O R R I G I D O |
|---------|--------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------|--------------------------|--------------------------------|
| JAN/89  | 130.79                   | 0.89                    | 18.00                   | 16.05     | 1.04635000               | 16.80                          |
| FEV/89  | 126.21                   | 0.86                    | 18.00                   | 15.49     | 0.88411331               | 13.69                          |
| MAR/89  | 203.85                   | 1.39                    | 18.00                   | 25.02     | 0.73792948               | 18.46                          |
| ABR/89  | 203.85                   | 1.39                    | 18.00                   | 25.02     | 0.66404099               | 16.61                          |
| MAI/89  | 285.08                   | 1.94                    | 18.00                   | 34.99     | 0.60492917               | 21.16                          |

|        |          |       |       |        |            |       |
|--------|----------|-------|-------|--------|------------|-------|
| JUN/89 | 286.73   | 1.95  | 18.00 | 35.19  | 0.48458687 | 17.05 |
| JUL/89 | 453.10   | 3.09  | 18.00 | 55.61  | 0.37633431 | 20.93 |
| AGO/89 | 800.64   | 5.46  | 18.00 | 98.26  | 0.29097863 | 28.59 |
| SET/89 | 1,157.93 | 7.89  | 18.00 | 142.11 | 0.21403199 | 30.42 |
| OUT/89 | 1,685.95 | 11.50 | 18.00 | 206.91 | 0.15552277 | 32.18 |
| NOV/89 | 2,320.21 | 15.82 | 18.00 | 284.75 | 0.10997226 | 31.31 |
| DEZ/89 | 3,281.24 | 22.37 | 18.00 | 402.70 | 0.07162030 | 28.84 |

|       |  |  |  |  |  |        |
|-------|--|--|--|--|--|--------|
| TOTAL |  |  |  |  |  | 276.05 |
|-------|--|--|--|--|--|--------|

| MES/ANO | SALARIO<br>BASE | VALOR<br>HORA EXTRA | NUMERO<br>DE HORAS | TOTAL    | FATOR<br>ATUALIZANTE | VALOR<br>CORRIGIDO |
|---------|-----------------|---------------------|--------------------|----------|----------------------|--------------------|
| JAN/90  | 5,038.34        | 34.35               | 18.00              | 618.34   | 0.04587840           | 28.37              |
| FEV/90  | 7,865.36        | 53.63               | 18.00              | 965.29   | 0.02655307           | 25.63              |
| MAR/90  | 13,589.76       | 92.66               | 18.00              | 1,667.83 | 0.01440604           | 24.03              |
| ABR/90  | 17,666.67       | 120.45              | 18.00              | 2,168.18 | 0.01440604           | 31.23              |
| MAI/90  | 21,200.02       | 144.55              | 18.00              | 2,601.82 | 0.01367056           | 35.57              |
| JUN/90  | 24,380.01       | 166.23              | 18.00              | 2,992.09 | 0.01247212           | 37.32              |
| JUL/90  | 24,380.01       | 166.23              | 18.00              | 2,992.09 | 0.01125744           | 33.68              |
| AGO/90  | 25,355.21       | 172.88              | 18.00              | 3,111.78 | 0.01018036           | 31.68              |
| SET/90  | 27,835.11       | 189.78              | 18.00              | 3,416.13 | 0.00902122           | 30.82              |
| OUT/90  | 21,570.37       | 147.07              | 18.00              | 2,647.27 | 0.00793360           | 21.00              |
| NOV/90  | 32,847.94       | 223.96              | 18.00              | 4,031.34 | 0.00680185           | 27.42              |
| DEZ/90  | 54,962.63       | 374.75              | 18.00              | 6,745.41 | 0.00569721           | 38.43              |

|       |  |  |  |  |  |        |
|-------|--|--|--|--|--|--------|
| TOTAL |  |  |  |  |  | 365.18 |
|-------|--|--|--|--|--|--------|

| RES/ANO | S A L A R I O<br>B A S E | V A L O R<br>H O R A E X T R A | N U M E R O<br>D E H O R A S | T O T A L | F A T O R<br>A T U A L I Z A N T E | V A L O R<br>C O R R I G I D O |
|---------|--------------------------|--------------------------------|------------------------------|-----------|------------------------------------|--------------------------------|
| JAN/91  | 49,910.08                | 340.30                         | 18.00                        | 6,125.33  | 0.00473938                         | 29.03                          |
| FEV/91  | 49,910.08                | 340.30                         | 18.00                        | 6,125.33  | 0.00442933                         | 27.13                          |
| MAR/91  | 49,910.08                | 340.30                         | 18.00                        | 6,125.33  | 0.00408233                         | 25.01                          |
| ABR/91  | 49,910.08                | 340.30                         | 18.00                        | 6,125.33  | 0.00374767                         | 22.96                          |
| MAI/91  | 49,926.00                | 340.40                         | 18.00                        | 6,127.28  | 0.00343854                         | 21.07                          |
| JUN/91  | 49,926.00                | 340.40                         | 18.00                        | 6,127.28  | 0.00314309                         | 19.26                          |
| JUL/91  | 49,926.00                | 340.40                         | 18.00                        | 6,127.28  | 0.00285606                         | 17.50                          |
| AGO/91  | 83,836.00                | 571.61                         | 18.00                        | 10,288.96 | 0.00255119                         | 26.25                          |
| SET/91  | 104,278.00               | 710.99                         | 18.00                        | 12,797.75 | 0.00218461                         | 27.96                          |
| OUT/91  | 108,218.83               | 737.86                         | 18.00                        | 13,281.40 | 0.00182401                         | 24.23                          |
| TOTAL   |                          |                                |                              |           |                                    | 240.38                         |

# II - CALCULO DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS

| MES/ANO | V A L O R<br>CORRIGIDO | S A L A R I O<br>T R E Z E N O | F E R I A S | 1/3 FERIAS | F.G.T.S.<br>+ MULTA | J U R O S |
|---------|------------------------|--------------------------------|-------------|------------|---------------------|-----------|
| SET/87  | 16.66                  | 1.39                           | 1.39        | 0.46       | 1.75                | 8.04      |
| OUT/87  | 16.21                  | 1.35                           | 1.35        | 0.45       | 1.70                | 7.82      |
| NOV/87  | 15.92                  | 1.33                           | 1.33        | 0.44       | 1.67                | 7.68      |
| DEZ/87  | 15.24                  | 1.27                           | 1.27        | 0.42       | 1.60                | 7.35      |
| JAN/88  | 14.28                  | 1.19                           | 1.19        | 0.40       | 1.50                | 6.89      |
| FEV/88  | 13.22                  | 1.10                           | 1.10        | 0.37       | 1.39                | 6.38      |
| MAR/88  | 13.24                  | 1.10                           | 1.10        | 0.37       | 1.39                | 6.39      |
| ABR/88  | 11.10                  | 0.92                           | 0.92        | 0.31       | 1.17                | 5.36      |
| MAI/88  | 9.42                   | 0.79                           | 0.79        | 0.26       | 0.99                | 4.55      |
| JUN/88  | 11.25                  | 0.94                           | 0.94        | 0.31       | 1.18                | 5.43      |
| JUL/88  | 11.15                  | 0.93                           | 0.93        | 0.31       | 1.17                | 5.38      |
| AGO/88  | 11.35                  | 0.95                           | 0.95        | 0.32       | 1.19                | 5.48      |
| SET/88  | 11.83                  | 0.99                           | 0.99        | 0.33       | 1.24                | 5.71      |
| OUT/88  | 11.78                  | 0.98                           | 0.98        | 0.33       | 1.24                | 5.69      |
| *NOV/88 | 15.40                  | 1.28                           | 1.28        | 0.43       | 2.06                | 7.60      |
| DEZ/88  | 12.48                  | 1.04                           | 1.04        | 0.35       | 1.67                | 6.16      |
| TOTAL   | 210.52                 | 17.54                          | 17.54       | 5.85       | 22.93               | 101.89    |

| MES/ANO | V A L O R<br>CORRIGIDO | SALARIO<br>TREZENO | F E R I A S | 1/3 FERIAS | F.G.T.S.<br>+ 40% | J U R O S |
|---------|------------------------|--------------------|-------------|------------|-------------------|-----------|
| *JAN/89 | 16.80                  | 1.40               | 1.40        | 0.47       | 2.25              | 8.28      |
| FEV/89  | 13.69                  | 1.14               | 1.14        | 0.38       | 1.83              | 6.75      |
| MAR/89  | 18.46                  | 1.54               | 1.54        | 0.51       | 2.47              | 9.11      |
| ABR/89  | 16.61                  | 1.38               | 1.38        | 0.46       | 2.22              | 8.19      |
| MAI/89  | 21.16                  | 1.76               | 1.76        | 0.59       | 2.83              | 10.44     |

|        |       |      |      |      |      |       |
|--------|-------|------|------|------|------|-------|
| JUN/89 | 17.05 | 1.42 | 1.42 | 0.47 | 2.28 | 8.41  |
| JUL/89 | 20.93 | 1.74 | 1.74 | 0.58 | 2.80 | 10.32 |
| AGO/89 | 28.59 | 2.38 | 2.38 | 0.79 | 3.82 | 14.10 |
| SET/89 | 30.42 | 2.53 | 2.53 | 0.84 | 4.07 | 15.00 |
| OUT/89 | 32.18 | 2.68 | 2.68 | 0.89 | 4.30 | 15.87 |
| NOV/89 | 31.31 | 2.61 | 2.61 | 0.87 | 4.19 | 15.44 |
| DEZ/89 | 28.84 | 2.40 | 2.40 | 0.80 | 3.86 | 14.22 |

|       |        |       |       |      |       |        |
|-------|--------|-------|-------|------|-------|--------|
| TOTAL | 276.05 | 23.00 | 23.00 | 7.67 | 36.93 | 136.15 |
|-------|--------|-------|-------|------|-------|--------|

| MES/ANO | V A L O R<br>CORRIGIDO | SALARIO<br>TREZENO | F E R I A S | 1/3 FERIAS | F.G.T.S.<br>+ 40% | J U R O S |
|---------|------------------------|--------------------|-------------|------------|-------------------|-----------|
|---------|------------------------|--------------------|-------------|------------|-------------------|-----------|

|        |       |      |      |      |      |       |
|--------|-------|------|------|------|------|-------|
| JAN/90 | 28.37 | 2.36 | 2.36 | 0.79 | 3.80 | 13.99 |
| FEV/90 | 25.63 | 2.14 | 2.14 | 0.71 | 3.43 | 12.64 |
| MAR/90 | 24.03 | 2.00 | 2.00 | 0.67 | 3.21 | 11.85 |
| ABR/90 | 31.23 | 2.60 | 2.60 | 0.87 | 4.18 | 15.41 |
| MAI/90 | 35.57 | 2.96 | 2.96 | 0.99 | 4.76 | 17.54 |
| JUN/90 | 37.32 | 3.11 | 3.11 | 1.04 | 4.99 | 18.41 |
| JUL/90 | 33.68 | 2.81 | 2.81 | 0.94 | 4.51 | 16.61 |
| AGO/90 | 31.69 | 2.64 | 2.64 | 0.88 | 4.24 | 15.62 |
| SET/90 | 30.82 | 2.57 | 2.57 | 0.86 | 4.12 | 15.20 |
| OUT/90 | 21.00 | 1.75 | 1.75 | 0.58 | 2.81 | 10.36 |
| NOV/90 | 27.42 | 2.29 | 2.29 | 0.76 | 3.67 | 13.52 |
| DEZ/90 | 38.43 | 3.20 | 3.20 | 1.07 | 5.14 | 18.95 |

|       |        |       |       |       |       |        |
|-------|--------|-------|-------|-------|-------|--------|
| TOTAL | 365.18 | 30.43 | 30.43 | 10.14 | 48.85 | 180.11 |
|-------|--------|-------|-------|-------|-------|--------|

| MES/ANO      | V A L O R<br>CORRIGIDO | SALARIO<br>TREZENO | F E R I A S | 1/3 FERIAS | F.G.T.S.<br>+ 40% | J U R D S |
|--------------|------------------------|--------------------|-------------|------------|-------------------|-----------|
| JAN/91       | 29.03                  | 2.42               | 2.42        | 0.81       | 3.88              | 14.32     |
| FEV/91       | 27.13                  | 2.26               | 2.26        | 0.75       | 3.63              | 13.38     |
| MAR/91       | 25.01                  | 2.08               | 2.08        | 0.69       | 3.35              | 12.33     |
| ABR/91       | 22.96                  | 1.91               | 1.91        | 0.64       | 3.07              | 11.32     |
| MAI/91       | 21.07                  | 1.76               | 1.76        | 0.59       | 2.82              | 10.39     |
| JUN/91       | 19.26                  | 1.60               | 1.60        | 0.53       | 2.58              | 9.50      |
| JUL/91       | 17.50                  | 1.46               | 1.46        | 0.49       | 2.34              | 8.63      |
| AGO/91       | 26.25                  | 2.19               | 2.19        | 0.73       | 3.51              | 12.95     |
| SET/91       | 27.96                  | 2.33               | 2.33        | 0.78       | 3.74              | 13.79     |
| OUT/91       | 24.23                  | 2.02               | 2.02        | 0.67       | 3.24              | 11.95     |
| TOTAL        | 240.38                 | 20.03              | 20.03       | 6.68       | 32.16             | 118.56    |
| TOTAL GERAL: | 1,092.14               | 91.01              | 91.01       | 30.34      | 140.87            | 536.71    |

### III - CALCULO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DO A.C.T.

| MES/ANO | S A L A R I O<br>P A G O | SALARIO<br>DEVIDO | DIFERENÇA  | F A T O R<br>ATUALIZANTE | DIFERENÇA<br>CORRIGIDA |
|---------|--------------------------|-------------------|------------|--------------------------|------------------------|
| JAN/91  | 49,910.08                | 51,407.38         | 1,497.30   | 0.00473938               | 7.10                   |
| FEV/91  | 49,910.08                | 58,897.43         | 8,987.35   | 0.00442933               | 39.81                  |
| MAR/91  | 49,910.08                | 114,850.00        | 64,939.92  | 0.00408233               | 265.11                 |
| ABR/91  | 49,910.08                | 137,130.90        | 87,220.82  | 0.00374767               | 326.87                 |
| MAI/91  | 49,926.00                | 198,565.55        | 148,639.55 | 0.00343854               | 511.10                 |
| JUN/91  | 49,926.00                | 198,565.55        | 148,639.55 | 0.00314309               | 467.19                 |
| JUL/91  | 49,926.00                | 198,565.55        | 148,639.55 | 0.00285606               | 424.52                 |
| AGO/91  | 83,836.00                | 333,433.26        | 249,597.26 | 0.00255119               | 636.77                 |
| SET/91  | 83,836.00                | 333,433.26        | 249,597.26 | 0.00218461               | 545.27                 |
| OUT/91  | 83,836.00                | 204,362.32        | 120,526.32 | 0.00182401               | 219.84                 |
| TOTAL   |                          |                   |            |                          | 3,443.58               |

### IV - REFLEXOS LEGAIS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

| MES/ANO | V A L O R<br>CORRIGIDO | SALARIO<br>TREZEDO | FERIAS<br>+ 1/3 | F.G.T.S.<br>+ 40% | J U R O S |
|---------|------------------------|--------------------|-----------------|-------------------|-----------|
| JAN/91  | 7.10                   | 0.59               | 0.79            | 0.95              | 3.36      |
| FEV/91  | 39.81                  | 3.32               | 4.42            | 5.33              | 18.84     |
| MAR/91  | 265.11                 | 22.09              | 29.46           | 35.47             | 125.47    |
| ABR/91  | 326.87                 | 27.24              | 36.32           | 43.73             | 154.71    |
| MAI/91  | 511.10                 | 42.59              | 56.79           | 68.37             | 241.90    |
| JUN/91  | 467.19                 | 38.93              | 51.91           | 62.50             | 221.11    |
| JUL/91  | 424.52                 | 35.38              | 47.17           | 56.79             | 200.92    |
| AGO/91  | 636.77                 | 53.06              | 70.75           | 85.19             | 301.38    |
| SET/91  | 545.27                 | 45.44              | 60.58           | 72.95             | 258.07    |
| OUT/91  | 219.84                 | 18.32              | 24.43           | 29.41             | 104.05    |
| TOTAL   | 3,443.58               | 286.97             | 382.61          | 460.67            | 1,629.81  |

V - CALCULO DO F.G.T.S DE TODO PERIODO LABORAL

| MES/ANO | S A L A R I O<br>B A S E | SALARIO<br>TREZENDO | FERIAS   | F.G.T.S.  | F A T O R<br>ATUALIZANTE | V A L O R<br>C O R R I G I D O | JUROS<br>SIMPLES |
|---------|--------------------------|---------------------|----------|-----------|--------------------------|--------------------------------|------------------|
| SET/87  | 9,549.00                 | 795.75              | 795.75   | 980.36    | 0.01860614               | 18.24                          | 6.77             |
| OUT/87  | 10,148.00                | 845.67              | 845.67   | 1,041.86  | 0.01704186               | 17.76                          | 6.59             |
| *NOV/87 | 11,244.06                | 937.00              | 937.00   | 1,154.39  | 0.01510281               | 17.43                          | 6.47             |
| DEZ/87  | 12,282.00                | 1,023.50            | 1,023.50 | 1,260.95  | 0.01323195               | 16.68                          | 6.20             |
| JAN/88  | 13,411.00                | 1,117.58            | 1,117.58 | 1,376.86  | 0.01135692               | 15.64                          | 5.81             |
| FEV/88  | 14,643.00                | 1,220.25            | 1,220.25 | 1,503.35  | 0.00962769               | 14.47                          | 5.37             |
| MAR/88  | 17,014.00                | 1,417.83            | 1,417.83 | 1,746.77  | 0.00829902               | 14.50                          | 5.38             |
| *ABR/88 | 17,014.00                | 1,417.83            | 1,417.83 | 1,746.77  | 0.00695765               | 12.15                          | 4.51             |
| MAI/88  | 17,014.00                | 1,417.83            | 1,417.83 | 1,746.77  | 0.00590738               | 10.32                          | 3.83             |
| JUN/88  | 24,287.00                | 2,023.92            | 2,023.92 | 2,493.47  | 0.00494217               | 12.32                          | 4.58             |
| JUL/88  | 29,838.00                | 2,486.50            | 2,486.50 | 3,063.37  | 0.00398437               | 12.21                          | 4.53             |
| AGO/88  | 36,658.86                | 3,054.91            | 3,054.91 | 3,763.64  | 0.00330217               | 12.43                          | 4.62             |
| SET/88  | 47,388.39                | 3,949.03            | 3,949.03 | 4,865.21  | 0.00266285               | 12.96                          | 4.81             |
| OUT/88  | 60,052.23                | 5,004.35            | 5,004.35 | 6,165.36  | 0.00209263               | 12.90                          | 4.79             |
| NOV/88  | 76,103.45                | 6,341.95            | 8,455.73 | 10,398.52 | 0.00164878               | 17.14                          | 6.37             |
| DEZ/88  | 79,450.51                | 6,620.88            | 8,827.61 | 10,855.85 | 0.00128021               | 13.90                          | 5.16             |
| TOTAL   |                          |                     |          |           |                          | 231.05                         | 69.48            |

| MES/ANO | S A L A R I O<br>B A S E | SALARIO<br>TREZENDO | FERIAS | F.G.T.S. | F A T O R<br>ATUALIZANTE | V A L O R<br>C O R R I G I D O | JUROS<br>SIMPLES |
|---------|--------------------------|---------------------|--------|----------|--------------------------|--------------------------------|------------------|
| JAN/89  | 130.79                   | 10.90               | 14.53  | 17.87    | 1.04635000               | 18.70                          | 6.94             |
| FEV/89  | 126.21                   | 10.52               | 14.02  | 17.24    | 0.88411331               | 15.25                          | 5.66             |
| MAR/89  | 203.85                   | 16.99               | 22.65  | 27.85    | 0.73792948               | 20.55                          | 7.63             |
| ABR/89  | 203.85                   | 16.99               | 22.65  | 27.85    | 0.66404099               | 18.50                          | 6.87             |
| MAI/89  | 285.08                   | 23.76               | 31.67  | 38.95    | 0.60492917               | 23.56                          | 8.75             |

|        |          |        |        |        |            |       |       |
|--------|----------|--------|--------|--------|------------|-------|-------|
| JUN/89 | 286.73   | 23.89  | 31.86  | 39.18  | 0.48458687 | 18.99 | 7.05  |
| JUL/89 | 453.10   | 37.76  | 50.34  | 61.91  | 0.37633431 | 23.30 | 8.65  |
| AGO/89 | 800.64   | 66.72  | 88.96  | 109.40 | 0.29097863 | 31.83 | 11.82 |
| SET/89 | 1,157.93 | 96.49  | 128.66 | 158.22 | 0.21403199 | 33.86 | 12.57 |
| OUT/89 | 1,685.95 | 140.50 | 187.32 | 230.36 | 0.15552277 | 35.83 | 13.30 |
| NOV/89 | 2,320.21 | 193.35 | 257.79 | 317.03 | 0.10997226 | 34.86 | 12.95 |
| DEZ/89 | 3,281.24 | 273.44 | 364.57 | 448.34 | 0.07162030 | 32.11 | 11.92 |

=====

|       |  |  |  |  |  |        |        |
|-------|--|--|--|--|--|--------|--------|
| TOTAL |  |  |  |  |  | 307.34 | 114.13 |
|-------|--|--|--|--|--|--------|--------|

=====

| MES/ANO | S A L A R I O<br>B A S E | SALARIO<br>TREZENO | FERIAS   | F.G.T.S. | F A T O R<br>ATUALIZANTE | V A L O R<br>C O R R I G I D O | JURDS<br>SIMPLES |
|---------|--------------------------|--------------------|----------|----------|--------------------------|--------------------------------|------------------|
| JAN/90  | 5,038.34                 | 419.86             | 559.80   | 688.42   | 0.04587840               | 31.58                          | 11.73            |
| FEV/90  | 7,865.36                 | 655.45             | 873.91   | 1,074.70 | 0.02655307               | 28.54                          | 10.60            |
| MAR/90  | 13,589.76                | 1,132.48           | 1,509.94 | 1,856.86 | 0.01440604               | 26.75                          | 9.93             |
| ABR/90  | 17,666.67                | 1,472.22           | 1,962.91 | 2,413.91 | 0.01440604               | 34.77                          | 12.91            |
| MAI/90  | 21,200.02                | 1,766.67           | 2,355.50 | 2,896.70 | 0.01367056               | 39.60                          | 14.70            |
| JUN/90  | 24,380.01                | 2,031.67           | 2,708.82 | 3,331.20 | 0.01247212               | 41.55                          | 15.43            |
| JUL/90  | 24,380.01                | 2,031.67           | 2,708.82 | 3,331.20 | 0.01125744               | 37.50                          | 13.93            |
| AGO/90  | 25,355.21                | 2,112.93           | 2,817.18 | 3,464.45 | 0.01018036               | 35.27                          | 13.10            |
| SET/90  | 27,835.11                | 2,319.59           | 3,092.71 | 3,803.30 | 0.00902122               | 34.31                          | 12.74            |
| OUT/90  | 21,570.37                | 1,797.53           | 2,396.65 | 2,947.30 | 0.00793360               | 23.38                          | 8.68             |
| NOV/90  | 32,847.94                | 2,737.33           | 3,649.68 | 4,488.23 | 0.00680185               | 30.53                          | 11.34            |
| DEZ/90  | 54,962.63                | 4,580.22           | 6,106.81 | 7,509.91 | 0.00569721               | 42.79                          | 15.89            |

=====

|       |  |  |  |  |  |        |        |
|-------|--|--|--|--|--|--------|--------|
| TOTAL |  |  |  |  |  | 406.57 | 150.97 |
|-------|--|--|--|--|--|--------|--------|

=====

| MES/ANO | S A L A R I O<br>B A S E | SALARIO<br>TREZEENO | FERIAS    | F.G.T.S.  | F A T O R<br>ATUALIZANTE | V A L O R<br>C O R R I G I D O | JUROS<br>SIMPLES |
|---------|--------------------------|---------------------|-----------|-----------|--------------------------|--------------------------------|------------------|
| JAN/91  | 49,910.08                | 4,159.17            | 5,545.43  | 6,819.55  | 0.00473938               | 32.32                          | 12.00            |
| FEV/91  | 49,910.08                | 4,159.17            | 5,545.43  | 6,819.55  | 0.00442933               | 30.21                          | 11.22            |
| MAR/91  | 49,910.08                | 4,159.17            | 5,545.43  | 6,819.55  | 0.00408233               | 27.84                          | 10.34            |
| ABR/91  | 49,910.08                | 4,159.17            | 5,545.43  | 6,819.55  | 0.00374767               | 25.56                          | 9.49             |
| *MAI/91 | 49,926.00                | 4,160.50            | 5,547.19  | 6,821.72  | 0.00343854               | 23.46                          | 8.71             |
| *JUN/91 | 49,926.00                | 4,160.50            | 5,547.19  | 6,821.72  | 0.00314309               | 21.44                          | 7.96             |
| JUL/91  | 49,926.00                | 4,160.50            | 5,547.19  | 6,821.72  | 0.00285606               | 19.48                          | 7.23             |
| AGO/91  | 83,836.00                | 6,986.33            | 9,314.88  | 11,455.07 | 0.00255119               | 29.22                          | 10.85            |
| *SETA   | 104,278.00               | 8,689.83            | 11,586.15 | 14,248.20 | 0.00218461               | 31.13                          | 11.56            |
| OUT/91  | 108,218.83               | 9,018.24            | 12,024.01 | 14,786.66 | 0.00182401               | 26.97                          | 10.02            |
| TOTAL   |                          |                     |           |           |                          | 267.63                         | 99.38            |

VI - ABONOS DA LEI 8178/91

| MES/ANO | V A L O R | F A T O R<br>ATUALIZANTE | V A L O R<br>CORRIGIDO | J U R O S |
|---------|-----------|--------------------------|------------------------|-----------|
| ABR/91  | 3.000,00  | 0,00374767               | 11,24                  | 4,18      |
| MAI/91  | 3.000,00  | 0,00343854               | 10,32                  | 3,83      |
| JUN/91  | 3.000,00  | 0,00314309               | 9,43                   | 3,51      |
| JUL/91  | 3.000,00  | 0,00285606               | 8,57                   | 3,19      |
| AGO/91  | 3.000,00  | 0,00255119               | 7,66                   | 2,85      |
| TOTAL   |           |                          | 47,22                  | 17,56     |

VII - MULTA DO ARTIGO 477, CLT

Maior remuneração devida = Salário corrigido pelos índices do ACT  
+ Média das horas extras

Salário devido: 333.433,26  
Fator atualizante: 0,0182401  
Salário corrigido: 608,19

Valor da hora normal: 2,77

Valor da hora extra: 4,16

Média das horas extras = 18

Valor devido de horas extras = 4,16 x 18 = 74,88

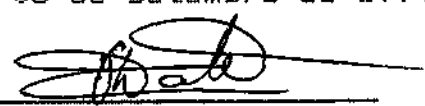
Valor total devido = 608,19 + 74,88 = 683,07

Juros =  $\frac{683,07 \times 1114 \text{ dias}}{3.000} = 25,96$

## RESUMO

|                                                       |           |
|-------------------------------------------------------|-----------|
| 1. Horas extras durante o periodo laboral .....       | 1.092,14  |
| 2. Reflexos das horas extras sobre férias .....       | 91,01     |
| 3. Reflexos das horas extras sobre 1/3 férias .....   | 30,34     |
| 4. Reflexos das horas extras sobre salário trezeno... | 91,01     |
| 5. Refl. das horas extras sobre F.G.T.S. + multa .... | 140,87    |
| 6. Diferenças salariais referentes ao A.C.T. ....     | 3.443,58  |
| 7. Reflexo das dif. sal. sobre salário trezeno .....  | 286,97    |
| 8. Reflexos das diferenças salariais s/ férias.....   | 286,97    |
| 9. Refl. das diferenças salariais sobre 1/3 férias... | 95,64     |
| 10. Refl. das dif. salar. sobre F.G.T.S. + multa ...  | 460,67    |
| 11. F.G.T.S. de todo o periodo laboral.....           | 1.212,59  |
| 12. Abonos da Lei 8.178/91 .....                      | 47,22     |
| 13. Multa do art. 477, CLT .....                      | 683,07    |
| 14. Juros de 1% (de 18.10.91 a 08.09.94) .....        | 2.639,50  |
| 15. TOTAL devido ao Reclamante em setembro/94 .....   | 10.269,61 |

Cuiabá, 08 de setembro de 1994

  
OSCEMARIO FORTE DALTRO  
CORECON 1.045/MT



Fls. 02

Informações gerais da vida funcional do reclamante:

- admissão e opção pelo FGTS : 01.09.87
- cargo inicial : motorista - nível 10
- aviso-prévio : 09.09.91
- homologação da rescisão contratual : 19 de outubro de 1991.

O início do pacto laboral, objeto desta reclamação, deu-se em 01 de setembro de 1987, quando o reclamante foi contratado pela reclamada para exercer as funções de motorista, prestando seus serviços no município de Juína-MT.

Na vigência do interregno laborativo, a reclamada deixou de cumprir várias de suas obrigações trabalhistas, deixando, ainda, de relacionar e quitar, no termo de rescisão, vários direitos devidos ao reclamante.

Portanto, não restou outra alternativa ao reclamante, senão buscar e requerer a competente proteção do Judiciário, a fim de fazer valer os seus direitos:

01 - Conforme se verifica no anexo "Termo de Rescisão", a maior remuneração - base de cálculo das verbas rescisórias - é de Cr\$ 104.278,00 (cento e quatro mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros), já incluído o Adicional pelo Tempo de Serviço - ATS, de 8% (oito por cento) sobre o salário base. Entretanto, aquele montante não é, efetivamente, o valor correto para o cálculo das verbas rescisórias.

A reclamada deixou de cumprir o ACORDO COLETIVO



Fls. 03

DE TRABALHO - ACT, firmado com o Sindicato dos Empregados em Empresa de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - SINDPD/MT, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, onde se obrigou a repor as perdas salariais verificadas em 1989 e 1990, a aplicar percentuais de reajuste conforme a variação do IPC e a conceder pequenos aumentos reais.

Os reajustes previstos no ACT foram concedidos até o mês de dezembro/90, sendo devidos os percentuais de 3% para janeiro/91, 14,57% para fevereiro/91, 95% para março/91, 19,40% para abril/91 e, finalmente, 44,80% para maio/91.

A diretoria da reclamada chegou a expedir resoluções - de nºs 01, 02 e 03/91 - concedendo os reajustes previstos no ACT. Entretanto tais resoluções foram revogadas e os salários dos servidores da reclamada foram reduzidos à nível de DEZEMBRO/90.

A reclamada alega que a decisão de reduzir os salários de seus servidores foi embasada no Decreto nº 027/91, editado pelo Governo do Estado em 05.04.91. Tal decreto reduziu os salários dos servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações, a nível de DEZEMBRO/90.

Porém, a administração de uma sociedade de economia mista deve obedecer a legislação inerente às empresas privadas, conforme preceitua o § 1º do artigo 173 da Constituição da Republica, "verbis":

"Art. 173 ....

§ 1º A empresa pública, a sociedade de

Fls. 04

economia mista, e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias." (g.n.)

E ainda. Tratando-se de perdas salariais previstas em ACT, devidamente registrado no órgão competente, é líquido e certo a percepção daqueles reajustes negados pela reclamada.

O artigo 7º, inciso XXVI, da Lei Maior, não deixa margem à dúvidas quando esclarece que:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;" (g.n.)

Portanto, inegáveis e devidos os reajustes de salários previstos no Acordo Coletivo de Trabalho noticiado.

02 - Além dos reajustes previstos no ACT, é devido o reajuste de 50% (cinquenta por cento) concedido aos demais servidores da reclamada a partir de abril/91. Tal aumento, constante na Resolução nº 18/91, da diretoria da reclamada, destinou-se apenas àqueles empregados que não seriam demitidos. Os empregados



Fls. 05

relacionados em listas de demissões - caso do reclamante - não receberam o reajuste de 50% a partir de abril/91. As anotações na CTPS do reclamante provam a não concessão do reajuste previsto na Resolução nº 18/91.

Apesar da atitude discriminatória da reclamada, o reclamante também faz jus ao reajuste de 50%(cinquenta por cento).

03 - No item 1.6 do acordo coletivo de trabalho retro indicado, a reclamada reconheceu o percentual de 58,17% referente ao restante das perdas salariais da categoria, verificadas no ano de 1989. Aquela diferença seria objeto de uma renegociação entre o SINDPD/MT e a Comissão de Política Salarial do Governo do Estado, na vigência daquele acordo.

Porém, a referida comissão de política salarial foi desfeita e a reclamada se negou e vem terminantemente se negando a estudar meios para repor aquelas perdas salariais reconhecidas.

Dada a intransigência da reclamada em viabilizar a aplicação do percentual de 58,17% sobre o salário de seus servidores, restou à reclamante o direito de pleitear na presente reclamação, o reajuste devido e não aplicado sobre o seu salário.

04 - Mais um direito previsto no ACT e não honrado pela reclamada é a licença-prêmio, constante no item 4.2 daquele acordo. A referida licença é de 03 (três) meses para cada 05(cinco) anos de efetivo serviços prestado na empresa, permitida a sua



Fls. 06

conversão em espécie por opção do servidor, parcial ou totalmente, sendo a contagem do tempo de serviço a partir da data de admissão do empregado na empresa.

O reclamante faz jus a proporcionalidade de sua licença, pois não teve a oportunidade de gozá-la em tempo hábil. E não tendo se verificado a oportunidade para o gozo da licença e podendo ser convertida em espécie, deveria ter sido para proporcionalmente na rescisão. Porém, a reclamada não adotou tal procedimento, sendo devido ao reclamante 2,45 meses de licença-prêmio.

Está estabelecido, em definitivo, a licença prêmio aos empregados da reclamada, sendo inegável o direito do reclamante em recebê-la proporcionalmente por ter sido demitido antes de poder usufruir aquele benefício.

05 - Deixou a reclamada de aplicar, também, o disposto no artigo 6º, § 1º da Lei nº 8178/91, que determina o reajuste salarial para o mês de fevereiro/91.

Esta mesma lei determina, em seu artigo 9º, o pagamento de abonos salariais nos meses de março à agosto/91. Todavia, a reclamada simplesmente se recusou a cumprir a referida lei.

São devidos, portanto, o reajuste e os abonos salariais previstos na Lei nº 8.178/91.

06 - Promulgada a Constituição Estadual, em



Fls.07

05.10.89, a reclamada entendeu por bem aplicar o disposto no artigo 147, §§ 2º e 3º, daquela Carta.

Em tais dispositivos manda a Constituição, que os salários dos servidores públicos sejam pagos até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencido, e, em caso de atraso, seja pago correção monetária diária sobre os salários, até o seu efetivo pagamento.

A reclamada, por seu uma sociedade de economia mista, entendeu que tal determinação era aplicável aos seus servidores e estava pagando correção monetária sobre os salários, que desde junho/90, estão sendo quitados com atraso.

A reclamada pagou correção sobre alguns meses; mas não o valor efetivamente devido. E restam, ainda, as correções pelos atrasos nos pagamentos dos meses de dezembro de 1990, 13º salário de 1990 e janeiro à setembro/91.

Aliada a Constituição Estadual, a Lei nº 8177/91, estabelece em seu artigo 39 e §§, a incidência de juros de mora equivalente à TRD acumulada no período compreendido entre a data do vencimento do débito trabalhista de qualquer natureza e o seu efetivo pagamento.

O 13º salário/90 foi pago em 18.01.91, o salário de dezembro/90 foi pago em 04.04.91, o de janeiro/91 foi pago em 18.04.91, o de FEV/91 em 09.05.91, o de MAR/91 em 10.06.91, o de ABR/91 em 25.06.91, de MAI/91 em 15.07.91, e de JUN/91 em 18.08.91, o de JUL/91 em 06.09.91, de AGO/91 em 10.10.91 e o salário de setembro/91 foi pago em 08 de novembro de 1991.



Devidos, portanto, a atualização monetária e os juros de mora sobre os salários pagos com atraso, por força da Constituição Estadual e da Lei nº 8.177/91.

07 - O reclamante foi contratado<sup>3o</sup> pelo reclamada para exercer as funções de motorista, prestando seus serviços no município de Juína-MT.

A jornada de trabalho avençada foi de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, com intervalo de 02 (duas) horas para o almoço, perfazendo um total de 40 horas semanais. Sábado e domingo era reservado para o descanso semanal.

Entretanto, o reclamante - bem como vários funcionários da reclamada lotados naquele município - era obrigado a trabalhar nos sábados, das 08:00 às 12:00 horas, sem que nenhum pagamento adicional lhe fosse feito por conta dessas 04 (quatro) horas semanais laboradas extraordinariamente.

A reclamada mantinha, à época do pacto laboral ora denunciado, uma serraria e uma marcenaria naquele município de Juína-MT, destinadas a fornecer matéria prima e móveis em geral para diversos órgãos estaduais.

Cabia ao reclamante atender e servir diretamente aquelas oficinas, durante o funcionamento das mesmas.

Dada a grande demanda de serviços verificados, os empregados daquelas oficinas trabalhavam de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas e nos sábados até as 12:00 horas,



Fls. 09

obrigando o reclamante a extrapolar, semanalmente, a jornada de trabalho pactuada.

Essa jornada extraordinária verificou-se durante toda a vigência do pacto laboral. Porém, a reclamada eximiu-se de efetuar quaisquer pagamentos daquelas horas extrapoladas.

Assim, são devidas ao reclamante um total de 853 (oitocentas e cinquenta e três) horas extras, referentes aos 213 sábados laborados no decorrer do extinto contrato de trabalho.

*Ver prescrição?*

08 - A reclamada deixou de recolher os depósitos do Fundo de Garantia Pelo Tempo de Serviço - FGTS, destinados à indenização do reclamante à época de seu desligamento da empresa.

Desde a contratação do reclamante, os depósitos do FGTS não foram efetuados e a reclamada, uma vez determinada a dispensar o reclamante, deveria efetuar os recolhimentos em atraso, devidamente atualizados, para depois fazer valer a sua pretensão. Entretanto, não foi esse o procedimento adotado.

Mais uma vez, tentando <sup>1</sup>lidibriar a legislação trabalhista, a reclamada foi buscar, sabe-se lá onde, um montante para servir de base de cálculo quanto a indenização compensatória prevista no artigo 7º, inciso I, da Lei Maior e lançada no Termo de Rescisão.

09 - O artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT, estabelece que as verbas rescisórias serão pagas ao empregado até o primeiro



Fls. 10

dia útil imediatamente após o término do contrato, e, em caso de não pagamento no prazo, o empregador estará obrigado ao pagamento de multa em valor igual ao salário, e as verbas rescisórias devidamente corrigidas pelo BTN. Por força da Lei nº 8.177/91 aplica-se a TRD, e não mais o BTN.

Verifica-se no instrumento de rescisão do contrato de trabalho, que o aviso prévio foi dado em 09.09.91, a data do afastamento é de 09.10.91 e sua homologação e consequente pagamento das verbas, deu-se apenas em 19.10.91, ou seja, após o prazo estabelecido pelo dispositivo legal supra citado.

Devidos, portanto, a multa e os juros sobre as verbas quitadas em atraso.

10 - A reclamada deixou, ainda, de incluir sobre o montante usado como base de cálculo das verbas rescisórias, a antecipação salarial devida ao reclamante a partir do mês de setembro/91, prevista na Lei nº 8.222/91. Nota-se naquele montante a não inclusão da antecipação no valor de Cr\$ 20.670,00, embora tal antecipação tenha sido paga ao reclamante no mês de outubro/91.

A citada antecipação deverá ser incluída no montante utilizado como base de cálculo das verbas rescisórias.

11 - Pelo exposto, tendo o reclamante direito aos reajustes previstos na Lei nº 8.178/91, aos reajustes previstos no ACT, ao reajuste concedido a partir de abril/91, a antecipação



Fls. 11

salarial prevista na Lei nº 8.222/91, as verbas rescisórias devem ser calculadas com base no montante de Cr\$ 1.164.900,98 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, novecentos cruzeiros e noventa e oito centavos). Este valor foi obtido aplicando-se a tabela da Lei nº 8.178/91, mês a mês, sobre o salário base do servidor, e, após, os índices previstos no ACT, o reajuste de 50% a partir de abril/91, os reajustes legais concedidos pela empresa a partir de agosto/91, a antecipação prevista na Lei nº 8.222/91 e o ATS de 8% (oito por cento), conforme demonstrativo abaixo:

| MÊS/ANO                             | SALÁRIO BASE | ÍNDICE | SALÁRIO BASE<br>CORRIGIDO |
|-------------------------------------|--------------|--------|---------------------------|
| - Lei nº 8.178/91.                  |              |        |                           |
| 02/90                               | 7.562,84     | 5.2094 | 29.397,86                 |
| 03/90                               | 13.067,07    | 3.7711 | 60.477,39                 |
| 04/90                               | 16.987,19    | 3.4784 | 59.088,24                 |
| 05/90                               | 20.384,63    | 3.1669 | 64.556,08                 |
| 06/90                               | 23.442,32    | 2.8100 | 65.872,92                 |
| 07/90                               | 23.442,32    | 2.5056 | 58.737,08                 |
| 08/90                               | 24.380,01    | 2.2160 | 54.026,10                 |
| 09/90                               | 26.254,83    | 1.9471 | 51.120,78                 |
| 10/90                               | 27.853,74    | 1.6587 | 46.228,85                 |
| 11/90                               | 28.689,35    | 1.4090 | 40.423,29                 |
| 12/90                               | 47.084,98    | 1.1662 | 54.910,50                 |
| 01/91                               | 47.084,98    | 1.0000 | <u>47.084,98</u>          |
|                                     |              |        | 641.924,07 + 12           |
|                                     |              |        | 53.493,67                 |
| - Acordo Coletivo de Trabalho - ACT |              |        |                           |
| 01/91                               | 53.493,67    | 3,00%  | 55.098,48                 |



**Fls. 12**

|       |            |         |            |
|-------|------------|---------|------------|
| 02/91 | 55.098,48  | 14,57%  | 63.126,33  |
| 03/91 | 63.126,33  | 95,00%  | 123.096,34 |
| 04/91 | 123.096,34 | 19,40%  | 146.977,03 |
| 05/91 | 146.977,03 | 44,80%  | 212.822,74 |
|       | 212.822,74 | 58,17%* | 336.621,73 |

\* - item 1.6 do AGC

- reajustes concedidos pela reclamada

|       |            |        |              |
|-------|------------|--------|--------------|
| 04/91 | 336.621,73 | 50,00% | 504.932,60   |
| 08/91 | 504.932,60 | 62,68% | 821.424,35   |
| 09/91 | 821.424,35 | 28,98% | 1.059.473,13 |

- maior remuneração para o cálculo das verbas rescisórias.

|                                       |                  |
|---------------------------------------|------------------|
| salário base                          | 1.059.473,13     |
| Adicional pelo tempo de serviços - 8% | 84.757,85        |
| Antecipação salarial - Lei nº 8222/91 | <u>20.670,00</u> |
|                                       | 1.164.900,98     |

12 - Assim, o reclamante postula o pagamento das seguintes verbas rescisórias que lhes são de direito:

|                                           |                |
|-------------------------------------------|----------------|
| a - 13º salário/92                        | 883.852,50 ✓   |
| b - férias vencidas                       | 1.060.622,98 ✓ |
| c - férias proporcionais - 1/12           | 88.385,25 ✓    |
| d - 1/3 constitucional sobre férias       | 383.002,74 ✓   |
| e - hora extra (853)                      | 9.315.570,35   |
| f - licença-prêmio - 2.45 meses           | 2.854.007,40   |
| g - abonos lei 8.178/91                   | 28.500,00      |
| h - multa - artigo 477 CLT                | 1.164.900,98   |
| 1 - diferença de salários - incluindo ATS |                |
| JAN/91                                    | 6.600,95       |
| FEV/91                                    | 16.522,59      |



Fls. 13

|                                                                                       |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| MAR/91                                                                                | 80.572,04             |
| ABR/91                                                                                | 183.783,40            |
| MAI/91                                                                                | 485.318,48            |
| JUN/91                                                                                | 485.318,48            |
| JUL/91                                                                                | 485.318,48            |
| AGO/91                                                                                | 789.513,81            |
| SET/91                                                                                | 1.037.526,98          |
| OUT/91 - 09 dias                                                                      | 311.850,92            |
| j - reflexos de horas extras sobre 13º salário                                        |                       |
| 1987                                                                                  | 58.208,66             |
| 1988                                                                                  | 192.973,19            |
| 1989                                                                                  | 189.260,06            |
| 1990                                                                                  | 189.260,06            |
| 1991                                                                                  | 145.612,67            |
| l - reflexos de horas extras sobre férias                                             |                       |
| 1987/1988                                                                             | 189.260,06            |
| 1988/1989                                                                             | 189.260,06            |
| 1989/1990                                                                             | 189.260,06            |
| 1990/1991                                                                             | 189.260,06            |
| 1991/1992                                                                             | 18.201,58             |
| m - correção monetária(BTNf) e juros de mora (TRd) sobre os salários pagos com atraso |                       |
| dezembro/90 à setembro/91                                                             | a apurar              |
| n - FGTS não recolhido durante o pacto laboral                                        | a apurar              |
| o - FGTS sobre as letras a, b, c, d, e, f, i, j, l, retro                             |                       |
| 08%                                                                                   | 1.601.465,90          |
| 40%                                                                                   | 640.586,36            |
| p - juros de mora sobre as letras retro - lei nº 8.177/91                             |                       |
| artigo 39 - até AGOSTO/92                                                             | <u>236.008.233,45</u> |
| T O T A L G E R A L                                                                   | 261.063.476,40        |



Fls. 14

Por todo o exposto é a presente para, requerer à V.Exª., digna-se de receber esta reclamação e determinar a notificação da reclamada para, querendo, contestá-la, pena de revelai, acompanhando-a até final decisão, que deverá julgá-la procedente, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas retro, e em dobro as incontroversas, no montante de Cr\$ 261.063.476,40 (duzentos e sessenta e um milhões, sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), devidamente acrescidos dos juros legais (lei nº 8177/91 - art. 39) e ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios em valor a ser fixado por V.Exª., e demais cominações legais, tudo por ser de direito.

Protestando provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da reclamada, oitiva de testemunhas, perícias, prova emprestada e juntada de novos documentos, e dando à causa o valor de Cr\$ 261.063.476,40 são os

TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá-MT, 13 de agosto de 1992.

  
Luiz Otávio Bertozzi Reis  
- OAB/MT nº 3038 -

EXMO SNR DR JUIZ PRESIDENTE DA 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

15/1/93

Ref. Processo 2.044/92

Reclamante: Luiz Rodrigues Bergamim

Reclamada: Cia. Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso-Codemat

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anonima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, estabelecida no Centro Político e Administrativo - C.P.A. - Palácio Paiaguás, nesta Capital, por seu procurador, abaixo assinado, vem a presença de V.Exa., para IMPUGNAR o valor atribuído à causa, de acordo com o art. 261 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo Trabalhista.

O Valor que o reclamante atribui, além de ser abusivo, é imoral e não condiz com seus "pretensos" direitos, uma vez que o que pleiteia são verbas que "julga ter direito", não constituindo portanto, direito líquido e certo, principalmente no final de sua petição inicial, onde na letra "p" do item 12, lança uma importância de cr\$236.008.233,45.

Posto isto, vem requerer que se ouça o reclamante, dentro do prazo estabelecido no artigo acima, para - que atribua o valor correto e real à causa, sob pena de ser arbitrado por essa r. Junta.

Têrmos em que j. esta

P.Deferimento

Cbá, em 20 de janeiro de 1993

*Dr. Luis Eduardo*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO

*11042*

REF. PROCESSO Nº 2044/92  
=====

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, por seu procurador, vem a presença de Vossa Excelência, para **CONTESTAR** a Ação Trabalhista que lhe move **LUIZ RODRIGUES BERGANIM** e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1) O **RECLAMANTE** foi admitido em 01/08/87 como motorista e não é verdadeira a alegação de que a **RECLAMADA** não quitou todas suas verbas rescisórias. A própria rescisão de Contrato de Trabalho anexada pelo **RECLAMANTE** é prova cabal que seus direitos foram todos devidamente pagos pela **RECLAMADA**.

Quanto ao item 1 da reclamatória, a RECLAMADA pagou e cumpriu com todos os pagamentos, não fazendo verdade o que o RECLAMANTE pretende receber indevidamente.

2) O direito a licença prêmio que pleiteia é um benefício extensivo somente aos funcionários que alcançam cinco anos de efetivo exercício de sua função, o que não é o caso do RECLAMANTE que quando foi demitido possuía pouco mais de 4 anos de serviço. A sua pretensão além de absurda não encontra respaldo legal.

3) A Lei 8.178/91, que ele se refere no item 5 e a Lei 8.177/91 no item 6 foram devidamente cumpridas pela RECLAMADA em época oportuna e não procedem as afirmações levianas que o RECLAMANTE pretende fazer valer. Por outro lado, a aplicação da TRD e juros de mora, como pleiteado não tem fundamento jurídico e o RECLAMANTE não demonstra de fato inequívoco a sua pretensão.

4) Quanto ao item 7, quando o RECLAMANTE pleiteia horas extras na base de quatro por dia, está sendo incoerente e não demonstra a realidade, eis que os veículos da RECLAMADA sempre estiveram em péssimo estado de conservação e dificilmente em funcionamento, não justificando a presença do motorista (RECLAMANTE) em horas extras. Ele sim, RECLAMANTE, que deixava de cumprir seu horário mínimo legal, e pensar em horas extras é dar asas a sua imaginação se quiosa.

As 853 horas referentes aos 213 sábados que o RECLAMANTE requer não podem ser levadas em consideração, eis que a serra ria pouco funcionou naquele período devido a falta de matéria-prima e os períodos chuvosos na região.

5) O FGTS está devidamente depositado na conta do funcionário e não procede sua alegação de que a RECLAMADA não os re

provas em direito admitidos, notadamente perícias, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da RECLAMANTE, sob pena de confesso, o que fica desde já requerido, juntada de novos documentos e o que mais o controvertido dos autos assim exigir. Junta-se a presente Carta de Preposto, para os fins de direito.

Termos em que, com o documental anexo,  
Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 20 de janeiro de 1.993

fls. 44.

colheu em época própria. Quanto ao item 9, a infração do artigo 477, parágrafos 6º e 8º da CLT, não pode também prosperar, eis que o RECLAMANTE recebeu seus direitos trabalhistas em época própria, conforme faz prova a sua inclusa XEROX da rescisão contratual.

6) Quanto aos cálculos apresentados nos itens 10 e 11 o RECLAMANTE se perde em contas e mais contas, tornando-se repetitivo e não faz direito a que pretende, eis que, conforme se alegou e afirmou anteriormente, a RECLAMADA cumpriu com todas as suas obrigações contratuais com o RECLAMANTE.

7) As verbas pleiteadas no item 12 são frutos da sua imaginação e nem em tese a RECLAMADA deve tais valores ao RECLAMANTE. A maneira absurda que postula o pagamento de juros de mora num valor de CR\$ 236.008.233,45 (duzentos e trinta e seis milhões, oito mil, duzentos e trinta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos) não estaria mesmo a merecer contestação, eis que o RECLAMANTE não demonstrará como chegou a referida importância, limitando-se, tão-somente a inserir tal importância, para dar maior consistência financeira a sua reclamação, que deve ser indeferida em sua totalidade.

Isto posto, e o que mais será certamente suprido pelo reconhecido saber jurídico de Vossa Excelência, espera serenamente a RECLAMADA o acolhimento da presente peça contestatória, pois que pela leitura dos fatos expostos, vê-se com clareza que a RECLAMANTE falta com a verdade, tentando ludibriar a Justiça e o Direito, o que é repugnado pelas nossas leis trabalhistas.

Espera-se pela improcedência da Reclamação Trabalhista, indevidamente ajuizada e a condenação da ora contestada nas penas da sucumbência e custas processuais.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

DE 25 / 09 / 92

INTERESSADO(A) \_\_\_\_\_

ASSUNTO \_\_\_\_\_

## DESPACHOS E INFORMAÇÕES

2

20

janeiro

93

Cuiabá-MT

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

2

2044

92

LUIZ RODRIGUES BERGAMIN

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO D O

ESTADO DE MT-CODEMAT.

14:26

Presente o reclamante assistido pelo seu advogado constituído nos autos.

Presente a reclamada através do preposto Sr. Sebastião Carlos Correa Costa, acompanhado pelo Dr. Luiz Eduardo Silva Campos, OAB/MT 2202,

Defesa escrita sem documentos. Concede-se vista ao reclamante por 10 dias, a partir de 22.01.93.

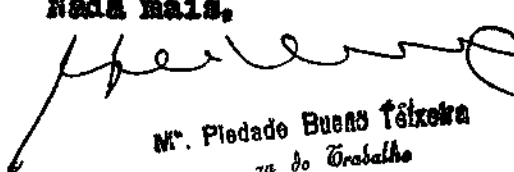
Conciliação recusada.

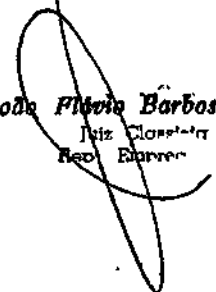
Por instrução adia-se a presente para o dia 25.08.93, às 15:15 h, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão.

Comprometem-se as partes a apresentarem as suas testemunhas espontaneamente em audiência ou arrolá-las nos termos do art. 407, do CPC, pena de dispensa.

Encerrou-se às 14:34h.

Nada mais.

  
M<sup>re</sup>. Piedade Bueno Teixeira  
na do Trabalho  
Presidente

  
João Flávio Barbosa Sales  
Juiz de Direito  
Reol. E. J. J. J.

Ms. 040



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

2ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491  
ENDEREO 78.000 - CUIABÁ - MT  
NOT. INT. Nº 7103 / 92 EM 17 / dezembro / 92

|             |                         |
|-------------|-------------------------|
| PROCESSO Nº | 2044/92                 |
| RECTE.:     | Luiz Rodrigues Bergamin |
| RECD.:      | CODEMAT                 |

Pela presente, fica V.Sª. Notificado para o(s) fim(ns) pre  
visto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
  - 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
  - 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
  - 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
  - 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
  - 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_
  - 07 - Impugnar Embargos à Execução.
  - 08 - Contestar os Embargos de Terceiro outuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
  - 09 - Recolher as(os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
  - 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
  - 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
  - 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma previsto no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
  - 13 - Despacho às fls. 36. Defiro vistas, por 10 dias. I.
- Cuiabá, 14.12.92. DRª Maria P.B.Teixeira-Juiza Trabalho

Not. 7103/92  
Proc. 2044/92

CODEMAT  
A/C. DR. ELPÍDIO ONOFRE CLARO e Outros

Centro Político Administrativo - CPA

Cuiabá MT



CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, visto o(s) \_\_\_\_\_, em 14/12/92, feito  
Diretor de Secretaria

25

agosto

93

2

Cuiabá-MT

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

2

2044

92

LUIZ RODRIGUES BERGAMIN

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT .

1512

Presentes na forma da ata de fls. 40, à exceção do advogado do reclamado Dr. Lenine José de Figueiredo, OAB/M 3720.

Ante a vaga existente na pauta antecipou-se esta audiência.

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que sempre trabalhou para re-clamada na cidade de Juína-MT na função de motorista; que possuía chefia em Juína a quem era subordinado; que entrava em serviço às 8:00h da manhã; que não tinha horário de saída; que era motorista no escritório da reclamada; que geralmente trabalhava todos os sábados. Nada mais.

DEPOIMENTO PESSOAL DO PREPOSTO: que não tem conhecimento se o reclamante trabalhava aos sábados. Nada mais.

Indeferida a oitiva da testemunha que objetiva provar hora extra fato esse já esclarecido na causa ante aos termos dos depoimentos das partes. Protestos do seu advogado.

Sem mais provas fica encerrada a instrução processual.

Razões finais orais pelas partes.

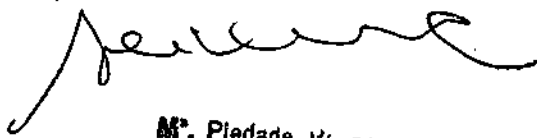
Conciliação final rejeitada.

Para julgamento designa-se o dia 29.09.93, às 17:15h.

Cientes as partes.

Encerra-se às 15:18h.

Nada mais.



M<sup>te</sup>. Piedade Bueno Teixeira  
Juízo do Trabalho  
Presidente

João Flávio Barbosa Sales  
Juz. Classista  
Rep. Empregador

11.056

93

**Cuiabá-MT**

92

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT .**

Presentes na forma da ata de fls. 40, à exceção do advogado do reclamado Dr. Lenine José de Figueiredo, OAB/M 3720.

cia. Ante a vaga existente na pauta antecipou-se esta audiência

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que sempre tabalhou para re-clamada na cidade de Juína-MT n afunção de motorista; que pos sua chefia em Juína a quem era subordinado; que entrava em serviço às 8:00h da manhã; que não tinha horário de saída; que era motorista no escritório da reclamada; que geralmente trabalhava todos os sábados. Nada mais.

DEPOIMENTO PESSOAL DO PREPOSTO: quem não tem conhecimento se o reclamante trabalhava aos sábados. Nada mais.

Indeferida a oitiva da testemunha que objetiva provar hora extra fato esse já esclarecido na causa ante aos termos dos depoimentos das partes. Protestos do seu advogado.

Sem mais provas fica encerrada a instrução processual.

**Razões finais orais pelas partes.**

**Conciliação final rejeitada.**

Para julgamento designa-se odia 29.09.93, às 17:15h.

**Cientes as partes.**

**Encerrou-se às 15:18h.**

Nada mais.

~~Toto Flávio Barbosa Sales~~  
~~Juz. Classista~~  
~~Rep. Externador~~

M. Pimenta  
Juiz do Trabalho  
Presidente



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1990/1991

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO nos termos dos artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis Trabalhistas, que celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, representada pelo seu Diretor Presidente, SR. JOÊ MOACIR WITCZAK, pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, DR. LUIZ ANTONIO POSSAS CARVALHO, pelo seu Diretor Superintendente, DR. JOSÉ OTTO DA COSTA SAMPAIO, e pelo Diretor de Operações, SR. BENEDITO RUFINO DA SILVA com o Sindicato dos Empregados em Empresa de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - SINDPD/MT, representado pelo seu Presidente, SR. DEJAIR DE SOUZA SOARES, pelo seu Diretor, SR. HÉLIO AUGUSTO F. CAVALCANTE, e delegados sindicais, NÍLZA DA S. TAQUES VIEIRA e WALDOMIRO DO ALÉM RIZK, nos termos das seguintes cláusulas e condições :

01. SALARIAL

1.1. Reajuste de trinta por cento (30%), a partir de abril, tendo como base de cálculo o salário de 31.03.90.

1.2. Reajuste de vinte por cento (20%), em maio, tendo como base de cálculo o salário de 30.04.90.

1.3. Reajuste de quinze por cento (15%), em junho, tendo como base de cálculo o salário de 31.05.90.

1.4. Reajuste de quatro por cento (4%), em agosto, tendo como base de cálculo o salário de 31.07.90.

1.5. Reajuste de sete vírgula sessenta e nove por cento (7,69%), em setembro, tendo como base de cálculo o salário de 30.08.90.



1.6. A CODEMAT reconhece o percentual de cinquenta e oitenta e sete por cento (58,17%), referente ao restante das parcelas salariais de 1.989 que não foi repostado, e deverá ser renegociado entre o Sindicato e a Comissão de Política Salarial do Governo do Estado de Mato Grosso, na vigência deste Acordo.

1.7. A CODEMAT implantará, na vigência deste Acordo, o Plano de Cargos e Salários-PCS.

#### 1.8. Retorno da Inflação

Caso a inflação alcance o patamar de (30%) trinta por cento, a empresa implantará o sistema de pagamento quinzenal com antecipação de (40%) quarenta por cento, dos valores fixo do Cadastro até o dia 15 (quinze), ficando garantido o pagamento da remuneração restante até o 5º (quinto) dia útil, nos termos da CLT.

#### 1.9. Décimo-Terceiro Salário

Adiantamento de 6/12 do décimo-terceiro salário, de fevereiro a novembro, preferencialmente nas férias, mesmo que estas sejam adiadas por ocasião da empresa.

#### 1.10. Pagamento Salários

A empresa pagará os salários de seus empregados até, o mais tardar, o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, inclusive aos conveniados, conforme artigo 459 da CLT.

1.11. O funcionário deverá receber suas férias dois meses antes do gozo das mesmas.

### 02. ADICIONAIS

#### 2.1. Adicional Noturno Percentual.

Adicional Noturno de 50% (cinquenta por cento).

#### 2.2. Horas Extras

Horas extras de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis; 100% (cem por cento) aos sábados e 150% (cento e cinquenta por cento) aos domingos e feriados.

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



### 2.3. Média de Horas Extras e Adicional Noturno

A média de horas extras e adicional noturno incide no 139  
salário e férias.

### 2.4. Função Gratificada

Função gratificada ao substituto, caso o substituído receba  
essa vantagem.

### 2.5. Adicional por Tempo de Serviço

A Empresa pagará por tempo de serviço, na proporção de  
dois por cento do vencimento base, por ano de efetivo serviço pres-  
tado ao Estado de Mato Grosso.

2.6. A CODEMAT se compromete a implantar a título de gratifica-  
ção de férias o valor de 70% (setenta por cento) do salário normal  
acrescido de mais 1% (um por cento) por ano trabalhado, independen-  
temente de 1/3 previsto na Constituição Federal, caso haja um acor-  
do, nesse sentido, entre a Comissão de Política Salarial do Estado  
de Mato Grosso e o SINDPD/MT.

2.7. Incorporação de tempo de serviço prestado ao Estado ao tem-  
po de serviço prestado à CODEMAT, para os efeitos legais.

## 03. CONCURSO PÚBLICO

### 3.1. Concurso Público

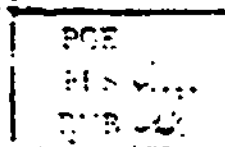
A partir da vigência do presente Acordo, a Empresa só con-  
trará por meio de Concurso Público, baseado na Constituição Federal  
em seu artigo 37 e artigo 129 da Constituição Estadual.

### 3.2. Concurso Interno

Teste seletivo para elevação de nível administrativo ou mu-  
dança de função.

## 04. BENEFÍCIOS

4.1. Serão reembolsados os funcionários, a título de auxílio  
creche e educação, as despesas comprovadamente efetuadas, até o li-



mite máximo mensal de duas MVRs, por filho na faixa do nascimento até aos seis anos e onze meses, desde que a Empresa se viabilize e tenha recursos próprios para tanto.

#### 4.2. Licença-Prêmio

Todo servidor com cinco anos de efetivo serviço na Empresa terá direito a licença-prêmio de três meses, permitida a sua conversão em espécie, por opção do servidor, parcial ou totalmente.

Parágrafo Único - a contagem do tempo de serviço é a partir da data de admissão do empregado.

#### 4.3. Ausências Legais

As ausências legais que aludem os Incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força do presente Acordo, assim ficam ampliadas:

- a) 3 dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente;
- b) 5 dias consecutivos no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;
- c) 5 dias úteis consecutivos em virtude de casamento, e
- d) 1 dia útil em caso de internação hospitalar de cônjuge, ascendente ou descendente.

#### Parágrafo Primeiro

Entende-se por ascendente: o pai e a mãe e, por descendente os filhos na conformidade da Lei Civil.

#### Parágrafo Segundo

Para o empregado fazer jus ao caput desta cláusula, terá de apresentar documentos comprobatórios, até 48 horas após o retorno ao trabalho.

#### 4.4 Auxílio Alimentação

A Empresa fornecerá, gratuitamente, para os seus empregados vinte e dois tickets de alimentação, mensalmente, no valor

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



de trinta por cento do salário base do empregado, caso haja um Acordo entre a Comissão de Política Salarial do Estado de Mato Grosso e o SINDPD/MT.

Parágrafo Único - não serão cancelado o fornecimento de tickets quando o empregado estiver em férias, licença-prêmio, licença-saúde, licença-maternidade e liberados para comissão de trabalhadores, Associações de Empregados, Sindicato e Federação.

#### 4.5. Vale Transporte

A Empresa fornecerá vale transporte, gratuitamente, para os empregados que ganham até cinco salários mínimos.

4.6. A Empresa estudará a assinatura de convênio com Empresa de Assistência Médica Hospitalar, participando com parte dos custos, desde que a empresa se viabilize economicamente e disponha de recursos próprios para tanto.

### 05. CLÁUSULAS SINDICAIS

#### 5.1. Repasse das Entidades

A Empresa se compromete a repassar ao Sindicato e Associação até, o mais tardar, o quinto dia após o pagamento dos salários, os recursos devidos as entidades.

#### 5.2. Negociação Econômica

Fica aberta a negociação a qualquer tempo, em face de situação econômica do país.

#### 5.3. Informação ao Sindpd

A Empresa se compromete a fornecer ao SINDPD, informações relativas aos reajustes e aumentos salariais concedidos coletivamente aos empregados mediante solicitação.

#### 5.4. Homologação

Homologação das rescisões no SINDPD/MT.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.



5.5. Adoção de critério transparentes para as promoções e divulgações dos seus resultados a todos os trabalhadores.

5.6. Acesso ao Sindicato

Acesso do Sindicato aos empregados no local de trabalho.

06. RECISÕES CONTRATUAIS

6.1. Nas rescisões contratuais, os pagamentos das verbas indenizatória, legalmente previstas, serão efetivamente pagas no prazo máximo de 7 (sete) dias, após o efetivo desligamento.

6.2. Aviso Prévio

Escolha pelo empregado das 02 (duas) <sup>formas</sup> de redução de expediente, durante o aviso prévio.

07. RECOLHIMENTO DO FGTS

A Empresa recolherá o FGTS de todos os seus funcionários, como determina a lei nº 7.839 de 12.10.89.

08. CONTROVÉRSIAS DE APLICAÇÃO

As controvérsias resultantes de aplicação do presente acordo serão deremidas pela Justiça do Trabalho.

09. DISPONIBILIDADE

A Empresa se compromete a dar frequência livre a 01 (um) funcionário que ocupa cargo eletivo no Sindicato, com ônus para a Empresa.

25  
12/10/89  
12/10/89

10. DESCONTO ASSISTENCIAL

Voltar a discutir com a Empresa.

11. O presente acordo terá vigência de 01(um) ano, contados a partir de 01.05.90, e a findar-se em 31.04.91.
12. Incorporação gratificação - voltar a discutir com a Empresa.
13. As conquistas anteriores ficam mantidas.

Cuiabá, 28 de junho de 1.990.

*[Assinatura]*  
JOE MOACIR WITCZAC  
Diretor Presidente

*[Assinatura]*  
LOIZ ANTONIO POSSAS CARVALHO  
Diretor Administrativo e Financeiro

*[Assinatura]*  
JOSE OTTO DA COSTA SAMPAIO  
Diretor Superintendente

*[Assinatura]*  
BENEDITO RUFINO DA SILVA  
Diretor de Operações

*[Assinatura]*  
DESAIR-DE SOUZA SOARES  
Presidente

*[Assinatura]*  
HÉLIO AUGUSTO P. CAVALCANTE  
Diretor

*[Assinatura]*  
NILZA DA SITAQUES VIEIRA  
Delegada

*[Assinatura]*  
WALDOMIRO DO ALÉM RIZK  
Delegado

Registrado sob nº 104190  
Fls. nº 01  
Livro nº 33  
DRT-MT - SIT em 31.1.90  
*[Assinatura]*  
r.t. ref. 314



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE  
TRABALHO, CELEBRADO EM 28 DE JULHO  
P. PASSADO E REGISTRADO NA D.R.T./MT  
SOB O Nº 204/90, QUE ENTRE SI CELE-  
BRARAM O SINDICATO DOS TRABALHADO-  
RES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE  
DADOS DE MATO GROSSO - SINDPD/MT E  
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

Em reunião realizada no dia 04 de setembro p. passado, o Governo do Estado, naquele ato representado pelos Exmos secretários de Estado da Administração e da Fazenda, e representantes dos servidores públicos estaduais, discutiram as perdas salariais da categoria e uma nova política salarial a ser aplicada aos vencimentos dos respectivos servidores.

Por decisão unânime dos participantes, ficou decidido e consequentemente oposto na competente "Ata de Reunião", que os percentuais ali definidos seriam aplicados nos salários dos servidores da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT nos itens e condições a seguir:

1 - Na próxima data-base da categoria, ou seja MAIO/91, a empresa reajustará o salário dos servidores no percentual 44,80% (quarenta e quatro inteiros e oitenta décimos por cento) referente ao I.P.C. do mês de Abril/90.

2 - Nos meses de NOV/90 à ABR/91, a empresa concederá um reajuste total de 49,49% (quarenta e nove inteiros e quarenta e nove décimos por cento), referente a inflação acumulada no período de maio a agosto de 1.990, obedecendo ao parcelamento abaixo especificado:

- NOV/90 : 03% (três por cento)
- DEZ/90 : 03% (três por cento)



- Jan/91 : 03% (três por cento)
- Fev/91 : 08% (oito por cento)
- Mar/91 : 12,55% (doze inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento)
- Abr/91 : 12,55% (doze inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento)

3- A empresa pagará, ainda nos meses de Outubro/90, Dezembro/90, Fevereiro/91 e Abril/91, o percentual de 6,09% (seis inteiros e nove décimos por cento), assegurando um crescimento real no salário da categoria.

4- Finalmente, a empresa adotará uma política salarial trimestral, a iniciar-se o primeiro trimestre em setembro/90 e findar-se em novembro/90, onde o I.P.C acumulado do período, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, será creditado na folha de pagamento do mês de dezembro do ano em curso.

O I.P.C. acumulado do segundo trimestre, ou seja -Dezembro/90 à Fevereiro/91, será creditado na folha de pagamento do mês Março/91 e assim sucessivamente.

5- Em atendimento à reivindicação do SINDPD/MT e para evitar quaisquer dúvidas na aplicação dos percentuais dispostos nos itens acima, foi inserido no presente instrumento o quadro demonstrativo abaixo:

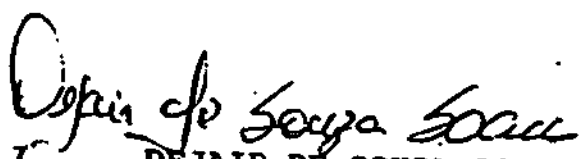
| Mês       | Repos. Salarial | Ganho Reais | Política Salarial |
|-----------|-----------------|-------------|-------------------|
| Outubro   | -----           | 6.09%       | -----             |
| Novembro  | 3%              | -----       | -----             |
| Dezembro  | 3%              | 6.09%       | IPC. Set/Out/Nov  |
| Janeiro   | 3%              | -----       | -----             |
| Fevereiro | 8%              | 6.09%       | -----             |
| Março     | 12.55%          | -----       | IPC. Dez/Jan/Fev  |
| Abril     | 12.55%          | 6.09%       | -----             |
| Maior     | 44.80%          | -----       | -----             |

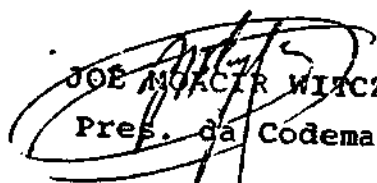
*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



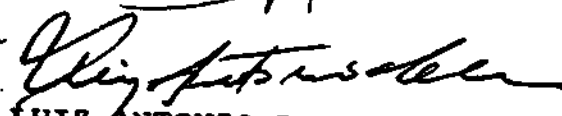
E por estarem as partes certas, justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias e na presença de 02 (duas) testemunhas, que se obrigam a cumprir e a fazer por si e/ou seus sucessores, ratificando os demais itens do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 1.990

  
DEJAIRE DE SOUZA SOARES  
Pres. do Sindo

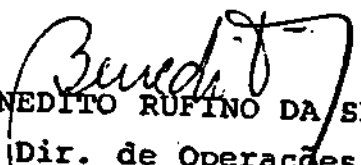
  
JOÉ MOACIR WITCZAK  
Pres. da Codemat

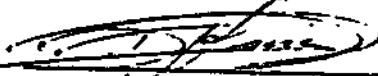
  
NILZA DA S. TAQUES VIEIRA  
Delegada

  
LUIZ ANTONIO POSSAS CARVALHO  
Dir. Adm. Financeiro

  
WALDOMIRO DO ALEM RIZEK  
Delegado

— JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO  
Dir. Superintendente

  
BENEDITO RUFINO DA SILVA  
Dir. de Operações

1ª Test. 

2ª Test. \_\_\_\_\_



**CODENAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



RESOLUÇÃO Nº 11/91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODENAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO SOCIAL, e

Considerando o que estabelecem o Decreto Estadual nº 027/91, de 05 de abril de 1.991, que disciplina as despesas com o pagamento de remunerações e etc,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam revogadas as Resoluções nºs 001/91 de 10/01/91, nº 002/91 de 18/02/91, 03/91 de 05/03/ 91, 04/91 de 08/03/91 e 05/91 de 18/03/91.

Art. 2º - Em razão do disposto no art. 1º desta Resolução, os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão a partir do mês de março de 1991, os valores constantes dos Anexos I a IV, da Resolução nº 23/90.

Art. 3º - Esta Resolução produzirá efeitos retroativos até 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 09 de abril 1991.

A DIRETORIA



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



**R E S O L U Ç Ã O Nº 18 /91**

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da CODEMAT, a título de antecipação salarial, o aumento de 50% (cinquenta por cento), para posterior enquadramento, sobre a remuneração do pessoal da Empresa.

Art. 2º - A antecipação que dispõe o artigo 1º, é tetroativo a partir de 1º de abril de 1.991.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Cuiabá - MT, 14 de junho de 1.991

A DIRETORIA



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



RESOLUÇÃO Nº 009/91

ANULA A REMUNERAÇÃO DA LICENÇA-PRÊMIO  
AOS SERVIDORES DA EMPRESA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO  
GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas  
pelo seu Estatuto Social,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Anular a remuneração das licenças - prêmio  
requeridas pelos servidores desta Companhia, suspendendo qual  
quer pagamento a partir de fevereiro de 1.991.

Art. 2º Fica a Diretoria Administrativa - Financeira  
autorizada a programar a licença-prêmio compulsória dos servi-  
dores que já solicitaram a referida licença, para o ano de 1991.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a par-  
tir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 26 de março de 1.991

*Amarioli*



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



EXMO SNR DR JUIZ PRESIDENTE DA 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE CUIABÁ - MT.

J.Anote-se.

Defiro vistas, por 10 dias.I.

Cuiabá, 14.12.92

*[Signature]*  
M. Piedade Bueno Teixeira  
Juiz de Trabalho  
Presidente

Processo 2.044/92

reclamante: Luiz Rodrigues Bergamim

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

DE MATO GROSSO - CODEMAT, por seu procurador, abaixo assinado, vem  
presença de V. Exa., requerer a juntada do instrumento procuratô-  
rio, em anexo, bem como, requerer vista dos autos.

Têrmos em que j. esta

P.Deferimento

Cbá, em 11 de dezembro de 1992

*[Signature]*  
Elpidio Orlando Claro  
OAB-MT 3347-A

JUSTIÇA DO TRABALHO  
2a. JUIZ-DE-TRABALHO  
CUIABÁ - MT  
122726



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 19 93, reuniu-se a  
2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes  
o(a) Exmo(a) Juiz(a) Presidente Dr(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 2ª  
J.C.J. 2044 / 92, entre partes: LUIZ RODRIGUES BERGAMIN  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MT-CODEMAT. Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

As 14:26 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente,  
apresentadas as partes. Presente o reclamante assistido pelo seu advogado cons-  
tituído nos autos.

Presente a reclamada através do preposto Sr.  
Sebastião Carlos Correa Costa, acompanhado pelo Dr. Luiz Eduardo Silva  
Campos, OAB/MT 2202.

Defesa escrita sem documentos. Concede-se vis-  
ta ao reclamante por 10 dias, a partir de 22.01.93.

Conciliação recusada.

Par instrução adia-se a presente para o dia  
25.08.93, às 15:15 h, cientes as partes de que deverão comparecer para  
depoimento pessoal, pena de confissão.

Comprometem-se as partes a apresentarem as suas  
testemunhas espontaneamente em audiência ou arrolá-las nos termos do art.  
407, do CPC, pena de dispensa.

Encerrou-se às 14:34h.

Nada mais.

*[Assinatura]*  
M. Piedade Bueno Teixeira  
Juiz de Trabalho  
Presidente

*[Assinatura]*  
SAULO SILVA  
Juiz Classista Rep-  
dos Empregados

*[Assinatura]*  
Jodo ~~Alvaro~~ Barbosa Sales  
Juiz Classista  
Rep. Empregador

*[Assinatura]*  
Mônica Alderi A. de Cunto  
Diretora de Secretaria  
Substituta



EXMA. SRA DRA JUÍZA PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

Junte-se.  
Cuiabá, 08.02.93

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

processo nº 2044/92

LUIZ RODRIGUES BERGAMIM, por seu  
advogado ao final assinado, nos autos da reclamação trabalhista que  
move contra a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO - CODEMAT, em trâmite por essa MM. Junta, tendo em  
vista a impugnação ao valor da causa por parte da reclamada, vem,  
respeitosamente, à presença de V.Exã, para se manifestar sobre tal  
impugnação, e, para tanto, aduz o que segue:

O artigo 258, do Código de Processo Civil, lei  
processual subsidiária da Consolidação das Leis do Trabalho,  
estabelece que "A TODA CAUSA SERÁ ATRIBUÍDO UM VALOR CERTO".

Mas, qual o VALOR CERTO a ser atribuído à causa?



O artigo seguinte, 259, inciso I, do mesmo CPC, nos informa que o valor da causa deverá constar da petição inicial e será "NA AÇÃO DE COBRANÇA DE ÍNDA, A SOMA DO PRINCIPAL, DA PENA E DOS JUROS VENCIDOS ATÉ A PROPOSITURA DA AÇÃO".

No presente caso, o reclamante deu à causa o valor do débito trabalhista da reclamada para com o reclamante, acrescido dos juros legais até o mês de agosto de 1992, mês da propositura desta reclamação trabalhista, conforme determina o Código de Processo Civil.

Portanto, não se trata de valor abusivo, imoral e que não condiz com os direitos do reclamante como quer a reclamada em sua impugnação.

E mais, não basta à reclamada considerar abusivo e imoral o valor atribuído à causa para impugná-lo. Deve ela fundamentar sua impugnação, embasar em dados concretos, dizer o porque de não concordar com o valor atribuído pelo reclamante. Porém, não há qualquer fundamento para sua impugnação.

O reclamante, ao contrário, calculou todos os seus direitos, informando o valor correto verba por verba e, daí, resultou o valor que se requer seja a reclamada condenada a pagar.

E atendendo ao que dispõe a lei, atribuiu à causa trabalhista o valor que considera lhe seja de direito.



EXMA. SRA DRA JUÍZA PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

Junte-se.

Cuiabá, 06.02.93

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

JUSTIÇA DO TR.  
2ª JCI - TRI DE RECLAM.  
000000 89 79 1347-

processo nº 2044/92

LEIZ RODRIGUES BERGAMIM, por seu  
advogado ao final assinado, nos autos da reclamação trabalhista que  
move contra a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO  
GROSSO - CODEMAT, perante essa MM. Junta, tendo em vista a  
contestação constante de fls. 41/44, vem, respeitosamente, à  
presença de V.Exã, para sobre ela se manifestar, fazendo-o nos  
seguintes termos:

Inicia a reclamada sua peça afirmando que  
não é verdadeira a alegação do reclamante de que não tenha quitado  
todas as verbas rescisórias e que a própria rescisão do contrato de  
trabalho anexada pelo reclamante faz prova do pagamento de seus  
direitos. Porém, em momento algum o reclamante alegou na inicial  
que as verbas rescisórias não foram pagas. Apenas afirmou que na



vigência do contrato de trabalho a reclamada deixou de cumprir várias de suas obrigações trabalhistas, deixando inclusive de relacionar e quitar verbas no termo de rescisão.

Portanto, nada foi falado sobre não pagamento de todas as verbas rescisórias. Os valores constantes do termo de rescisão foram pagos, sim. E o reclamante não fez qualquer afirmação em contrário. Mas aqueles valores estão errados, estando muito aquém do valor realmente devido.

A seguir a reclamada afirma que, quanto ao item 01 da reclamatória, "pagou e cumpriu com todos os pagamentos, não fazendo verdade o que o RECLAMANTE pretende receber indevidamente" (sic). Ora, se a reclamada afirma que pagou todos os aumentos reclamados naquele item 01, deve fazer prova de seu pagamento. Porém, não juntou à sua defesa e nem fez qualquer referência a um único documento que possa provar sua afirmação. Nem mesmo os recibos de pagamento ao reclamante a reclamada se dignou juntar ao processo. Portanto, sem razão em sua alegação.

Prossegue sua defesa alegando ser absurda e sem respaldo legal a pretensão do reclamante de receber licença prêmio, pois tal benefício é concedido apenas a quem alcança 05 anos de serviços. Ora, tal benefício está previsto em ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e muito empregados da reclamada já gozaram tal licença. Se a reclamada não deu oportunidade ao reclamante de gozar a licença prêmio, tal benefício deve ser pago proporcionalmente ao



tempo de serviço. É o que o reclamante está pleiteando. Nada há de absurdo em tal pleito. Absurdo é negar direitos trabalhistas aos empregados.

Afirma a reclamada, também, em sua peça, que cumpriu com o determinado pelas Leis 8.178/91 e 8.177/91, ambas citadas pelo reclamante nos itens 05 e 06, respectivamente, da inicial.

No item 05, da inicial, o reclamante informa que o artigo 69, § 12 da Lei 8.178/91, determinou reajuste salarial para o mês de fevereiro de 1991, a todos os trabalhadores, independentemente de sua categoria e da data do dissídio, e a reclamada não cumpriu tal determinação. Agora, em sua peça de defesa, a reclamada alega que cumpriu a Lei, mas não faz qualquer prova. Deveria ela juntar aos autos os holeriths do reclamante para provar a concessão daquele reajuste. Mas não o fez. E não o fez porque não concedeu o reajuste.

No item 06 da inicial o reclamante alega que lhe são devidos juros e correção monetária sobre os valores dos salários pagos com considerável atraso, embasando sua pretensão na Constituição Estadual (que a reclamada vinha cumprindo, pagando juros e correção sobre salários pagos com atraso até o mês de novembro/90) e na Lei 8.177/91 que, em seu artigo 39 determina a incidência de juros equivalentes à TRD acumulada para débitos trabalhistas não quitados em época própria. Entretanto, em sua

peça, a reclamada tem o disparate de afirmar que "a aplicação da TRD e juros de mora, como pleiteado não tem fundamento jurídico". É realmente um absurdo tal afirmação, o que demonstra total desconhecimento das leis.

Quanto às horas extras, a reclamada afirma que o reclamante não demonstra a realidade e que está sendo incoerente, pois seus veículos sempre estiveram em péssimo estado de conservação e dificilmente em funcionamento. É realmente uma afirmação interessante, mas não faz qualquer prova contra o reclamante. Da mesma forma que as demais alegações de sua defesa, a reclamada apenas afirma incongruências e não faz ou se refere a qualquer prova tendente a contradizer o reclamante.

Afirma, a reclamada, ainda, que o FGTS do reclamante está devidamente depositado, não procedendo a alegação de que não o depositou em época oportuna. É um disparate. Porém, se tivesse depositado o FGTS deveria juntar aos autos os respectivos comprovantes dos depósitos. Não juntou porque inexistem tais comprovantes, e o reclamante nada recebeu a título de FGTS. Devido, portanto, o FGTS de todo o pacto laboral.

Outro disparate é a afirmação de que não é devida a multa prevista no artigo 477 da CLT. Ora, o Termo de Rescisão, constante de fls. 21, nos informa que o aviso prévio foi dado em 09.09.91, que a data do afastamento é 09.10.91 e que os valores constantes daquele Termo, conforme consta da homologação em



seu verso, foram pagos somente em 19.10.91, ou seja 09 (nove) dias após o prazo determinado pelo § 6º do artigo 477 da CLT. Entretanto, a reclamada afirma na defesa que aqueles valores foram pagos em época própria.

É incrível a capacidade da reclamada em contradizer o que está provado através de documentos emitidos por ela própria.

A reclamada finaliza sua "defesa" afirmando que o reclamante se perde em contas e mais contas. Ora, tal afirmação demonstra que a reclamada não dispõe de pessoas competentes para efetuar meros cálculos matemáticos envolvendo apenas as quatro operações básicas (adição, subtração, multiplicação e divisão), principalmente ao afirmar ser absurda a maneira com que o reclamante postula juros de mora. Ora, basta aplicar a TR (Taxa Referencial de Juros) sobre o valor do débito, conforme determina o artigo 39 da Lei 8.177/91. Nada mais.

Temos, portanto, que a reclamada apenas faz meras afirmações sem qualquer base jurídica e sem provar ou pelo menos indicar qualquer prova contrária ao alegado e provado pelo reclamante através de farta documentação anexada à inicial.

Assim, a defesa da reclamada não merece acolhida dessa MM. Junta de Conciliação e Julgamento, por total ausência de fundamentação legal que altere, mesmo que em parte, o



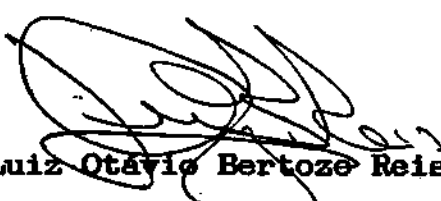
direito do reclamante aos valores pleiteados na inicial, devendo a reclamação ser julgada totalmente procedente para o fim de condenar a reclamada ao pagamento dos direitos do reclamante, pagando em dobro as verbas incontroversas não pagas em audiência, por ser de direito.

Nó mais, o reclamante ratifica, integralmente, os termos da inicial, e requer a juntada desta aos autos para os devidos fins e efeitos de direito.

TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá, 29 de janeiro de 1993.

PP/

  
Luiz Otávio Bertoze Reis

- OAB/MT nº 3038 -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 19 93, reuniu - se a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente Dr.(a) MARIA PIEDADE BUENO TELXEIRA e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 2.ª J.C.J. 2044 / 92, entre partes: LUIZ RODRIGUES BERGAMIN e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT.

Reclamante(s) e reclamado(s), respectivamente:

Às 15:12 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes. Presentes na forma da ata de fls. 40, à exceção do advogado do reclamado Dr. Lenine José de Figueiredo, OAB/M 3720.

Ante a vaga existente na pauta antecipou-se esta audiência.

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que sempre trabalhou para re-clamada na cidade de Juína-MT na função de motorista; que possuía chefia em Juína a quem era subordinado; que entrava em serviço às 8:00h da manhã; que não tinha horário de saída; que era motorista no escritório da reclamada; que geralmente trabalhava todos os sábados. Nada mais.

DEPOIMENTO PESSOAL DO PREPOSTO: quem não tem conhecimento se o reclamante trabalhava aos sábados. Nada mais.

Indeferida a oitiva da testemunha que objetiva provar hora extra fato esse já esclarecido na cuasa ante aos termos dos depoimentos das partes. Protestos do seu advogado.

Sem mais provas fica encerrada a instrução processual.

Razões finais orais pelas partes.

Conciliação final rejeitada.

Para julgamento designa-se o dia 29.09.93, às 17:15h.

Cientes as partes.

Encerrou-se às 15:18h.

Nada mais.

*Maria Piedade Bueno Telxeira*  
Juiz(a) Presidente

*Saulo Silva*  
Juiz Classista Rep.  
das Empregados

*Flávio Barbosa Sales*  
Juiz Classista  
Rep. Empregador

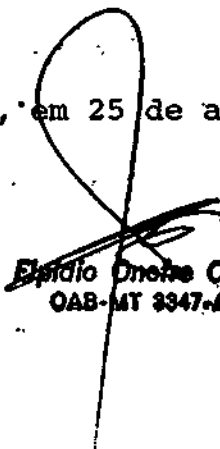
*Rosângela Almeida Gomes*  
Diretora de Secretaria  
Substituta



## SUBSTABELECIMENTO DE PODERES

SUBSTABELEÇO na pessoa do Dr. LENINE JOSE DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, OAB-MT. 3729, residente e domiciliado nesta Capital, todos os poderes a mim conferidos nesta procuração, com reserva de iguais para mim.

Cuiabá, em 25 de agosto de 1993

  
Eladio Onofre Claro  
OAB-MT 3347-A

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT**



**ATA DE AUDIÊNCIA**

Aos vinte e ... dias do mês de setembro do ano de 1993, reuniu a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá - MT, presentes o Exmo. Sr. Juiz Substituto Dr. **TARCÍSIO RÉGIS VALENTE** e os senhores Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 2a J.C.J. 2.044/92, entre partes: **LUIZ RODRIGUES BERGAMIN e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Às 17:15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Substituto, apregoadas as partes, ausentes.

A seguir, após colhidos os votos dos Srs. Juizes Classistas, a Junta proferiu a seguinte decisão:

Tendo em vista que não foi possível proferir sentença nesta data com acuidade e atenção que o caso requer, em função do grande numero de processos em pauta de hoje (seis), adia-se a presente audiência para o dia 29.10.1993, às 16:55 horas.

Cientes as partes (Enunciado n. 197/TST).

  
**Tarcísio Régis Valente**  
**Juiz do Trabalho Substituto**

  
**Alvaro Dourado Rosa**  
**JUIZ CLASSISTA**  
**Representante dos Empregados**

  
**Kozo Kakozaki**  
**Juiz Classista**  
**Rep. Empregador**

  
**Neusa Midori Alves da Cunha**  
**Dirutora do Setor**

59  
Sala de Audiência  
1993

P.J. J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

### ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 1.993, reuniu-se a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o (a) Exma. SR(a) Juiz(a) do Trabalho Substituta DRA. ADNA ALBERTIN BUSSOLARO e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 2a. JCJ no.2044/92, entre partes LUIZ RODRIGUES BERGAMIN e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

As 16:15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Substituta, apregoadas as partes que se fizeram ausentes, a Junta propôs a seguinte decisão:

### VISTOS, ETC.

LUIZ RODRIGUES BERGAMIN ajuizou reclamação trabalhista em desfavor de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, ambos qualificados nos autos, pleiteando o pagamento de diferenças de verbas rescisórias, 13º salário, férias vencidas e proporcionais, mais 1/3, horas extras e seus reflexos sobre 13º e férias, licença prêmio, abonos salariais, multa art. 477, CLT, diferenças salariais com Adicional Tempo de Serviço, correção monetária e juros de mora, tendo em vista os índices de reajustes salariais previstos em ACT e Termo Aditivo.

Juntou documentos às fls. 16/34.

Deu à causa o valor de Cr\$ 261.063.467,40.

A audiência inaugural compareceram as partes (fl. 40), defendendo-se a reclamada, nos termos da contestação de fls. 41/44.

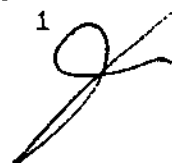
A fl. 45 impugnou o valor da causa, ao que se manifestou o reclamante às fls. 47/49.

Impugnação pelo reclamante às fls. 50/55.

Em audiência de prosseguimento, foram ouvidas as partes, sendo indeferida a oitiva de testemunhas que objetivava provar o fato já esclarecido nos autos; protestos do procurador da parte.

Encerrada a instrução.



1  






P.J. J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Processo no. 2044/92

Razões finais orais, pela procedência e improcedência, respectivamente.

Conciliações rejeitadas.

é o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

#### PRELIMINAR

##### 1. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnou a reclamada o valor da causa, todavia, de suas razões nenhum prejuízo restou comprovado.

O valor dado à causa pelo reclamante, nenhum outro efeito produz senão o de estabelecer a alçada.

Ante tais considerações, rejeita-se, mantendo-se o valor atribuído na inicial.

#### MÉRITO

##### 1. DIFERENÇAS SALARIAIS (JAN/91 A OUT/91 - 9 d) ACT/TERMO ADITIVO-ÍNDICES PACTUADOS:

Pleiteia o reclamante o recebimento de diferenças salariais decorrentes de reajustes previstos em ACT e Termo Aditivo (fls. 22/31), firmados e não cumpridos pela reclamada.

Em contestação, assevera a reclamada que os pagou e os cumpriu, todavia pagamentos se comprova com recibos e a mesma nada juntou aos autos que comprovasse o efetivo pagamento.

Referidos ACT e Termo Aditivo foram devidamente firmados, fazendo lei entre as partes. Aliás, em momento algum contra a sua validade e conteúdo manifestou-se contrária a reclamada.



P.J. J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIAO

Processo no. 2044/92

Devem, portanto, ser cumpridos pela reclamada, que a teor do art. 173, § 1º, CF/88, sujeita-se ao regime legal das empresas privadas, dentre o qual, se inserem os direitos e obrigações trabalhistas.

Até dezembro/90 a reclamada cumpriu regularmente o pactuado.

Assim sendo, deferem-se os pedidos, nos índices previstos em aludidos instrumentos (ACT/Termo Aditivo - fls. 22/31), relativos aos meses jan/91 a out/91 - (9 dias).

**2. REFLEXOS LEGAIS DECORRENTES DE DIFERENÇAS SALARIAIS INCIDENTES SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS (13º SALARIO, FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS, AMBAS COM 1/3):**

Por se tratarem de acessórios de principal deferido no item antecedente, deferem-se.

**3. HORAS EXTRAS:**

Pretende o reclamante o recebimento de 4 horas extras semanais, por labor aos sábados.

Em defesa, o reclamado não declina horário de trabalho, limitando-se tão somente a negar a jornada excedente.

Em depoimento pessoal, o representante da reclamada, aduz não ter conhecimento de prestação de serviços aos sábados pelo reclamante, o que o faz confesso. O preposto deve ter conhecimento dos fatos, implicando o seu desconhecimento em verdade dos fatos articulados pelo autor.

Assim, ante a contestação genérica, somada ao desconhecimento dos fatos pelo preposto, tem-se como provada a jornada elástica, na forma da inicial.

E assim tem entendido a jurisprudência:

62

P.J. J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIAO

Processo no. 2044/92

"EMENTA. HORAS EXTRAORDINARIAS. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICA. NAO INDICAÇÃO PELO EMPREGADOR NA SUA DEFESA DO HORARIO DE TRABALHO DO EMPREGADO.

Contestação genérica sem especificar o horário de trabalho do obreiro, resumindo-se em afirmar que as horas extraordinárias não são devidas, ao fundamento de que o mesmo já mais laborou além daquelas impostas pela legislação trabalhista, é imprestável para alterar a jornada de trabalho indicada na peça exordial, presumindo-se verdadeira por força do art. 300 e 302, do CPC, aplicados subsidiariamente à CLT (art. 769)."

(TRT - 23ª Reg. RO 0832/93 - AC. TP 1139/93 - Rel. Juiz Guilherme Bastos. DJMT 20.09.93, p.10)

Dessarte, restou provada como verdadeira a jornada de trabalho do reclamante como sendo das 8:00 às 18:00 horas com 2,00 horas de intervalo de segunda a sexta-feira e aos sábados das 8:00 às 12:00 horas, pelo que, deferiu-se 4 horas extras semanais, durante o período do pacto laboral.

Valor base de cálculo a remuneração auferida ao longo do contrato acrescida das diferenças deferidas no presente, nos respectivos períodos.

Divisor orientador 240 horas até 04.10.88 e a partir de 05.10.88, 220 horas, com adicionais na forma da lei.

#### 4. REFLEXOS HORAS EXTRAS

Ante a habitualidade das horas extras, estas gerarão reflexos incidentes sobre 13º salários, férias, como postulados.

#### 5. FGTS

Também aqui procede o pleito.

O reclamante alega total falta de recolhimento dos depósitos fundiários.

A reclamada competia juntar aos autos as RE/GR's correspondentes, comprovando a regularidade dos depósitos.

63  
7

P.J. J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Processo no. 2044/92

"EMENTA. FGTS. RECOLHIMENTO. ONUS DA PROVA. A prova da regularidade do recolhimento dos depósitos do FGTS cabe exclusivamente ao empregador. Diante da não comprovação efetiva de tais depósitos, devem os mesmos serem recolhidos, podendo o reclamante levá-los, após preenchidos os requisitos do art. 20, VIII, da Lei 8.036/90."

(TRT - 23ª Reg. - RO 1319/93 - Ac. TP 1381/93. Rel Juiz Guilherme Bastos. DJMT 18/10/93 - p. 09).

Todavia, do seu ônus não se desincumbiu.

Defere-se, pois, à base de 11,2% sobre toda a remuneração auferida durante o pacto laboral, bem como sobre as verbas retro deferidas, de índole salarial (diferenças salariais, horas extras, reflexos incidentes sobre 13º salário), em igual percentual (dispensa imotivada).

**6. CORREÇÃO MONETÁRIA (BTN) e JUROS DE MORA (TRd)  
SOBRE OS SALÁRIOS DEZEMBRO/90 A SETEMBRO/91**

O reclamante enquanto contratado esteve sob a égide da CLT, sendo, pois, inaplicável o dispositivo legal invocado.

Ademais, não provou o atraso, fato constitutivo de seu direito, a quem competia.

Indefere-se.

**7. MULTA - ART. 477, CLT**

O instrumento rescisório, ao contrário do que alega a reclamada, comprova que o mesmo foi quitado no 10º dia subsequente ao desligamento, pelo que, defere-se a multa prevista no art. 477, CLT, por infração ao seu § 6º, letra "a" e 8º.

**8. ABONOS - LEI 8178/91**

Nenhum recibo juntou aos autos a reclamada, que pudesse afastar a pretensão.

Defere-se, na forma postulada na inicial.



P.J. J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIAO

Processo no. 2044/92

#### 9. LICENÇA-PREMIO

O instrumento normativo em sua cláusula 4.2 é suficientemente claro, ao prever licença-prêmio após 5 anos de serviço.

Como bem demonstrou o próprio reclamante, o desligamento ocorreu antes de seu implemento.

Indefere-se.

#### 10. HONORARIOS ADVOCATICIOS

Ausentes os pertinentes pressupostos da Lei 5.584/70, indefere-se.

#### DISPOSITIVO:

Isto posto, resolve a 2ª JCI de Cuiabá-MT, à unanimidade, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista proposta por LUIZ HENRIQUE BERGAMIN, para rejeitando a impugnação ao valor da causa e mantê-lo na forma da inicial, condenar a reclamada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, aos pagamentos deferidos de diferenças salariais previstos nos ACT/Termo Aditivo juntados aos autos, relativos aos meses de ja/91 a out/91 (9d), com seus reflexos em verbas rescisórias, horas extras e reflexos, FGTS (11,2%) de todo o período laborado e sobre as verbas deferidas de natureza salarial, multa referente art. 477, CLT, abonos Lei 8178/91 e absolvê-la dos pedidos de aplicação de correção monetária e juros sobre os salários de dezembro/90 a setembro/91, licença-prêmio e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação obedecidos os parâmetros e restrições expendidas.

Juros e atualizações na forma da lei. (EN 200, C. TST)

Liquidação por cálculo, de cujo valor deduzir-se-ão as parcelas relativas à Previdência Social e se devidas, ao IR - cumprimento Provimento 002/93, Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, comprovando a reclamada o competente recolhimento em 08 dias.

Cumprimento no prazo legal.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO Cuiabá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULG. CUIABÁ - MT

JUSTIÇA DO TRABALHO

Rua Miranda Reis, 441

MT.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

NOT. INT. Nº 2821 / 94 EM 24 / 03 / 94

PROCESSO Nº 2044 / 92

RECTE.: LUIZ RODRIGUES BERGAMIN

RECD.: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(s) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrozar recurso do(a) \_\_\_\_\_

07 - Impugnar embargos à Execução.

08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

09 - Recolher as(os) \_\_\_\_\_ no valor de CR\$ \_\_\_\_\_

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato

13 - Desp. fls 75- J.Diga o executado em 10 dias pena de concordância e preclusão. Cuiabá, 14.03.94-Odélia de França Noleto-Juíza do Trabalho- Presidente.

28.3.94

CODEMAT A/C DR ELPIDIO ONOFRE CLARO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO PRA

Cuiabá  
JT 2012-2

MT

**CERTIFICO** que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 24/03/94 feira  
Diretor da Secretaria

Natalia de Souza Caldas

CONTRATO ECT /DR/ MT  
X  
TRT 23ª R. N° 1820/90

Luiz Otávio Bertozo Reis  
- advogado -



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA PRESIDENTE DA 2ª JUNTA  
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

J. Diga o executado em 10 dias,  
pena de concordância e preclusão.

Cbá 14/03/94

Odélia França Noleto  
Juíza do Trabalho  
Presidente

10000 17113 006183  
DISTRIBUIÇÃO

processo nº 2.044/92

LUIZ RODRIGUES BERGAMIN,  
por seu advogado ao final assinado, nos autos da RECLAMAÇÃO  
TRABALHISTA que moveu contra a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, ora em fase de execução de  
sentença, em trâmite por essa MM. Junta, em atenção ao r.  
despacho de fls. 74, vem, respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência, para apresentar os cálculos representativos de seu  
crédito, conforme condenação constante da respeitável sentença de  
fls. 59/65.



I - REAJUSTES DO SALÁRIO BASE, CALCULADOS COM BASE NA LEI Nº 8.178/81, ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO E OS REAJUSTES CONCEDIDOS PELA ORA EXECUTADA.

- LEI Nº 8.178/91 - cálculos efetuados obedecendo rigorosamente ao disposto no artigo 6º e 88 da referida lei

| MÊS/ANO | SALÁRIO   | ÍNDICE | SALÁRIO CORRIGIDO |
|---------|-----------|--------|-------------------|
| 02/90   | 7.562,84  | 5.2094 | 39.397,86         |
| 03/90   | 13.067,07 | 3.7711 | 49.277,22         |
| 04/90   | 16.987,19 | 3.4784 | 59.088,24         |
| 05/90   | 20.384,63 | 3.1669 | 64.556,08         |
| 06/90   | 23.442,32 | 2.8100 | 65.872,92         |
| 07/90   | 23.442,32 | 2.5056 | 58.737,08         |
| 08/90   | 24.380,01 | 2.2160 | 54.026,10         |
| 09/90   | 26.254,83 | 1.9471 | 51.120,78         |
| 10/90   | 27.853,74 | 1.6597 | 46.228,85         |
| 11/90   | 28.689,35 | 1.4090 | 40.423,29         |
| 12/90   | 47.084,98 | 1.1662 | 54.910,50         |
| 01/91   | 47.084,98 | 1.0000 | <u>47.084,98</u>  |
|         |           |        | 630.723,83        |
|         |           |        | <u>÷ 12</u>       |
|         |           |        | 52.560,31         |

- ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

|       |            |        |            |
|-------|------------|--------|------------|
| 01/91 | 52.560,31  | 3,00%  | 54.137,11  |
| 02/91 | 54.137,11  | 14,57% | 62.024,88  |
| 03/91 | 62.024,88  | 95,00% | 120.948,51 |
| 04/91 | 120.948,51 | 19,40% | 144.412,52 |
| 04/91 | 144.412,52 | 58,17% | 228.417,28 |
| 05/91 | 228.417,28 | 44,80% | 330.748,22 |

- REAJUSTES CONCEDIDOS PELA EXECUTADA

|       |            |        |              |
|-------|------------|--------|--------------|
| 04/91 | 330.748,22 | 50,00% | 496.122,33   |
| 08/91 | 496.122,33 | 62,68% | 807.091,80   |
| 09/91 | 807.091,80 | 28,98% | 1.040.987,00 |



II - VERBAS RESCISÓRIAS CALCULADAS COM BASE NA MAIOR REMUNERAÇÃO  
DEVIDA AO EXEQUENTE

|                                                            |                  |
|------------------------------------------------------------|------------------|
| - Maior remuneração para o cálculo das verbas rescisórias: |                  |
| - salário base                                             | 1.040.987,00     |
| - Adicional pelo Tempo de Serviço - 8%                     | 83.278,96        |
| - Antecipação Salarial - Lei nº 8.222/91                   | <u>20.670,00</u> |
|                                                            | 1.144.935,96     |

| NATUREZA              | VALOR DEVIDO | VALOR RECEBIDO | DIFERENÇA    |
|-----------------------|--------------|----------------|--------------|
| 01) 13º sal.10/12     | 954.113,30   | 86.898,30      | 867.215,00   |
| 02) férias vencidas   | 1.144.935,96 | 104.278,00     | 1.040.657,96 |
| 03) férias prop.01/12 | 95.411,33    | 8.689,83       | 86.721,50    |
| 04) 1/3 sobre férias  | 413.449,09   | 60.745,91      | 558.642,13   |
| 05) saldo de salário  | 343.480,77   | 31.418,37      | 312.062,40   |

III - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS\*

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| 06) JAN/91           | 6.600,95     |
| 07) FEV/91           | 16.522,59    |
| 08) MAR/91           | 80.572,04    |
| 09) ABR/91           | 183.783,40   |
| 10) MAI/91           | 485.318,48   |
| 11) JUN/91           | 485.318,48   |
| 12) JUL/91-          | 485.318,48   |
| 13) AGO/91           | 789.513,81   |
| 14) SET/91           | 1.037.526,98 |
| 15) OUT/91 - 09 dias | 311.850,92   |

\* - incluído o Adicional pelo Tempo de Serviço-ATS

IV - ABONOS DA LEI Nº 8.178/91

|                                                                                                     |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 16) Valores calculados conforme o disposto no art. 9º e 88 do<br>dispositivo legal supra mencionado | 28.500,00 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|



IV - HORAS EXTRAS, E SEUS REFLEXOS, VERIFICADAS NA VIGÊNCIA DO PACTO LABORAL

|                                                                                             |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 17) 853 (oitocentos e cinquenta e três) horas extras laboradas na vigência do pacto laboral | 6.658.833,61 |
| 18) reflexos das horas extras sobre o 13º salário                                           |              |
| 1987 - proporcional                                                                         | 45.298,18    |
| 1988                                                                                        | 135.894,56   |
| 1989                                                                                        | 135.894,56   |
| 1990                                                                                        | 135.894,56   |
| 1991 - proporcional                                                                         | 101.920,86   |
| 19) reflexos das horas extras sobre férias                                                  |              |
| 1987/1988                                                                                   | 135.894,56   |
| 1988/1989                                                                                   | 135.894,56   |
| 1989/1990                                                                                   | 135.894,56   |
| 1990/1991                                                                                   | 135.894,56   |
| 1991/1992 - proporcional                                                                    | 11.324,54    |
| 1/3 Constitucional sobre férias                                                             | 184.967,59   |

V - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS EFETUADO FORA DO PRAZO LEGAL

|                                            |              |
|--------------------------------------------|--------------|
| 20) multa prevista no art.477, § 8º da CLT | 1.144.935,96 |
|--------------------------------------------|--------------|

VI - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

|                                                                                                                          |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 21) FGTS não recolhido na vigência do pacto laboral, calculado conforme o disposto no Art. 22, § 3º, da Lei nº 8.036/90. |              |
| 104.278,00 X 8% = 8.342,24 X 49 =                                                                                        | 408.769,76   |
| onde,                                                                                                                    |              |
| 104.278,00 = última remuneração paga ao exequente                                                                        |              |
| 8% = percentual devido a título de FGTS                                                                                  |              |
| 8.342,24 = valor mensal do FGTS devido                                                                                   |              |
| 49 = número de meses trabalhados                                                                                         |              |
| 22) 8% sobre os itens 01, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19 retro                                  | 1.041.216,82 |
| 23) 40% sobre os itens 21 e 22, supra                                                                                    | 579.994,63   |



VII - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS ITENS SUPRA, NOS TERMOS DO  
ARTIGO 39, § 1º DA LEI Nº 8.177/91

|                                                            |                       |
|------------------------------------------------------------|-----------------------|
| de 19.10.91 a 08.09.92 (data do ajuizamento da reclamação) |                       |
| valor devido                                               | 17.904.648,99         |
| atualização monetária                                      | <u>160.368.174,09</u> |
|                                                            | 178.272.823,08        |

|                                      |                       |
|--------------------------------------|-----------------------|
| → de 08.09.92 a 09.03.94             |                       |
| valor devido na data do ajuizamento  | 178.272.823,08        |
| atualização monetária (TR)           | 2.646.942.934,06      |
| juros de mora (1% ao mês)            | <u>508.538.836,28</u> |
|                                      | 3.333.754.593,42      |
| conversão para CRUZEIROS REAIS ..... | 3.333.754,59          |

T O T A L    G E R A L .....CR\$ 3.333.754,59 (TRÊS MILHÕES,  
TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO  
CRUZEIROS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

Assim, o exeqüente respeitosamente requer à V.Exã, digne-se de determinar a notificação da executada para se manifestar sobre os cálculos acima, no prazo legal, e, em não sendo impugnados e/ou não havendo justo motivo para impugnação, digne-se de homologar tal cálculo e determinar a expedição do competente mandado de citação e penhora à executada, para que pague no prazo legal o valor acima, atualizado e acrescido dos juros legais até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e plena satisfação do crédito do exeqüente, como de direito.

TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá, 09 de março de 1994.

  
Luiz Otávio Bertozzo Reis  
- OAB/MT nº 3038 -

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGA  
MENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

Processo nº 2.044/92.

1.ª DO TRABALHO  
2ª REGIÃO - CUIABÁ

488 17503 008876

DISTRIBUIÇÃO

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Ma  
to Grosso - CODEMAT, já qualificada nos autos do processo em epí  
grafe, que tramitam por essa digna Junta, vem, respeitosamente à  
presença de Vossa Excelência, para impugnar os cálculos efetua -  
dos pelo reclamante, o fazendo pelas razões que a seguir expõe ,  
e a requerer:

Trata-se da fatal corolário das relações hu  
manas a distorção proposital da apresentação dos reclamos dos  
interessados, no sentido de elevar desmesuradamente seus montan  
tes, para, no final, mesmo após inevitáveis reduções, receber a  
cima do que seria devido.

Já se fez consolidada a estratégia de pedir'  
5 vezes mais, num exemplo, pois ainda que a outra parte consiga'  
reduzir a metade disso, ainda se receberá mais do que o dôbro  
do merecido.

Falhas ocorrem em toda empresa, e até mesmo  
o empregado passa ao largo da perfeição, mas para isso mesmo é  
que a justiça aí está: para reconduzir a harmonia por vezes que  
brada e estabelecer o justo equilíbrio nas relações laborais.

O que ocorre, é que não se pode ultrapassar'  
as raias do direito efetivo até causar novo desequilíbrio. A Jus  
tiça se perfaz com o pagamento correto, não o excessivo, o extra  
polante, como desejam ardentemente os sôfregos reclamantes.

Não houve um único item na vasta relação do  
reclamante que tivesse sido calculado com rigor. Em todos, a mes  
ma volúpia desacanhada, a ânsia desbriosa de aumentar a todo cus  
to os créditos trabalhistas objetos desses cálculos.

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

-02-

Indo às partes:

a) Item I, do reclamante:

-Lei nº 8178/91 (...)

Trata sobre abonos pagos até o último centavo pela reclamante, regularmente, todos os meses, como finge des-  
conhecer o reclamante.

A Resolução 24/91, cópia anexa, da CODEMAT incorporou aos salários dos servidores da Companhia os abonos da Lei 8178/91. Em seu anexo I, cópia anexa, vê-se o salário do reclamante, nível 10, à época, de Cr\$79.600,00. Acrescido do abono concedido pela lei, de Cr\$19.200,00, completa-se Cr\$98.800,00, quantia efetivamente paga pela reclamada.

Prova irretorquível disto encontra-se na Rescisão, onde está registrado o valor da maior remuneração do ora reclamante.

Seu valor, Cr\$104.728,00, NADA MAIS É que o salário já com o abono incorporado (79.600,00 + 19.200,00 = 98.800,00), somado ao A.T.S., totalizando os Cr\$104.728,00.

Dessa forma:

|                         |   |            |
|-------------------------|---|------------|
| Salário Nível 10        | - | 79.600,00  |
| Abono Lei 8178/91       | - | 19.200,00  |
| TOTAL PARCIAL           |   | 98.800,00  |
| ADICIONAL TEMPO SERVIÇO | - | 5.928,00   |
| TOTAL:                  | - | 104.728,00 |

O que equivale à maior remuneração, conforme se atesta na R.C.T. de forma inequívoca, e aliás, incontestada.

Consubstancia-se, destarte, de maneira infismável, a prova da incorporação regular e na forma da lei dos abonos aludidos pelo reclamante em seu item I, o qual apenas reclama o já-pago, e que, portanto, não pode figurar entre os créditos.

b) - Acordo Coletivo de Trabalho  
(...)

Nesse subitem o acréscimo espúrio fica por conta do índice de 58,17%, incluído no mês 04/91.

Trata-se de índice controverso, em cima do qual ronda a incerteza, e cuja aplicação aguarda decisão da justiça.



Aplicá-lo no caso presente seria subtrair à justiça a eficácia de suas decisões, seria arrogar unilateralmente a certeza da antecipação favorável do que ainda é matéria litigante.

- Motivo pelo qual deve ser efetuada a retirada do índice em tela.

c) Reajustes concedidos pela executada  
(...)

Aqui, o supra sumo das mistificações matemáticas do reclamante: a imissão burlesca, também para 04/91 (três reajustes para um mesmo mês!), de um índice inexistente de 50% ! Fictício, irreal, esse reajuste jamais foi concedido pela empresa. Verdadeiro, e concedido nesse mês, 04/91, fôra o reajuste de 19,40%, avençado no Acordo Coletivo de Trabalho, que incluía repositição salarial e ganhos reais, conforme se vê a fls.30.

d) Item II, do reclamante:

-ADICIONAL PELO TEMPO DE SERVIÇO - 83.278,96

Conforme demonstrado quando nos reportávamos ao item I do reclamante, o salário efetiva e comprovadamente pago a ele incluía o abono da Lei 8178/91 e o Adicional, totalizando o numerário equivalente à maior remuneração da R.C.T.

Ou, em números:

|                                         |   |                      |
|-----------------------------------------|---|----------------------|
| Salário Nível 10                        | - | 79.600,00            |
| <del>Abono Lei 8178/91</del>            | - | <del>19.200,00</del> |
| Sal. Efetivamente pago                  | - | 98.800,00            |
| Adicional Tempo Serviço                 | - | <u>5.928,00</u>      |
| Maior remuneração (constante na R.C.T.) | - | 104.728,00           |

Resta comprovada mais uma mistificação, uma pura inverdade, de cunho meramente acumulativo, no afã do reclamante de inflacionar seus créditos a patamares homéricos, imerecidos.

Mas, logo abaixo, no mesmo item, calcula:

-Antecipação Salarial-Lei nº8222/91 - 20.670,00

Como é incansável a faina desses matemáticos, quando se é para somar seus créditos!



Cobra-se aqui quantia paga, devidamente registrada e consignada no item 46 da R.C.T., poucos centímetros acima da assinatura do Sr. Luiz Rodrigues Bergamin, ora reclamante.

Alí, de forma perfeitamente clara vê-se:

ANT. SAL.

BIM - LEI 8222 - 20.670,00

(leia-se: Antecipação salarial Bimestral Lei-8222)

Nessa altura, revela-se sem subterfúgios a natureza axífuga desses cálculos pretensamente rigorosos ou justos.

Não se pode olvidar, Meretíssimo, que os cálculos até esse ponto perpetrados compõe o salário base, ponto de partida para todos os demais acréscimos.

A avolumação espúria, conseguida à custa de artificialismos e falsidades, irá incidir sobre todos os itens posteriores, num efeito cascata devastador.

Até mesmo os índices verdadeiros, a partir de agora alavancarão aumentos injustos, por inércia, pela situação criada na formação do salário base, segundo os duvidosos cálculos do reclamante.

Apenas como demonstração da aberração atingida pelo reclamante, em sua sofrêgudão em aumentar o salário base, atente-se, Meretíssimo, para o montante ilógico resultante desses cálculos:

Cr\$1.144.935,96 (HUM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS REAIS, E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

Isso, pelos valores de fevereiro, ou seja, ainda por cima defasado! É algo próximo do salário de um Juiz...

A reclamada não paga tais salários nem a seus servidores de nível superior, e são poucos os servidores no país, em qualquer órgão ou função, a auferir tais ganhos, Meretíssimo.

e) Prosseguindo:

Os subítems 01, 02, 03, 04 e 05 do reclamante, do mesmo item II, mesma repulsa merecem, eis que partem do valor 1.144.935,96, como base para se calcular as diferenças sobre o valor recebido, obtendo uma diferença obviamente a mais.



## f) Item III, do Reclamante:

Diferenças (...)—

Calculadas em total desacordo com a lei, ou talvez usando os índices da lei, porém aplicando-os sobre o salário errado. Impossível entender a metodologia usada para atingir os resultados apresentados. Incidência, ainda, de índices para meses não previstos na lei com o benefício.

A r. sentença ordenou fossem os cálculos efetuados em observância restrita ao ACT, relativo aos meses Janeiro a Outubro/91,

O referido ACT NENHUM reajuste prevê para os meses de janeiro a março.

Para abril, o reajuste avençado no ACT foi de 30% sobre o salário de março (ACT - fls.22).

Para maio, 20% sobre o salário de abril.

Para junho, 15% sobre o salário de maio.

NENHUM reajuste para julho, segundo o ACT.

Reajuste de 4% em agosto, sobre o salário de julho.

Reajuste de 7,69% em setembro, sobre o salário de agosto.

Para este mês os cálculos do reclamante apontam, inexplicavelmente, um índice dezenas de vezes maior, incidindo em resultado absurdo.

Finalmente para outubro, NENHUM reajuste foi previsto no referido ACT. Mesmo assim, e mesmo para apenas 9 dias, dispara o reclamante mais um de seus inesgotáveis índices extra legais, e lá fixa o valor de 311.850,92.

A partir deste item, tratam-se de cálculos incidentes sobre os anteriores, na forma de reflexos, multa, atualizações e outros, para os quais a reclamada já chamou a atenção para o fato de onerarem ilicitamente, por incidirem sobre os índices anteriores, impugnados. A estes, basta, portanto, contradita genérica.

De conformidade com o que foi dito no início dessas razões, provou-se a total, a mais completa e ampla inobservância do reclamante na efetuação dos cálculos para com as leis

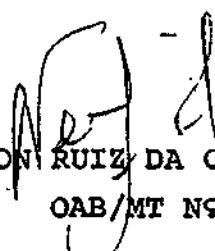
**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

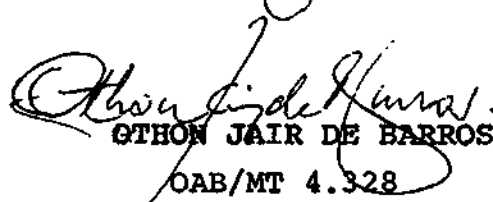
-06

pertinentes, o Acordo Coletivo, a respeitável sentença e até mesmo para com os direitos a que fazia jus o reclamante. Por todo o exposto, pede a impugnação total e o consequente indeferimento aos cálculos do reclamante, requerendo ainda que Vossa Excelência se digne a nomear um perito, para o fim de, metódica e imparcialmente efetuar novos cálculos, que venham efetivamente esclarecer os montantes devidos aos reclamantes e estabelecer finalmente o total devido.

Pede Deferimento.

Cuiabá, 04 de abril de 1.994.

  
NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA  
OAB/MT Nº 2.597

  
OTHON JAIR DE BARROS  
OAB/MT 4.328

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE  
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

Processo nº 2044/92

Reclamante: LUIZ RODRIGUES BERGAMIM

RECEBIDO - CUIABÁ  
019302  
17 JUL 1994

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos au-  
tos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, em cum-  
primento ao r. despacho de fls. 93, apresentar os recibos de  
pagamentos salariais referente a todo o período da relação  
empregatícia entre LUIZ RODRIGUES BERGAMIM (Reclamante) e es-  
ta Companhia.

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 30 de junho de 1.994

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA  
OAB/MT nº 2597

OTHON JUIR DE BARROS  
OAB/MT Nº 4328



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULG. CUIABÁ - MT  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Rua Miranda Reis, 441  
M 1.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
NOT. INT. Nº 8086 / 94 EM 15 / 06 / 94

|             |                         |   |    |
|-------------|-------------------------|---|----|
| PROCESSO Nº | 2044                    | / | 92 |
| RECTE. :    | LUIZ RODRIGUES BERGAMIM |   |    |
| RECD. :     | CODEMAT                 |   |    |

Pela presente, fica V. Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns) previsto(s)  
no(s) item(s) 13 abaixo :

01 - Comparecer à audiência para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às  
\_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrozar recurso do(a) \_\_\_\_\_

07 - Impugnar embargos à Execução.

08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

09 - Recolher as(os) \_\_\_\_\_ no valor de CR\$ \_\_\_\_\_

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art.846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T. ) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato

13. Desp. fls 93- I. o executado a atender o ora requerido e 10 dias, pena de mandado de busca e apreensão, desde já deferido e determinado.  
Cba, 14.06.94- Lazaro Antonio da Costa-Juliz do Trabalho.

21.06

NOT 8086/94  
PROC 2044/92

RATO ECT/DR/MT

X

23ª R. N° 1623/94

CODEMAT A/C DR ELPIDIO ONOFRE CLARO

CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO CPA

JT 2012-2 Cuiabá

MT

**CERTIFICO** que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 15/06/94 feira

Diretor da Secretaria

Paulo Roberto Campos B 8

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª J.C.J. DE CUIABA-MT

Ref. Processo nº 2.044/92

*cópias*

2ª REGIÃO - CUIABÁ

10 JUN 1994 016798

DISTRIBUIÇÃO

OSCEMARIO FORTE DALTRO, perito designado por este MM. Juízo, conforme despacho de fls. 90, para execução de cálculos periciais no processo em epigrafe, em que são partes Luiz Rodrigues Bergamin (Reclamante) e CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (Reclamada), vem respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que determine à Reclamada que anexe ao processo as cópias dos holerites do Reclamante, ou ficha salarial, durante o pacto laboral, para que possam ser efetivados os cálculos.

Embora possam ser feitas estimativas em relação aos salários do Reclamante, tais estimativas poderiam representar prejuízo para uma das partes. Para que a justiça possa ser feita torna-se mister a juntada aos autos do processo destes comprovantes de recebimento de salário.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Cuiabá, 28 de maio de 1994



OSCEMARIO FORTE DALTRO  
Corecon 1.045/MT



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

RECURSOS DO TRABALHO

Rua Miranda Reis, 441

MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 8993/94 / EM 02 / 08 / 94

PROCESSO Nº 2044/92 /

RECTE.: LUIZ RODRIGUES BERGAMIN

RECD.: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) previsto(s)  
no(s) item(s) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia de de às  
horas e minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrozar recurso do(a)

07 - Impugnar embargos à Execução.

08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº /

09 - Recolher as(os) no valor de CR\$

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em ( ) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em ( ) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art.846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T. ) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato

13 - J.Diga as partes em 10 dias, sucessivos, a contar do recte. Cbá-28  
07.94.LAZARO ANTONIO DA COSTA-JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

05.08

8993/94  
2044/92

CODEMAT A/C DR ELPIDIO ONOFRE CLARO E

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 02/08/94

JT 201202A Bloco da GPC Palacio Paissuás Diretor da Secretaria

Cuiabá-MT

Assistente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 2.044/92.

174735 020255  
L A 11 940

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos presentes autos, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar DISCORDÂNCIA em relação aos cálculos apresentados pelo Sr. Perito designado por essa MM Junta, em função das razões a seguir expostas.

Nos valores atribuídos aos salários, para efeito de calcular-se as Horas Extras, item I do "expert", houve imprecisão em numerosos meses, sempre em benefício ao Reclamante.

Os meses de NOV/87 e JAN/88, apresentam-se em valor acima do que consta nos registros salariais do ex-servidor.

Da mesma forma houve diferenças em todos os meses, de SET/88 a OUT/91, em alguns casos bastante elevada.

E foi justamente para prevenir tais equívocos, que o Sr. Perito requereu a esta Companhia os comprovantes salariais do ora Reclamante.

Os cálculos referentes aos reflexos das horas extras, como consectários dos primeiros, igualmente restaram one rados.

Os cálculos atinentes aos reajustes do ACT, merecem dois reparos.

O índice referente ao mês de MARÇO/91, conforme o ACT que o concedeu é de 12,55%, acrescido do IPC de DEZEMBRO/90 e JANEIRO e FEVEREIRO de 91.

Ocorre que o índice do IPC dos 3 meses mencionados após somados e acumulados, resulta em 72,86%, como o Sr. Perito poderá facilmente confirmar.

Assim, o índice total para o referido mês é de 85,41%, e não de 95%, conforme constou naqueles cálculos.

A seguir, nos mesmos cálculos referentes aos reajustes do ACT, ocorre, a partir de AGOSTO/91, um reajuste inexplicável, de cerca de 68%, que não corresponde a nenhum índice concedido pelo ACT, e, portanto, indevidamente lançado.

Registre-se por oportuno, o impacto considerável que tal inclusão infere àqueles somatórios.

A partir do engano naquele item, as subseqüentes incidências reflexivas também devem ser recalculadas.

Finalmente, ocorreu um erro gravíssimo, no cômputo dos juros de mora.

De acordo com o período lá consignado, da data da proposição da Ação até a atualidade, percorreram-se 23 meses (de 08.09.92 a 25.07.94) e conseqüentemente, o montante a título de juros é de 23%.

Entretanto, por alguma falha lamentável, calculou-se efetivamente sobre um índice de cerca de 55%, o que só seria

possível se a Ação houvesse sido ajuizada a 55 meses atrás, e tal não ocorreu.

Sendo como se expôs, destina-se a presente a requerer a Vossa Excelência, dignar-se a determinar ao Sr. Perito ' que reaprecie seu trabalho, e o refaça a fim de adequá-lo a aos pressupostos aduzidos pela peticionária.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 1.994.

OTHON JAIR DE BABROS  
OAB/MT Nº 4328



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

Junta - 86.

Cbá, 09/08/94

*Lázaro Ferreira do Costa*  
Juiz de ...

processo nº 2.044/92

LUIZ RODRIGUES BERGAMIM,

por seu advogado ao final assinado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que moveu contra a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, ora em fase de liquidação de sentença, em trâmite por essa MM. Junta, em atenção ao r. despacho de fls. 105, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para IMPUGNAR PARCIALMENTE o laudo apresentado pelo Sr. Perito, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Na inicial da reclamatória, Excelência, o RECLAMANTE alega descumprimento de vários direitos trabalhistas por parte da RECLAMADA, entre eles um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO prevendo reajustes salariais, e a Lei do FGTS.



Alegou o RECLAMANTE a não concessão de reajustes salariais previstos no ACORDO COLETIVO e o não recolhimento, durante toda a vigência do contrato de trabalho, dos depósitos fundiários em seu favor, requerendo, assim, os reajustes salariais e as conseqüentes diferenças salariais, inclusive de verbas rescisórias, advindas da aplicação daqueles reajustes, e o FGTS de todo o pacto laboral.

A r. sentença de fls. 59/65 assim decidiu em seu item 02, com referência às diferenças de verbas rescisórias:

"2. REFLEXOS LEGAIS DECORRENTES DE DIFERENÇAS SALARIAIS INCIDENTES SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS (13º SALÁRIO, FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS, AMBAS COM 1/3):

Por se tratarem de acessórios de principal deferido no item antecedente, defere-se."

E com referência ao FGTS de todo o período trabalhado, aquela r. sentença assim decidiu em seu item 05:

"5. FGTS

Também aqui procede o pleito.

.....

Defere-se, pois, à base de 11,2% sobre toda a remuneração auferida durante o pacto laboral, bem como sobre as verbas retro deferidas, de índole salarial (diferenças salariais, horas extras, reflexos incidentes sobre 13º salário), em igual percentual (dispensa imotivada)."

Assim, Excelência, inegáveis o direito do RECLAMANTE às diferenças de verbas rescisórias e ao FGTS de todo o pacto laboral.

luiz otávio bertozo reis  
- advogado -



Entretanto, como se pode observar do laudo apresentado pelo Sr. Perito, não foram incluídos nos cálculos apresentados as diferenças de verbas rescisórias e o FGTS de todo o período trabalhado.

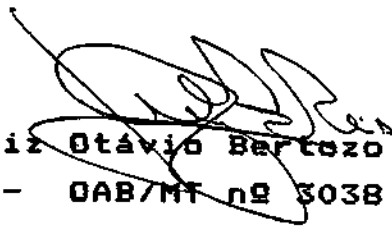
Estes os dois pontos merecedores de impugnação àquele laudo: ausência das diferenças de verbas rescisórias e ausência do FGTS de todo o período trabalhado.

Por todo o exposto, vem o RECLAMANTE, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para requerer digne-se de ordenar ao Sr. Perito a inclusão em seu laudo das verbas ora apontadas, de direito do RECLAMANTE, pois deferidas integralmente na r. sentença de fls. 59/65.

TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá, 08 de agosto de 1994.

pp/

  
Luiz Otávio Bertozo Reis  
- OAB/MT nº 3038 -

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª J.C.J. DE CUIABA-MT

Ref. Processo nº 2.044/92

RECEBIDO TRABALHOS  
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

27 JUL 14 21 55 022026

DISTRIBUIÇÃO

*ÓPIA*

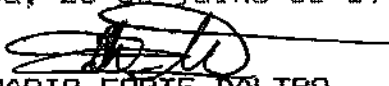
OSCEMARIO FORTE DALTRO, perito designado por este MM. Juízo, conforme despacho de fls. 56 e 60, vem respeitosamente apresentar o seu parecer técnico referente ao processo em epigrafe, em que são partes Luiz Rodrigues Bergamin (Reclamante) e Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT (Reclamado).

Estimando seus honorários em R\$ 1.900,00, coloca-se desde já ao inteiro dispor de V. Excia. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Cuiabá, 25 de julho de 1994

  
OSCEMARIO FORTE DALTRO  
Corecon 1.045/MT

- Processo: 2.044/92 - 2ª J.C.J. de Cuiabá, MT

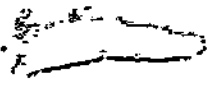
- Partes: Luiz Rodrigues Bergamin (Reclamante)

CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (Reclamada)

- Admissão: 01.09.87

Rescisão : 19.10.91

- Ajuizamento: 20.08.91

- Data do cálculo: 

- Último salário: 104.278,00

- RESUMO DA SENTENÇA DE 1º GRAU (fls 59 a 65):

- Diferenças salariais ( Jan/91 a Out/91 - 09 <sup>Mes</sup>~~mes~~ ) ACT/Termo Aditivo  
- Índices pactuados.

- Reflexos legais decorrentes de diferenças salariais incidentes sobre verbas rescisórias (13º salário, férias vencidas e proporcionais, ambas com 1/3)

- 04 horas extras semanais ✓

- Reflexos das horas extras sobre 13º salários e férias ✓

- F.G.T.S. sobre toda a remuneração auferida durante o pacto laboral e verbas reflexas (diferenças salariais, horas extras, reflexos sobre 13º salário).

- Multa do Artigo 477, CLT ✓

- Abonos - Lei 8178/91

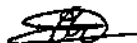
- Juros e atualização na forma da lei



## I - CALCULO DAS HORAS EXTRAS

| MES/ANO | SALARIO<br>BASE | VALOR<br>HORA EXTRA | NUMERO<br>DE HORAS | TOTAL    | FATOR<br>ATUALIZANTE | VALOR<br>CORRIGIDO |
|---------|-----------------|---------------------|--------------------|----------|----------------------|--------------------|
| SET/87  | 9,549.00        | 49.73               | 18.00              | 895.22   | 48.71997833          | 43,615.04          |
| OUT/87  | 10,148.00       | 52.85               | 18.00              | 951.38   | 44.62394630          | 42,454.11          |
| NOV/87  | 30,941.06       | 161.15              | 18.00              | 2,900.72 | 39.54656307          | 114,713.68         |
| DEZ/87  | 12,282.00       | 63.97               | 18.00              | 1,151.44 | 34.64772170          | 39,894.69          |
| JAN/88  | 23,511.00       | 122.45              | 18.00              | 2,204.16 | 29.73798103          | 65,547.16          |
| FEV/88  | 14,643.00       | 76.27               | 18.00              | 1,372.78 | 25.21001096          | 34,607.83          |
| MAR/88  | 17,014.00       | 88.61               | 18.00              | 1,595.06 | 21.73089472          | 34,662.14          |
| ABR/88  | 17,014.00       | 88.61               | 18.00              | 1,595.06 | 18.21854201          | 29,059.71          |
| MAI/88  | 17,014.00       | 88.61               | 18.00              | 1,595.06 | 15.46841288          | 24,673.09          |
| JUN/88  | 24,287.00       | 126.49              | 18.00              | 2,276.91 | 12.94102977          | 29,465.51          |
| JUL/88  | 29,838.00       | 155.41              | 18.00              | 2,797.31 | 10.43303297          | 29,184.45          |
| AGO/88  | 36,658.86       | 190.93              | 18.00              | 3,436.77 | 8.64670930           | 29,716.73          |
| SET/88  | 47,388.39       | 246.81              | 18.00              | 4,442.66 | 6.97264658           | 30,977.11          |
| OUT/88  | 60052.23        | 312.77              | 18.00              | 5,629.90 | 5.47952957           | 30,849.18          |
| NOV/88  | 76103.45        | 518.89              | 18.00              | 9,339.97 | 4.31730978           | 40,323.54          |
| DEZ/88  | 79450.51        | 541.71              | 18.00              | 9,750.74 | 3.35220885           | 32,686.53          |
| TOTAL   |                 |                     |                    |          |                      | 548,571.24         |

| MES/ANO | SALARIO<br>BASE | VALOR<br>HORA EXTRA | NUMERO<br>DE HORAS | TOTAL | FATOR<br>ATUALIZANTE | VALOR<br>CORRIGIDO |
|---------|-----------------|---------------------|--------------------|-------|----------------------|--------------------|
| JAN/89  | 130.79          | 0.89                | 18.00              | 16.05 | 2739.85194000        | 43,978.73          |
| FEV/89  | 182.28          | 1.24                | 18.00              | 22.37 | 2315.04177266        | 51,789.17          |
| MAR/89  | 203.85          | 1.39                | 18.00              | 25.02 | 1932.26089029        | 48,341.22          |



|        |          |       |       |        |               |           |   |
|--------|----------|-------|-------|--------|---------------|-----------|---|
| ABR/89 | 203.85   | 1.39  | 18.00 | 25.02  | 1741.40310949 | 43,566.34 | — |
| MAI/89 | 285.08   | 1.94  | 18.00 | 34.99  | 1584.00093644 | 55,419.58 | — |
| JUN/89 | 369.10   | 2.52  | 18.00 | 45.30  | 1268.88582953 | 57,478.80 | — |
| JUL/89 | 453.10   | 3.09  | 18.00 | 55.61  | 985.42758477  | 54,797.39 | — |
| AGO/89 | 800.64   | 5.46  | 18.00 | 98.26  | 761.92461748  | 74,866.99 | — |
| SET/89 | 1,157.93 | 7.89  | 18.00 | 142.11 | 560.44061278  | 79,643.99 | — |
| OUT/89 | 1,685.95 | 11.50 | 18.00 | 206.91 | 407.23480630  | 84,261.79 | — |
| NOV/89 | 2,320.21 | 15.82 | 18.00 | 284.75 | 287.96125463  | 81,997.84 | — |
| DEZ/89 | 3,281.24 | 22.37 | 18.00 | 402.70 | 187.53704331  | 75,520.72 | — |

=====

|       |  |  |  |  |  |            |  |
|-------|--|--|--|--|--|------------|--|
| TOTAL |  |  |  |  |  | 751,662.56 |  |
|-------|--|--|--|--|--|------------|--|

=====

=====

| MES/ANO | SALARIO<br>BASE | VALOR<br>HORA EXTRA | NUMERO<br>DE HORAS | TOTAL    | FATOR<br>ATUALIZANTE | VALOR<br>CORRIGIDO |                 |
|---------|-----------------|---------------------|--------------------|----------|----------------------|--------------------|-----------------|
| JAN/90  | 5,038.34        | 34.35               | 18.00              | 618.34   | 120.13211494         | 74,282.70          | —               |
| FEV/90  | 7,865.36        | 53.63               | 18.00              | 965.29   | 69.52894718          | 67,115.89          | —               |
| MAR/90  | 13,589.76       | 92.66               | 18.00              | 1,667.83 | 37.72207270          | 62,914.16          | —               |
| ABR/90  | 17,666.67       | 120.45              | 18.00              | 2,168.18 | 37.72207270          | 81,788.33          | —               |
| MAI/90  | 21,200.02       | 144.55              | 18.00              | 2,601.82 | 35.79623524          | 93,135.38          | —               |
| JUN/90  | 24,408.01       | 166.42              | 18.00              | 2,995.53 | 32.65811680          | 97,828.32          | —               |
| JUL/90  | 24,380.01       | 166.23              | 18.00              | 2,992.09 | 29.47749508          | 88,199.38          | —               |
| AGO/90  | 25,355.21       | 172.88              | 18.00              | 3,111.78 | 26.65716683          | 82,951.13          | —               |
| SET/90  | 27,830.11       | 189.75              | 18.00              | 3,415.51 | 23.62197878          | 80,681.19          | —               |
| OUT/90  | 21,570.37       | 147.07              | 18.00              | 2,647.27 | 20.77406255          | 54,994.61          | —               |
| NOV/90  | 32,847.94       | 223.96              | 18.00              | 4,031.34 | 17.81056255          | 71,800.40          | —               |
| DEZ/90  | 54,962.63       | 374.75              | 18.00              | 6,745.41 | 14.91809378          | 100,628.71         | <del>80</del> — |

=====

=====

TOTAL 956,320.20

=====

=====

| MES/ANO | SALARIO<br>BASE | VALOR<br>HORA EXTRA | NUMERO<br>DE HORAS | TOTAL | FATOR<br>ATUALIZANTE | VALOR<br>CORRIGIDO |
|---------|-----------------|---------------------|--------------------|-------|----------------------|--------------------|
|---------|-----------------|---------------------|--------------------|-------|----------------------|--------------------|

=====

|        |            |          |       |           |             |              |
|--------|------------|----------|-------|-----------|-------------|--------------|
| JAN/91 | 51,407.38  | 350.50   | 18.00 | 6,309.09  | 12.41002727 | 78,295.95 —  |
| FEV/91 | 58,897.43  | 401.57   | 18.00 | 7,228.32  | 11.59815633 | 83,835.20 —  |
| MAR/91 | 114,850.00 | 783.07   | 18.00 | 14,095.23 | 10.68954500 | 150,671.57 ✓ |
| ABR/91 | 137,130.90 | 934.98   | 18.00 | 16,829.70 | 9.81322409  | 165,153.63 — |
| MAI/91 | 198,565.55 | 1,353.86 | 18.00 | 24,369.41 | 9.00378392  | 219,416.89 — |
| JUN/91 | 198,565.55 | 1,353.86 | 18.00 | 24,369.41 | 8.23014984  | 200,563.88 — |
| JUL/91 | 198,565.55 | 1,353.86 | 18.00 | 24,369.41 | 7.47855506  | 182,247.96 — |
| AGO/91 | 333,433.26 | 2,273.41 | 18.00 | 40,921.35 | 6.68026356  | 273,365.43 — |
| SET/91 | 333,433.26 | 2,273.41 | 18.00 | 40,921.35 | 5.72038325  | 234,085.83   |
| OUT/91 | 204,362.32 | 1,393.38 | 18.00 | 25,080.83 | 4.77614031  | 119,789.56   |

=====

TOTAL 1,707,425.90

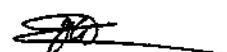
=====



II - CALCULO DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS

| MES/ANO | V A L O R<br>CORRIGIDO | S A L A R I O<br>T R E Z E N O | F E R I A S | 1/3 FERIAS | F.G.T.S.<br>+ MULTA | J U R O S  |
|---------|------------------------|--------------------------------|-------------|------------|---------------------|------------|
| SET/87  | 43,615.04              | 3,634.59                       | 3,634.59    | 1,211.53   | 4,584.43            | 20,197.03  |
| OUT/87  | 42,454.11              | 3,537.84                       | 3,537.84    | 1,179.28   | 4,462.40            | 19,659.43  |
| NOV/87  | 114,713.68             | 9,559.47                       | 9,559.47    | 3,186.49   | 12,057.68           | 53,121.03  |
| DEZ/87  | 39,894.69              | 3,324.56                       | 3,324.56    | 1,108.19   | 4,193.37            | 18,474.23  |
| JAN/88  | 65,547.16              | 5,462.26                       | 5,462.26    | 1,820.75   | 6,889.73            | 30,353.25  |
| FEV/88  | 34,607.83              | 2,883.99                       | 2,883.99    | 961.33     | 3,637.67            | 16,026.02  |
| MAR/88  | 34,662.14              | 2,888.51                       | 2,888.51    | 962.84     | 3,643.38            | 16,051.17  |
| ABR/88  | 29,059.71              | 2,421.64                       | 2,421.64    | 807.21     | 3,054.50            | 13,456.83  |
| MAI/88  | 24,673.09              | 2,056.09                       | 2,056.09    | 685.36     | 2,593.42            | 11,425.49  |
| JUN/88  | 29,465.51              | 2,455.46                       | 2,455.46    | 818.49     | 3,097.15            | 13,644.74  |
| JUL/88  | 29,184.45              | 2,432.04                       | 2,432.04    | 810.68     | 3,067.61            | 13,514.59  |
| AGO/88  | 29,716.73              | 2,476.39                       | 2,476.39    | 825.46     | 3,123.56            | 13,761.08  |
| SET/88  | 30,977.11              | 2,581.43                       | 2,581.43    | 860.48     | 3,256.04            | 14,344.72  |
| OUT/88  | 30,849.18              | 2,570.77                       | 2,570.77    | 856.92     | 3,242.59            | 14,285.49  |
| NOV/88  | 40,323.54              | 3,360.29                       | 3,360.29    | 1,120.10   | 5,394.39            | 19,084.72  |
| DEZ/88  | 32,686.53              | 2,723.88                       | 2,723.88    | 907.96     | 4,372.73            | 15,470.20  |
| TOTAL   | 548,571.24             | 45,714.27                      | 45,714.27   | 15,238.09  | 57,660.93           | 254,029.61 |

| MES/ANO | V A L O R<br>CORRIGIDO | SALARIO<br>TREZENO | F E R I A S | 1/3 FERIAS | F.G.T.S.<br>+ 40% | J U R O S |
|---------|------------------------|--------------------|-------------|------------|-------------------|-----------|
| JAN/89  | 43,978.73              | 3,664.89           | 3,664.89    | 1,221.63   | 5,883.38          | 20,814.69 |
| FEV/89  | 51,789.17              | 4,315.76           | 4,315.76    | 1,438.59   | 6,928.24          | 24,511.29 |
| MAR/89  | 48,341.22              | 4,028.43           | 4,028.43    | 1,342.81   | 6,466.98          | 22,879.41 |



|        |           |          |          |          |           |           |
|--------|-----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|
| ABR/89 | 43,566.34 | 3,630.53 | 3,630.53 | 1,210.18 | 5,828.21  | 20,619.51 |
| MAY/89 | 55,419.58 | 4,618.30 | 4,618.30 | 1,539.43 | 7,413.91  | 26,229.53 |
| JUN/89 | 57,478.80 | 4,789.90 | 4,789.90 | 1,596.63 | 7,689.39  | 27,204.13 |
| JUL/89 | 54,797.39 | 4,566.45 | 4,566.45 | 1,522.15 | 7,330.67  | 25,935.05 |
| AGO/89 | 74,866.99 | 6,238.92 | 6,238.92 | 2,079.64 | 10,015.54 | 35,433.79 |
| SET/89 | 79,643.99 | 6,637.00 | 6,637.00 | 2,212.33 | 10,654.60 | 37,694.69 |
| OCT/89 | 84,261.79 | 7,021.82 | 7,021.82 | 2,340.61 | 11,272.35 | 39,880.25 |
| NOV/89 | 81,997.84 | 6,833.15 | 6,833.15 | 2,277.72 | 10,969.49 | 38,808.75 |
| DEZ/89 | 75,520.72 | 6,293.39 | 6,293.39 | 2,097.80 | 10,102.99 | 35,743.19 |

=====

|       |            |           |           |           |           |            |
|-------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|
| TOTAL | 594,143.99 | 49,512.00 | 49,512.00 | 16,504.00 | 79,483.26 | 281,202.32 |
|-------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|

=====

=====

| MES/ANO | V A L O R<br>CORRIGIDO | SALARIO<br>TREZENO | F E R I A S | 1/3 FERIAS | F.G.T.S.<br>+ 40% | J U R O S |
|---------|------------------------|--------------------|-------------|------------|-------------------|-----------|
| JAN/90  | 74,282.70              | 6,190.22           | 6,190.22    | 2,063.41   | 9,937.37          | 35,157.25 |
| FEV/90  | 67,115.89              | 5,592.99           | 5,592.99    | 1,864.33   | 8,978.61          | 31,765.27 |
| MAR/90  | 62,914.16              | 5,242.85           | 5,242.85    | 1,747.62   | 8,416.52          | 29,776.63 |
| ABR/90  | 81,788.33              | 6,815.69           | 6,815.69    | 2,271.90   | 10,941.46         | 38,709.59 |
| MAY/90  | 93,135.38              | 7,761.28           | 7,761.28    | 2,587.09   | 12,459.44         | 44,080.03 |
| JUN/90  | 97,828.32              | 8,152.36           | 8,152.36    | 2,717.45   | 13,087.26         | 46,301.15 |
| JUL/90  | 88,199.38              | 7,349.95           | 7,349.95    | 2,449.98   | 11,799.12         | 41,743.87 |
| AGO/90  | 82,951.13              | 6,912.59           | 6,912.59    | 2,304.20   | 11,097.02         | 39,259.93 |
| SET/90  | 80,681.19              | 6,723.43           | 6,723.43    | 2,241.14   | 10,793.35         | 38,185.59 |
| OCT/90  | 54,994.61              | 4,582.88           | 4,582.88    | 1,527.63   | 7,357.06          | 26,028.39 |
| NOV/90  | 71,800.40              | 5,983.37           | 5,983.37    | 1,994.46   | 9,605.30          | 33,982.40 |
| DEZ/90  | 100,628.71             | 8,385.73           | 8,385.73    | 2,795.24   | 13,461.89         | 47,626.55 |

=====



|       |            |           |           |           |            |            |
|-------|------------|-----------|-----------|-----------|------------|------------|
| TOTAL | 783,891.08 | 65,324.26 | 65,324.26 | 21,774.75 | 104,867.21 | 371,007.69 |
|-------|------------|-----------|-----------|-----------|------------|------------|

| MES/ANO | V A L O R<br>CORRIGIDO | SALARIO<br>TREZENO | F E R I A S | 1/3 FERIAS | F.G.T.S.<br>+ 40% | J U R O S |
|---------|------------------------|--------------------|-------------|------------|-------------------|-----------|
|---------|------------------------|--------------------|-------------|------------|-------------------|-----------|

|        |           |          |          |          |           |           |
|--------|-----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|
| JAN/91 | 78,295.95 | 6,524.66 | 6,524.66 | 2,174.89 | 10,474.26 | 37,056.68 |
|--------|-----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|

|        |           |          |          |          |           |           |
|--------|-----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|
| FEV/91 | 83,835.20 | 6,986.27 | 6,986.27 | 2,328.76 | 11,215.29 | 39,678.35 |
|--------|-----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|

|        |            |           |           |          |           |           |
|--------|------------|-----------|-----------|----------|-----------|-----------|
| MAR/91 | 150,671.57 | 12,555.96 | 12,555.96 | 4,185.32 | 20,156.51 | 71,311.32 |
|--------|------------|-----------|-----------|----------|-----------|-----------|

|        |            |           |           |          |           |           |
|--------|------------|-----------|-----------|----------|-----------|-----------|
| ABR/91 | 165,153.63 | 13,762.80 | 13,762.80 | 4,587.60 | 22,093.89 | 78,165.54 |
|--------|------------|-----------|-----------|----------|-----------|-----------|

|        |            |           |           |          |           |            |
|--------|------------|-----------|-----------|----------|-----------|------------|
| MAI/91 | 219,416.89 | 18,284.74 | 18,284.74 | 6,094.91 | 29,353.10 | 103,847.79 |
|--------|------------|-----------|-----------|----------|-----------|------------|

|        |            |           |           |          |           |           |
|--------|------------|-----------|-----------|----------|-----------|-----------|
| JUN/91 | 200,563.88 | 16,713.66 | 16,713.66 | 5,571.22 | 26,830.99 | 94,924.85 |
|--------|------------|-----------|-----------|----------|-----------|-----------|

|        |            |           |           |          |           |           |
|--------|------------|-----------|-----------|----------|-----------|-----------|
| JUL/91 | 182,247.96 | 15,187.33 | 15,187.33 | 5,062.44 | 24,380.73 | 86,256.11 |
|--------|------------|-----------|-----------|----------|-----------|-----------|

|        |            |           |           |          |           |            |
|--------|------------|-----------|-----------|----------|-----------|------------|
| AGO/91 | 273,365.43 | 22,780.45 | 22,780.45 | 7,593.48 | 36,570.22 | 129,381.09 |
|--------|------------|-----------|-----------|----------|-----------|------------|

|        |            |           |           |          |           |            |
|--------|------------|-----------|-----------|----------|-----------|------------|
| SET/91 | 234,085.83 | 19,507.15 | 19,507.15 | 6,502.38 | 31,315.48 | 110,790.45 |
|--------|------------|-----------|-----------|----------|-----------|------------|

|        |            |          |          |          |           |           |
|--------|------------|----------|----------|----------|-----------|-----------|
| OUT/91 | 119,789.56 | 9,982.46 | 9,982.46 | 3,327.49 | 16,025.18 | 56,695.19 |
|--------|------------|----------|----------|----------|-----------|-----------|

|       |              |            |            |           |            |            |
|-------|--------------|------------|------------|-----------|------------|------------|
| TOTAL | 1,864,076.16 | 155,339.68 | 155,339.68 | 51,779.89 | 249,371.97 | 882,248.33 |
|-------|--------------|------------|------------|-----------|------------|------------|



III - CALCULO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DO A.C.T.

| MES/ANO | S A L A R I O<br>P A S S O | S A L A R I O<br>DEVIDO | DIFERENÇA  | F A T O R<br>ATUALIZANTE | DIFERENÇA<br>CORRIGIDA | J U R O S<br>SIMPLES |
|---------|----------------------------|-------------------------|------------|--------------------------|------------------------|----------------------|
| JAN/91  | 49,910.08                  | 51,407.38               | 1,497.30   | 12.41002727              | 18,581.53              | 6,621.22             |
| FEV/91  | 49,910.08                  | 58,897.43               | 8,987.35   | 11.59815633              | 104,236.69             | 37,143.01            |
| MAR/91  | 49,910.08                  | 114,850.00              | 64,939.92  | 10.68954500              | 694,178.20             | 247,358.83           |
| ABR/91  | 49,910.08                  | 137,130.90              | 87,220.82  | 9.81322409               | 855,917.45             | 304,991.92           |
| MAI/91  | 49,926.00                  | 198,565.55              | 148,639.55 | 9.00378392               | 1,338,318.39           | 476,887.45           |
| JUN/91  | 49,926.00                  | 198,565.55              | 148,639.55 | 8.23014984               | 1,223,325.77           | 435,911.75           |
| JUL/91  | 49,926.00                  | 198,565.55              | 148,639.55 | 7.47855506               | 1,111,609.06           | 396,103.36           |
| AGO/91  | 83,836.00                  | 333,433.26              | 249,597.26 | 6.68026356               | 1,667,375.48           | 594,141.46           |
| SET/91  | 83,836.00                  | 333,433.26              | 249,597.26 | 5.72038325               | 1,427,791.99           | 508,769.88           |
| OUT/91  | 83,836.00                  | 204,362.32              | 120,526.32 | 4.77614031               | 575,650.62             | 205,123.50           |
| TOTAL   |                            |                         |            |                          | 9,016,985.17           | 3,213,052.38         |



IV - REFLEXOS LEGAIS DAS DIFERENCAS SALARIAIS

| MES/ANO | V A L O R<br>CORRIGIDO | SALARIO<br>TREZENO | F E R I A S | 1/3 FERIAS | F.G.T.S.<br>+ 40% | J U R O S    |
|---------|------------------------|--------------------|-------------|------------|-------------------|--------------|
| JAN/91  | 18,581.53              | 1,548.46           | 1,548.46    | 516.15     | 2,485.80          | 8,794.45     |
| FEV/91  | 104,236.69             | 8,686.39           | 8,686.39    | 2,895.46   | 13,944.55         | 49,334.17    |
| MAR/91  | 694,178.20             | 57,848.18          | 57,848.18   | 19,282.73  | 92,865.62         | 328,547.50   |
| ABR/91  | 855,917.45             | 71,326.45          | 71,326.45   | 23,775.48  | 114,502.73        | 405,097.04   |
| MAI/91  | 1,338,318.39           | 111,526.53         | 111,526.53  | 37,175.51  | 179,037.26        | 633,412.51   |
| JUN/91  | 1,223,325.77           | 101,943.81         | 101,943.81  | 33,981.27  | 163,653.80        | 578,987.67   |
| JUL/91  | 1,111,609.06           | 92,634.09          | 92,634.09   | 30,878.03  | 148,708.59        | 526,113.29   |
| AGO/91  | 1,667,375.48           | 138,947.96         | 138,947.96  | 46,315.99  | 223,057.79        | 789,151.89   |
| SET/91  | 1,427,791.99           | 118,982.67         | 118,982.67  | 39,660.89  | 191,006.84        | 675,759.46   |
| OUT/91  | 575,650.62             | 47,970.88          | 47,970.88   | 15,990.29  | 77,009.26         | 272,449.59   |
| TOTAL   | 9,016,985.17           | 751,415.43         | 751,415.43  | 250,471.81 | 1,206,272.24      | 4,267,647.58 |



ABONOS DA LEI 8178/91

| MES/ANO | V A L O R | F A T O R<br>ATUALIZANTE | V A L O R<br>CORRIGIDO | J U R O S |
|---------|-----------|--------------------------|------------------------|-----------|
| ABR/91  | 3.000,00  | 9,81322409               | 29.439,68              | 10.490,53 |
| MAI/91  | 3.000,00  | 8,23014984               | 24.690,45              | 8.798,19  |
| JUN/91  | 3.000,00  | 7,47855506               | 22.435,67              | 7.994,72  |
| JUL/91  | 3.000,00  | 6,68026356               | 20.040,80              | 7.141,33  |
| AGO/91  | 3.000,00  | 5,72038325               | 17.161,15              | 6.115,20  |
| TOTAL   |           |                          | 113.767,75             | 40.539,97 |

MULTA DO ARTIGO 477, CLT

-----  
 Maior remuneração devida = Salario corrigido pelos indices do ACT  
 + Media das horas extras

Salario corrigido: 119.789,56

Valor da hora normal: 544,49

Valor da hora extra: 816,75

Valor devido de horas extras: 14.701,44

Valor total devido = 134.491,00

Juros: 47.924,52

## RESUMO

|                                                       |               |
|-------------------------------------------------------|---------------|
| 1. Horas extras com adicional de 25% .....            | 444.711,99    |
| 2. Horas extras com adicional de 50% .....            | 3.345.970,48  |
| 3. Reflexos das horas extras sobre férias .....       | 315.890,21    |
| 4. Reflexos das horas extras sobre 1/3 férias .....   | 105.316,73    |
| 5. Reflexos das horas extras sobre salário trezeno... | 315.890,21    |
| 6. Reflexos das horas extras sobre F.G.T.S. + 10% .   | 60.903,53     |
| 7. Reflexos das horas extras sobre F.G.T.S. + 40% .   | 443.489,56    |
| 8. Diferenças salariais referentes ao A.C.T. ....     | 9.016.985,17  |
| 9. Reflexo das dif. sal. sobre salário trezeno ....   | 751.415,43    |
| 10. Reflexos das diferenças salariais s/ férias....   | 751.415,43    |
| 11. Reflexo das diferenças salariais sobre 1/3 férias | 250.471,81    |
| 12. Reflexos das dif. salar. sobre F.G.T.S. + 40% ..  | 1.206.272,24  |
| 13. Abonos da Lei 8.178/91 .....                      | 113.767,75    |
| 14. Multa do art. 477, CLT .....                      | 134.491,00    |
| 15. Juros de 1% (de 08.09.92 a 25.07.94) .....        | 9.317.112,43  |
| 16. TOTAL devido ao Reclamante em julho/94 .....      | 26.574.103,88 |
| equivalentes a R\$ 9.663,32                           |               |

Cuiabá, 25 de julho de 1994



OSCEMARIO FORTE DALTRO  
CORECON 1.045/MT

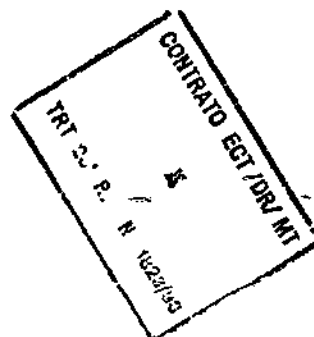


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
Rua Miranda Reis 441 bairro Poção  
ENDEREÇO: RUA MIRANDA REIS, 441 - Ld. Poção -  
Ft. RUILO-CGO - Cuiabá - MT  
NOT. INT. Nº 9929/94 / EM 20 / 09 / 94

PROCESSO Nº 2044/92  
RECTE. : LUIZ RODRIGUES BERGAMIN  
RECD. : CODEMAT

- Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) previsto(s)  
no(s) item(s) 05 abaixo :
- 01 - Comparecer à audiência para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às  
\_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrozar recurso do(a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à Execução.
- 08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as(os) \_\_\_\_\_ no valor de CR\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art.846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T. ) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato
- 13 -



9929/94  
2044/92

CODEMAT A/C BRX (DIRETOR PRESIDENTE)

CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO

CUIABÁ

MATO GROSSO

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em  
21 / 09 / 94 feira

Diretor da Secretaria

CARLOS BALBINO DE ALBUQUERQUE  
ASSISTENTE

P.J - T.J - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT  
PROCESSO Nº 3044 / 92



### CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos  
à MM. Juíza Presidente.  
Cuiabá-MT, 14 / 09 / 94.

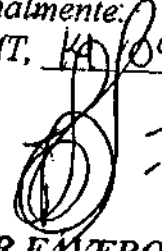
  
NEUZIA MIDORI ALVES DA CUNHA  
Diretora de Secretaria

"Vistos, etc.

Em que pese já encerrada a fase cognitiva, mas considerando primordialmente que a composição do litígio é o objetivo maior desta Justiça Especializada, intime-se as partes, bem como os procuradores, para comparecer à audiência no dia 05 / 10 / 94 às 15:00 horas, com vistas a por fim ao processo, na forma preconizada pelo art. 764/CLT.

Atente-se a Secretaria para que não se interrompa nem se prejudique a execução, que deverá prosseguir normalmente.

Cuiabá-MT, 14 / 09 / 94."

  
NICANOR FAVERO FILHO  
Juiz do Trabalho Substituto



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA  
JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E

Pls. 002/015  
Zelo Saida. 05.10.91

**LUIZ RODRIGUES BERGAMIN.**

brasileiro, casado, motorista, portador da CTPS nº 94.588, série 00004-MT, residente e domiciliado em Juína-MT, por seu advogado e bastante procurador ao final assinado (doc. 01 - mandato), o qual possui escritório à Rua General Valle, nº 321, Edifício Marechal Rondon - sala 1003, nesta Capital, onde recebe as intimações e notificações de estilo, vem, respeitosamente à presença de V.Excia., para, com base na Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações trabalhistas vigentes, propor **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** contra a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT** - **EM LIQUIDAÇÃO**, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo-CPA, anexo ao bloco do GPC, Palácio Paiaguás, nesta Capital, pelos motivos fáticos e de direito a seguir aduzidos:

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

CEP 78.000 - CUIABÁ - MT,

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 5255/92 / EM 21 / setembro / 1.992

PROCESSO Nº 2044/92

RECTE.: LUIZ RODRIGUES BERGAMIN

RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CODEMAT

Pelo presente, fica V.Sª. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre visto(s) no(s) item(ns) 01, 12 e 13. abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 20 de janeiro de 1.993 às 13 horas e 45 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro outuados sob o Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as(os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 846 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Anexo cópia da inicial. A reclamada deverá comparecer à audiência acompanhada de advogado. Constituição Federal, Artigo 133.

FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO POR ESCRITO.

N. 5255/92  
2044/92

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CODEMAT

Bloco GPC/Palácio Paiaguás-CPA.

Cuiabá

MATO GROSSO

Luiz Carlos dos Santos Ferreira  
Auxiliar Judiciário

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 29.9.92, pelo  
Diretor de Secretaria

balbino 20.01.93

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

INTERESSADO(A) \_\_\_\_\_

ASSUNTO \_\_\_\_\_

**DESPACHOS E INFORMAÇÕES***difference - solouio.*

→ JAN/91 - NAO houve

→ FEV/91 - " " "

MAR/91 - 50% - 47.084,98

ABR/91 - 30% = 14.125,49 = 61.210,47

MAI/91 - 20% = 12.242,09 = 73.452,56

JUN/91 - 15% = 11.017,88 = 84.470,44

JUL/91 - NAO houve.

AGO/91 - 4% = 3.378,82 = 87.849,26

SET/91 - 7,69% = 6.755,61 = 94.604,87

OUT/91 -

47.519,89

Adicional 6% = 2.851,19

50.371,08

~~122.055~~  
TOTAL GERAL - 4.285.080,31

Juros mora - 1% ao mês (736 dias) 1.051.273,04

TOTAL FINAL 5.336.353,35

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - LTR 03/94 - (122,055)

~~651.328,61~~

CONVERSÃO PARA

651.328,608,13

CRITÉRIOS OPERAT. = 7

651.328,61

OK

|                      |
|----------------------|
| <b>CODEMAT</b>       |
| Protocolo Nº _____   |
| Processo Nº _____    |
| Data 25/09/92        |
| <i>Silva</i>         |
| Serviço de Protocolo |

Nº PROTOCOLO: 92/003362-3  
Nº PROCESSO: 0  
DATA, 25 / 09 / 92

INTERESSADO \_\_\_\_\_

LUIZ RODRIGUES BERGAMIN.

ASSUNTO \_\_\_\_\_

ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº.2044/92-REFERENTE A  
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.



**CODEMAT**

EM LIQUIDAÇÃO

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

# TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

|                        |                     |                                          |                        |
|------------------------|---------------------|------------------------------------------|------------------------|
| IDENTIFICACAO          |                     |                                          |                        |
| 02 Empregador          |                     |                                          |                        |
| 04 Endereço            |                     |                                          |                        |
| 05 CEP                 | 06 Bairro           | 07 Município                             | 08 UF                  |
| 09 Banco               | 10 Agência/UF       |                                          | 11 Agência             |
| 12 Empregado           |                     | 13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) |                        |
| Rodrigues Bugamim      |                     | 94.588 100004141                         |                        |
| 14 Data de contratação | 15 Data de rescisão | 16 Data de aplicação                     | 17 Data de afastamento |
| 09.09.91               | 09.09.91            | 09.09.91                                 | 09.10.91               |
| 20 Maior remuneração   | 21 Aviso prévio     | 22 Pens. Alm.                            | 23 Causa afastamento   |
| 104.278,00             | 09.09.91            | %                                        | S.S.E                  |
| 24 Cód. saque          |                     |                                          |                        |
| 01                     |                     |                                          |                        |

## DISCRIMINACAO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

|                         |       |                                           |             |                           |             |
|-------------------------|-------|-------------------------------------------|-------------|---------------------------|-------------|
| 25 Indenizacão          | Valor | 26 Saldo de salários                      | Valor       | 27 FGTS-multa rescis.     | Valor       |
| ____ anos               |       | 09 dias                                   | 31.418,37.  | ____ %                    |             |
| 28 Aviso prévio         |       | 29 Comissões                              |             | 30 TOTAL BRUTO            | 156 366,37. |
| 31 13º salário          |       | 32 Horas extras                           |             | DESCONTOS                 |             |
| ____ /12 avos           |       | ____ horas                                |             | 35 Previdência            | 10.855,70.  |
| 33 13º sal. inden.      |       | 34 Gratificacão                           |             | 38 Previdência 13º sal.   |             |
| ____ /12 avos           |       |                                           |             | 41 Adiantamentos          |             |
| 36 Salário-família      |       | 37 Adicional insalubridade/periculosidade |             | 44 Financial seguros      | 1.080,00.   |
| ____ dias               |       |                                           |             | 47                        |             |
| 39 Férias vencidas      |       | 40 Adicional noturno                      |             | 50 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO | 144.430,67. |
| 42 Férias proporc.      |       | 43 set/91                                 | 104.278,00. |                           |             |
| ____ /12 avos           |       | 46 Anka sal Dim. Lei 8.222                | 20.670,00.  |                           |             |
| 45 1/3 salário e férias |       | 48 FGTS-mês rescisão/mês anterior         |             |                           |             |
| 48 Sal. maternidade     |       |                                           |             |                           |             |
| ____ dias               |       |                                           |             |                           |             |

|                                    |                                                |                                |                                        |
|------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------|
| 51 Data de homologação             | 52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto | 53 Impressão digital Empregado | 54 Impressão digital Responsável legal |
|                                    |                                                |                                |                                        |
| 55 Assinatura do empregado         |                                                |                                |                                        |
| 56 Assinatura do responsável legal |                                                |                                |                                        |

## RECIBO DO FGTS

|                                               |                                        |                                    |                                                 |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa |                                        |                                    | 58 Data recepção pelo Banco                     |
|                                               |                                        |                                    |                                                 |
| 59 Sacador - Nome                             |                                        |                                    | 60 Carimbo e assinatura (página CS/CES - 47/79) |
|                                               |                                        |                                    |                                                 |
| 61 Valor do saque - Depósitos                 | 62 Juros e correção monetária          | 63 Total do saque                  |                                                 |
|                                               |                                        |                                    |                                                 |
| 64 Impressão digital Sacador                  | 65 Impressão Digital Responsável legal | 66 Assinatura do sacador           |                                                 |
|                                               |                                        |                                    |                                                 |
|                                               |                                        | 67 Assinatura do responsável legal |                                                 |
|                                               |                                        |                                    |                                                 |
| Autenticação                                  |                                        |                                    |                                                 |

## TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

|                                      |  |                      |  |               |                    |  |                  |                                          |                      |  |
|--------------------------------------|--|----------------------|--|---------------|--------------------|--|------------------|------------------------------------------|----------------------|--|
| IDENTIFICAÇÃO                        |  |                      |  |               |                    |  |                  |                                          |                      |  |
| 02 Empregador                        |  |                      |  |               | 03 Data rescisão   |  |                  |                                          |                      |  |
| 04 Endereço                          |  |                      |  |               |                    |  |                  |                                          |                      |  |
| 05 CEP                               |  | 06 Bairro            |  |               | 07 Município       |  |                  | 08 UF                                    |                      |  |
| 09 Banco                             |  |                      |  | 10 Agência/UF |                    |  | 11 Cód. Agência  |                                          |                      |  |
| 12 Empregado Luiz Rodrigues Bergamin |  |                      |  |               |                    |  |                  | 13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) |                      |  |
| 14 PIS/PASEP                         |  | 15 Código empregado  |  |               | 16 Data nascimento |  | 17 Data admissão |                                          | 18 Data opção        |  |
| 19 Data afastamento                  |  | 20 Maior remuneração |  |               | 21 Aviso prévio    |  | 22 Para. Alm.    |                                          | 23 Causa afastamento |  |
| 24 Cód. saque                        |  | 25 Data rescisão     |  |               | 26 Data rescisão   |  | 27 Data rescisão |                                          | 28 Data rescisão     |  |

## DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

|                                    |  |                                                |  |                                           |  |                                |  |                                        |  |           |  |
|------------------------------------|--|------------------------------------------------|--|-------------------------------------------|--|--------------------------------|--|----------------------------------------|--|-----------|--|
| 25 Indenização                     |  | Valor                                          |  | 26 Saldo de salários                      |  | Valor                          |  | 27 FGTS-multa rescis.                  |  | Valor     |  |
| ____ anos                          |  |                                                |  | ____ dias                                 |  | 32.011,20                      |  | ____ %                                 |  |           |  |
| 28 Aviso prévio                    |  | trab.                                          |  | 29 Comissões                              |  |                                |  | 30 TOTAL BRUTO                         |  |           |  |
| 31 13º salário                     |  | 88.920,00                                      |  | 32 Horas extras                           |  |                                |  | DESCONTOS                              |  |           |  |
| ____ /12 avos                      |  |                                                |  | ____ horas                                |  |                                |  | 35 Previdência                         |  | 18.210,82 |  |
| 33 13º sal. inden.                 |  |                                                |  | 34 Gratificação                           |  |                                |  | 36 Previdência 13º sal.                |  |           |  |
| ____ /12 avos                      |  |                                                |  | 37 Adicional Insalubridade/periculosidade |  |                                |  | 41 Adiantamentos                       |  |           |  |
| 36 Salário-família                 |  |                                                |  | 38 Adicional noturno                      |  |                                |  | 44 IRF                                 |  | 17.640,00 |  |
| ____ dias                          |  |                                                |  | 43 set/91                                 |  | 106.704,00                     |  | 47 Financeiro                          |  | 1.080,00  |  |
| 39 89/90/91/92                     |  | 213.408,00                                     |  | 46 Antec. Sal. Bim. lei 8.227             |  | 20.670,00                      |  | 50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO              |  |           |  |
| 42 Férias proporc.                 |  | 8.892,00                                       |  | 48 FGTS-mês rescisão/mês anterior         |  | 18.210,82                      |  |                                        |  |           |  |
| ____ /12 avos                      |  |                                                |  |                                           |  |                                |  |                                        |  |           |  |
| 45 1/3 salário e férias            |  | 74.100,00                                      |  |                                           |  |                                |  |                                        |  |           |  |
| 48 Sal. maternidade                |  |                                                |  |                                           |  |                                |  |                                        |  |           |  |
| ____ dias                          |  |                                                |  |                                           |  |                                |  |                                        |  |           |  |
| 51 Data de homologação             |  | 52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto |  |                                           |  | 53 Impressão digital Empregado |  | 54 Impressão digital Responsável legal |  |           |  |
| 55 Assinatura do empregado         |  |                                                |  |                                           |  |                                |  |                                        |  |           |  |
| 56 Assinatura do responsável legal |  |                                                |  |                                           |  |                                |  |                                        |  |           |  |

## RECIBO DO FGTS

|                                               |  |                                        |                                               |                                    |  |
|-----------------------------------------------|--|----------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------|--|
| 57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa |  |                                        | 54 Data recepção pelo Banco                   |                                    |  |
| 59 Sacador - Nome                             |  |                                        | 60 Carimbo da agência (norma CSA/CEF - 47/74) |                                    |  |
| 61 Valor do saque - Depósitos                 |  | 62 Juros e correção monetária          |                                               | 63 Total do saque                  |  |
| 64 Impressão digital Sacador                  |  | 65 Impressão Digital Responsável legal |                                               | 66 Assinatura do sacador           |  |
|                                               |  |                                        |                                               | 67 Assinatura do responsável legal |  |
|                                               |  |                                        |                                               | Autenticação                       |  |

29.640,

# TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

1ª via - Branca/CEF  
2ª via - Rosa/CEF  
3ª via - Azul/Empregador  
4ª via - Amarela/Empregador

|                                                             |  |                              |  |                                                             |  |                                                                                                    |  |
|-------------------------------------------------------------|--|------------------------------|--|-------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>IDENTIFICAÇÃO</b>                                        |  |                              |  | 01 Carimbo padronizado do CEC                               |  |                                                                                                    |  |
| 02 Empregador<br>CIA DE DESENVOLVIMENTO EST. DE MATO GROSSO |  |                              |  | 03 Código                                                   |  |                                                                                                    |  |
| 04 Endereço<br>CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO = C P A       |  |                              |  | 03 474 053/0001-32                                          |  |                                                                                                    |  |
| 05 CEP<br>78000                                             |  | 06 Bairro<br>C P A           |  | 07 Município<br>CUIABÁ                                      |  | 08 UF<br>MT                                                                                        |  |
| 09 Banco<br>BEMAT                                           |  | 10 Agência/UF<br>B O S Q U E |  | 11 Cód. Agência                                             |  | CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT<br>C. P. A.<br>CUIABÁ - CEP. 78.000 - MT |  |
| 12 Empregado<br>LUIZ RODRIGUES BERGAMIN                     |  |                              |  | 13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)<br>94.588 00004 MT |  |                                                                                                    |  |
| 14 PIS/PASEP                                                |  | 15 Código empregado          |  | 16 Data nascimento<br>27.11.35                              |  | 17 Data admissão<br>01.09.87                                                                       |  |
| 20 Maior remuneração<br>104.278,00                          |  | 21 Aviso prévio<br>09.09.91  |  | 22 Pens. Alim.<br>%                                         |  | 23 Causa afastamento<br>SEM JUSTA CAUSA                                                            |  |
|                                                             |  |                              |  |                                                             |  | 18 Data opção<br>01.09.87                                                                          |  |
|                                                             |  |                              |  |                                                             |  | 19 Data afastamento<br>09.10.91                                                                    |  |
|                                                             |  |                              |  |                                                             |  | 24 Cód. saque<br>0001                                                                              |  |

|                                                    |  |                                                 |  |
|----------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------|--|
| <b>DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS</b> |  |                                                 |  |
| 25 Indenização<br>____ anos                        |  | 26 Saldo de salários<br>09 dias                 |  |
| 28 Aviso prévio                                    |  | 29 Comissões                                    |  |
| 31 13º salário<br>____ /12 avos                    |  | 32 Horas extras<br>____ horas                   |  |
| 33 13º sal. inden.<br>____ /12 avos                |  | 34 Gratificação                                 |  |
| 36 Salário-família<br>____ dias                    |  | 37 Adicional insalubridade/periculosidade       |  |
| 39 Férias vencidas                                 |  | 40 Adicional noturno                            |  |
| 42 Férias proporc.<br>____ /12 avos                |  | 43 SET/91<br>104.278,00                         |  |
| 45 1/3 salário e férias                            |  | 46 ANT. SAL. B. B. M.<br>LEI 8.222<br>20.670,00 |  |
| 48 Sal. maternidade<br>____ dias                   |  | 49 FGTS-mês rescisão/<br>mês anterior           |  |
| 51 Data de homologação                             |  | 52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto  |  |
| 55 Assinatura do empregado                         |  | 53 Impressão digital<br>Empregado               |  |
| 56 Assinatura do responsável legal                 |  | 54 Impressão digital<br>Responsável legal       |  |

|                                               |  |                                           |                                                  |                                    |  |
|-----------------------------------------------|--|-------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------|--|
| <b>RECIBO DO FGTS</b>                         |  |                                           | 58 Data recepção pelo Banco                      |                                    |  |
| 57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa |  |                                           |                                                  |                                    |  |
| 59 Sacador - Nome                             |  |                                           | 60 Carimbo da agência<br>(norma CSA/CEF - 47/74) |                                    |  |
| 61 Valor do saque - Depósitos                 |  | 62 Juros e correção monetária             |                                                  | 63 Total do saque                  |  |
| 64 Impressão digital<br>Sacador               |  | 65 Impressão Digital<br>Responsável legal |                                                  | 66 Assinatura do sacador           |  |
|                                               |  |                                           |                                                  | 67 Assinatura do responsável legal |  |
| Autenticação                                  |  |                                           |                                                  |                                    |  |

|    |                           |
|----|---------------------------|
| 00 | Para uso do processamento |
|----|---------------------------|

1ª via - Branco/CEF  
2ª via - Rosa/Banco  
3ª via - Azul/Temporário  
4ª via - Amarelo/Encargado

24 vlg - Bracc/CF 24 vlg - Rosag/Agro

• 知



TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTeira DE IDENTIDADE

REGISTRO FISCAL

EXPEDIDA PELA

NONA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

27/11/35

MASCULINO

LUIZ RODRIGUES BERGAMIN

NOME DO CONTRIBUINTE

045837529

2ª VIA

31/12/71

VALIDO ATÉ

DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF)

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CENTRO DE INFORMACOES ECONOMICAS - FISCAIS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

| 1 - DADOS PESSOAIS                             |                 |                                   |                 | No DA MATRICULA:      |                                     | 4 - ANOTAÇÕES     |  |  |
|------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------|-----------------|-----------------------|-------------------------------------|-------------------|--|--|
| NOME: <b>LUIS RODRIGUES BERGAMIN</b>           |                 |                                   |                 |                       |                                     |                   |  |  |
| DATA NASCIMENTO: <b>27.11.35</b>               |                 | NACIONALIDADE: <b>BRASILEIRA*</b> |                 |                       |                                     |                   |  |  |
| NATURALIDADE: <b>CAMBAÁ - PR</b>               |                 | PROFISSÃO: <b>MOTORISTA</b>       |                 |                       |                                     |                   |  |  |
| ENDEREÇO: <b>RUA 02 MÓDULO 02 - JUINA - MT</b> |                 |                                   |                 |                       |                                     |                   |  |  |
| PAI: <b>MANOEL RODRIGUES BRIANEZ</b>           |                 | ESTADO CIVIL: <b>CASADO</b>       |                 |                       |                                     |                   |  |  |
| MÃE: <b>TOLANDA BERGAMIN</b>                   |                 |                                   |                 |                       |                                     |                   |  |  |
| <b>2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO</b>         |                 |                                   |                 |                       |                                     |                   |  |  |
| R. G. N.º: <b>302.482</b>                      |                 | DATA: <b>01 / 03 / 87</b>         |                 | SÉRIE: <b></b>        |                                     |                   |  |  |
| ORGÃO EXPEDIDOR: <b>SSP-PR</b>                 |                 |                                   |                 |                       |                                     |                   |  |  |
| CART. PROF. N.º: <b>94.588</b>                 |                 | SÉRIE: <b>00004 / M / T</b>       |                 | DATA EXP.: <b>/ /</b> |                                     |                   |  |  |
| CART. DE RESERVISTA N.º: <b></b>               |                 | CATEGORIA: <b></b>                |                 | REG. MILITAR: <b></b> |                                     |                   |  |  |
| TÍTULO N.º: <b>33344118-48</b>                 |                 | ZONA: <b>001</b>                  |                 | SEÇÃO: <b>0632</b>    |                                     | ESTADO: <b>MT</b> |  |  |
| C P F N.º: <b>045.837.529</b>                  |                 | PASEP N.º: <b></b>                |                 |                       |                                     |                   |  |  |
| <b>3 - DADOS FUNCIONAIS</b>                    |                 |                                   |                 |                       |                                     |                   |  |  |
| DATA DA ADMISSÃO: <b>19.09.87</b>              |                 | FUNÇÃO: <b></b>                   |                 |                       |                                     |                   |  |  |
| NATUREZA DO CARGO: <b></b>                     |                 | OPÇÃO FGTS: <b>/ /</b>            |                 |                       |                                     |                   |  |  |
| <b>4 - ANOTAÇÕES</b>                           |                 |                                   |                 |                       |                                     |                   |  |  |
| PERÍODO ADQUIRIDO                              | PERÍODO DE GOZO | PERÍODO ADQUIRIDO                 | PERÍODO DE GOZO | DATA                  | ( ALTERAÇÕES ) VENCIMENTOS E CARGOS | VALOR             |  |  |
| 19.09.87/88                                    |                 |                                   |                 | 19.09.87              | MOTORISTA NIVEL 10                  | 9.549,00          |  |  |
|                                                |                 |                                   |                 | 19.10.87              | REAJUSTE SALARIAL N-10              | 10.148,00         |  |  |
|                                                |                 |                                   |                 | 19.11.87              | REAJUSTE SALARIAL N-10              | 11.244,00         |  |  |
|                                                |                 |                                   |                 | 19.12.87              | REAJUSTE SALARIAL NIVEL-10          | 12.282,00         |  |  |
|                                                |                 |                                   |                 | 19.01.88              | REAJUSTE SALARIAL NIVEL-10          | 13.411,00         |  |  |
|                                                |                 |                                   |                 | 19.02.88              | REAJUSTE SALARIAL NIVEL-10          | 14.643,00         |  |  |
|                                                |                 |                                   |                 | 19.03.88              | REAJUSTE SALARIAL NIVEL-10          | 17.014,00         |  |  |
|                                                |                 |                                   |                 | 19.06.88              | REAJUSTE SALARIAL NIVEL-10          | 24.287,00         |  |  |
|                                                |                 |                                   |                 | 19.07.88              | REAJUSTE SALARIAL NIVEL-10          | 29.838,00         |  |  |
|                                                |                 |                                   |                 | 19.08.88              | REAJUSTE SALARIAL NIVEL-10          | 36.657,00         |  |  |
|                                                |                 |                                   |                 | 19.09.88              | REAJ. SALARIAL N-10, RES. 23/88     | 46.455,00         |  |  |
|                                                |                 |                                   |                 | 19.10.88              | REAJ. SALARIAL N-10, RES. 26/88     | 58.871,00         |  |  |
|                                                |                 |                                   |                 | 19.11.88              | REAJ. SAL. N. 10, RES. 029/88       | 74.606,00         |  |  |
|                                                |                 |                                   |                 | 19.12.88              | REAJ. SAL. N.10, RES. 30/88         | 77.886,00         |  |  |
|                                                |                 |                                   |                 | 19.12.88              | Reajuste Salarial N-10 Res. 01/89   | 98.175,00         |  |  |
|                                                |                 |                                   |                 | 19.01.89              | Reajuste Salarial N-10 Res. 03/89   | 123,74            |  |  |
|                                                |                 |                                   |                 | 19.03.89              | Reajuste Salarial N-10 Res. 05/89   | 199,86            |  |  |
|                                                |                 |                                   |                 | 01.05.89              | Reajuste Salarial N-10 Res. 11/89.  | 279,49            |  |  |
|                                                |                 |                                   |                 | 01.06.89              | REAJUSTE SALARIAL N-10 RES. 15/89   | 361,86            |  |  |
|                                                |                 |                                   |                 | 01.07.89              | REAJUSTE SALARIAL N-10 RES. 15/89   | 444,22            |  |  |
|                                                |                 |                                   |                 | 01.08.89              | REAJUSTE SALARIAL N-10 RES.20/89    | 784,94            |  |  |
|                                                |                 |                                   |                 | 01.09.89              | REAJUSTE SALARIAL N-10 RES.21/89    | 1.113,40          |  |  |
|                                                |                 |                                   |                 | 01.10.89              | REAJUSTE SALARIAL N-10 RES.25/89    | 1.621,11          |  |  |
|                                                |                 |                                   |                 | 01.11.89              | REAJUSTE SALARIAL N-10 RES. 29/89   | 2.230,97          |  |  |
|                                                |                 |                                   |                 | 01.12.89              | REAJ. SAL. N.10, RES. 30/89         | 3.155,04          |  |  |

#### 4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

Conforme CI Nº 223/87-DIOP, o servidor foi Contratado como Motorista, Nível 10, para prestar seus serviços na Gerência do Projeto Juína, a partir de 01/09/87.

A Partir de 1º.10.87, Passou a Perceber o Salário de Cz\$: 10.148,00, conforme Res. 33/87. N-10

A Partir de 1º.11.87, Passou a Perceber o Salário de Cz\$: 11.244,00, conforme Res. 35/87. N-10

A Partir de 1º.12.87, Passou a Perceber o Salário de Cz\$: 12.282,00, conforme Res. 37/87. N-10

A Partir de 1º.01.88, Passou a Perceber o Salário de Cz\$: 13.411,00, conforme Res. 01/88. N-10

A Partir de 1º.02.88, Passou a Perceber o Salário de Cz\$: 14.643,00, conforme Res. 02/88. N-10

A Partir de 1º.03.88, Passou a Perceber o Salário de Cz\$: 17.014,00, conforme Res. 09/88. N-10

A partir de 1º.06.88, passou a perceber o salário de Cz\$ 24.287,00 Nível 10, conforme resolução nº 15/88.

A partir de 1º.07.88, passou a perceber o salário de Cz\$ 29.838,00 de acordo com a Res.21/88.

A partir de 1º.08.88, passou a perceber o salário de Cz\$ 36.657,00 de acordo com a Res.22/88.

Conf. Attest. Méd. Anexo/CI/151/ o servidor encontra-se de licença de 16 à 20 de abril de 1.990.

| FICHA FINANCEIRA |                 |              |        |                               |                                 |                         |                                                                                                     |
|------------------|-----------------|--------------|--------|-------------------------------|---------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| APARTIR<br>DE    | VENC.<br>PADRÃO | GRATIFICAÇÃO | OUTROS | NOME: LUIZ RODRIGUES BERGAMIN | DATA DA EMISSÃO: 01 / 09 / 87   | GRUPO Nº<br>SER<br>COD. | <div> <div></div> <div></div> <div></div> <div></div> <div>5</div> <div>5</div> <div>9</div> </div> |
|                  |                 |              |        | PROFISSÃO:                    | CLASSE :                        |                         |                                                                                                     |
|                  |                 |              |        | CARGO: MOTORISTA              | NIVEL: 10                       | MATRICULA Nº            |                                                                                                     |
|                  |                 |              |        | EXERCÍCIO: 1 991              | N.DEP. ECON. IMP. REND. NCZ\$   |                         |                                                                                                     |
|                  |                 |              |        | LOTAÇÃO: JUINA/MT             | N.DEP. ECON. SAL. FAMILIA NCZ\$ |                         |                                                                                                     |

[illegible]



## FICHA FINANCEIRA

|             |              |              |        |                               |                            |                               |     |
|-------------|--------------|--------------|--------|-------------------------------|----------------------------|-------------------------------|-----|
| A PARTIR DE | VENÇ. PADRÃO | GRATIFICAÇÃO | OUTROS | NOME: LUIZ RODRIGUES BERGAMIN |                            | DATA DA ADMISSÃO 01 / 09 / 87 |     |
|             |              |              |        | PROFISSÃO:                    | CLASSE:                    | SERV. CÓDIGO                  | 559 |
|             |              |              |        | CARGO: MOTORISTA              | NÍVEL: 10                  | MATRÍCULA Nº                  |     |
|             |              |              |        | EXERCÍCIO: 1 989              | N. DEP. ECON. IMP. RENDA   | CrB                           |     |
|             |              |              |        | LOTAÇÃO: JUINA                | N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA | CrB                           |     |

| ESPECIFICAÇÕES            | COD. | JAN.   | FEV.   | MAR.   | ABR.   | MAI.   | JUN.   | JUL.   | AGO.   | SET.    | OUT.    | NOV.    | DEZ.     | 13º SAL. | TOTAL |
|---------------------------|------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|----------|----------|-------|
| SALÁRIO                   |      | 128,38 | 123,74 | 199,86 | 199,86 | 279,49 | 279,49 | 444,22 | 784,94 | 1113,40 | 1621,11 | 2230,97 | 3155,04  | 3155,04  |       |
| GRATIFICAÇÃO              |      |        |        |        |        |        |        |        |        |         |         |         |          |          |       |
| REPRESENTAÇÃO             |      |        |        |        |        |        |        |        |        |         |         |         |          |          |       |
| HORAS EXTRAS              |      |        |        |        |        |        |        |        |        |         |         |         |          |          |       |
| INSALUBRIDADE             |      |        |        |        |        |        |        |        |        |         |         |         |          |          |       |
| DIF. SALÁRIO              |      |        | 26,07  |        |        |        | 82,32  |        |        |         |         |         |          |          |       |
| DIÁRIAS                   |      |        |        |        |        |        |        |        |        |         |         |         |          |          |       |
| FÉRIAS                    |      |        |        |        |        |        |        |        |        |         |         |         |          |          |       |
| ADICIONAL 40              |      | 9,57   | 2,47   | 3,99   | 3,99   | 5,59   | 7,24   | 8,88   | 15,20  | 44,53   | 64,84   | 87,24   | 126,20   | 126,20   |       |
| TRANSFERÊNCIA             |      |        |        |        |        |        |        |        |        |         |         |         |          |          |       |
| ABONO PEC.                |      |        | 30,00  |        |        |        |        |        |        |         |         |         |          |          |       |
| AJ. CUSTO                 |      |        |        |        |        |        |        |        |        |         |         |         |          |          |       |
| 13º SALÁRIO               |      |        |        |        |        |        |        |        |        |         |         |         |          |          |       |
| SALÁRIO-FAMÍLIA           |      |        |        |        |        |        |        |        |        |         |         |         |          |          |       |
| <b>TOTAL DOS PROVENT.</b> |      | 130,45 | 182,28 | 203,85 | 203,85 | 285,08 |        |        | 800,64 | 1157,93 | 1685,95 | 2320,21 | 3.281,24 | 3.281,24 |       |
| IAPAS                     |      | 11,44  | 15,94  | 18,34  | 18,34  | 25,65  | 32,79  | 39,64  | 70,05  | 104,21  | 151,73  | 208,81  | 296,31   |          |       |
| CONTRIBUIÇÃO SINDICAL     |      |        |        | 6,66   |        |        |        |        |        |         |         |         |          |          |       |
| SEG. BOA VISTA            |      | 9,34   | 2,34   | 2,34   | 2,34   | 4,08   | 4,08   | 5,10   | 8,16   | 10,20   | 11,22   | 11,22   | 11,22    |          |       |
| CAPEMI CONSIGNAÇÃO        |      |        |        |        |        |        |        |        |        |         |         |         |          |          |       |
| CAPEMI SEGUROS            |      |        |        |        |        |        |        |        |        |         |         |         |          |          |       |
| IMPOSTO DE RENDA          |      |        |        |        |        |        |        |        |        | 2,00    | 14,00   |         |          | 28,00    |       |
| ASPEMAT                   |      |        |        |        |        |        |        |        |        |         |         |         |          |          |       |
| ANULAÇÃO DE PROVENT.      |      | 6,54   |        |        |        |        |        |        |        |         |         |         |          |          |       |
| D.B. / A.S.C.             |      |        |        |        |        |        |        |        |        |         |         |         |          |          |       |
| ADIANT. SALARIAL          |      |        |        |        |        |        |        |        |        |         |         |         |          |          |       |
| A.S. CODEMAT              |      | 1,28   | 1,23   | 1,99   | 1,99   | 2,79   | 2,79   | 4,44   | 7,84   | 11,13   | 16,21   | 22,30   | 31,55    |          |       |
|                           |      |        |        |        |        |        |        |        |        |         |         |         |          |          |       |
|                           |      |        |        |        |        |        |        |        |        |         |         |         |          |          |       |
| <b>TOTAL DOS DESCONT.</b> |      | 19,26  |        |        |        |        |        |        | 88,05  | 22,33   | 25,21   | 32,53   | 42,77    |          |       |

OBSERVAÇÕES

Anulação de Proventos referente Falta de 2 dias no mês de Dezembro/88 conforme CS nº 470/89

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL**

NOME DO ELEITOR  
**LUIZ RODRIGUES BERGAMIN**

DATA DE NASCIMENTO  
**27/11/35**

MUNICÍPIO / UF  
**JUINA/MT**

ZONA  
**001**

SEÇÃO  
**0532**

DATA DE EMISSÃO  
**18/09/86**

PRESIDENTE DO TRE  
*[Assinatura]*

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

**CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO**

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO - MT

**Nº 034101273**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

NOME  
**-/-/-LUIZ RODRIGUES BERGAMIN/-/-/-/-/-**

CATEGORIA  
**-/-/"B"/-/-/-/-/-/-/-/125301260/-/-/-**

ASSINATURA DO EXPEDIDOR  
*Antonio Gomes Silva*

**Art. 29 - Códex - 1964 - 61**

**(OBRIGATORIA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE)**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*Antonio Pereira*

ASSINATURA OU RUA DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM A AGUA JUSTICA ELEITORAL

VALIDA EM TODAS AS JUIZAS

|                 |             |                |
|-----------------|-------------|----------------|
| DATA NASCIMENTO | DATA EMERG  | DATA EXPIRACAO |
| 27/11/1.935     | 25/11/1.958 | 30/07/1.985    |

EXAME DE SAUDE VALOR 23/1/1.989

OBSERVAÇÕES

SAO PAULO

Despachado Auto Escola

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

| DE<br>Diretoria de Operações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | DATA<br>22/09/87                                  |       |        |       |                      |                    |    |                          |   |    |                              |           |     |                          |                               |    |                         |                     |    |                         |            |    |                            |                    |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------|--------|-------|----------------------|--------------------|----|--------------------------|---|----|------------------------------|-----------|-----|--------------------------|-------------------------------|----|-------------------------|---------------------|----|-------------------------|------------|----|----------------------------|--------------------|----|
| PARA<br>Diretoria Adm. Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | N.º DA C.J.<br>223/87-DIOP                        |       |        |       |                      |                    |    |                          |   |    |                              |           |     |                          |                               |    |                         |                     |    |                         |            |    |                            |                    |    |
| ASSUNTO<br>Solicitação (Faz);<br><br>Solicito de V.Sª., providências no sentido de con-<br>tratar os seguintes servidores, para prestar serviços na Gerência<br>do Projeto Juína, a partir de 01/09/87:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                   |       |        |       |                      |                    |    |                          |   |    |                              |           |     |                          |                               |    |                         |                     |    |                         |            |    |                            |                    |    |
| <table border="1"><thead><tr><th>NOME</th><th>FUNÇÃO</th><th>NIVEL</th></tr></thead><tbody><tr><td>01 - LAUDELINA BERTI</td><td>AUX.ADMINISTRATIVO</td><td>10</td></tr><tr><td>02 - TANIA MEIRE MACHADO</td><td>"</td><td>11</td></tr><tr><td>03 - LUIS RODRIGUES BERGAMIM</td><td>MOTORISTA</td><td>10.</td></tr><tr><td>04 - MARTINHO CASAGRANDE</td><td>AG.ADM.ENCARREGADO MARCENARIA</td><td>14</td></tr><tr><td>05 - JOSÉ WILSON SOARES</td><td>AUX.ADM. MARCINEIRO</td><td>11</td></tr><tr><td>06 - MILTON CÉSAR LEITE</td><td>OFFICE BOY</td><td>01</td></tr><tr><td>07 - DEOCLIDES L. CARNEIRO</td><td>ZELADOR (PANELLAS)</td><td>05</td></tr></tbody></table> |                                                   | NOME  | FUNÇÃO | NIVEL | 01 - LAUDELINA BERTI | AUX.ADMINISTRATIVO | 10 | 02 - TANIA MEIRE MACHADO | " | 11 | 03 - LUIS RODRIGUES BERGAMIM | MOTORISTA | 10. | 04 - MARTINHO CASAGRANDE | AG.ADM.ENCARREGADO MARCENARIA | 14 | 05 - JOSÉ WILSON SOARES | AUX.ADM. MARCINEIRO | 11 | 06 - MILTON CÉSAR LEITE | OFFICE BOY | 01 | 07 - DEOCLIDES L. CARNEIRO | ZELADOR (PANELLAS) | 05 |
| NOME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | FUNÇÃO                                            | NIVEL |        |       |                      |                    |    |                          |   |    |                              |           |     |                          |                               |    |                         |                     |    |                         |            |    |                            |                    |    |
| 01 - LAUDELINA BERTI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | AUX.ADMINISTRATIVO                                | 10    |        |       |                      |                    |    |                          |   |    |                              |           |     |                          |                               |    |                         |                     |    |                         |            |    |                            |                    |    |
| 02 - TANIA MEIRE MACHADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | "                                                 | 11    |        |       |                      |                    |    |                          |   |    |                              |           |     |                          |                               |    |                         |                     |    |                         |            |    |                            |                    |    |
| 03 - LUIS RODRIGUES BERGAMIM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | MOTORISTA                                         | 10.   |        |       |                      |                    |    |                          |   |    |                              |           |     |                          |                               |    |                         |                     |    |                         |            |    |                            |                    |    |
| 04 - MARTINHO CASAGRANDE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | AG.ADM.ENCARREGADO MARCENARIA                     | 14    |        |       |                      |                    |    |                          |   |    |                              |           |     |                          |                               |    |                         |                     |    |                         |            |    |                            |                    |    |
| 05 - JOSÉ WILSON SOARES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | AUX.ADM. MARCINEIRO                               | 11    |        |       |                      |                    |    |                          |   |    |                              |           |     |                          |                               |    |                         |                     |    |                         |            |    |                            |                    |    |
| 06 - MILTON CÉSAR LEITE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | OFFICE BOY                                        | 01    |        |       |                      |                    |    |                          |   |    |                              |           |     |                          |                               |    |                         |                     |    |                         |            |    |                            |                    |    |
| 07 - DEOCLIDES L. CARNEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ZELADOR (PANELLAS)                                | 05    |        |       |                      |                    |    |                          |   |    |                              |           |     |                          |                               |    |                         |                     |    |                         |            |    |                            |                    |    |
| Atenciosamente,<br><br><br>Joe Moacir Witczak<br>Diretor Operações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                   |       |        |       |                      |                    |    |                          |   |    |                              |           |     |                          |                               |    |                         |                     |    |                         |            |    |                            |                    |    |
| ENVIADO POR<br>JOE MOACIR WITCZAK<br>prcj.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | DESTINADO A<br>BENEDITO HENRIQUE DE C. NETO<br>EM |       |        |       |                      |                    |    |                          |   |    |                              |           |     |                          |                               |    |                         |                     |    |                         |            |    |                            |                    |    |

A. DIPR

Para autorização

23/9/87  
Benedito H. Corvalho Neto  
Dir. Adm. Financeiro  
- CODEMAT -

A. Divisão Adm. Geral  
para providências

24/09/87

Autógrafa. DIAF  
23/09/87  
Dallor Motta Naronha  
Coordenador - CEA / DIAF  
- CODEMAT -

Ernani A. A. Camargo  
Dir. Presidente  
- CODEMAT -

Ao  
SEAP  
Para providenciar  
me as normas da  
com 25/9/87

confor-

A CEA/DIAF  
Providências solicitadas

Wilson de Arruda Pinto  
Ch. da Divisão de Administração Geral  
CODEMAT

Benedito H. Corvalho Neto  
Dir. Adm. Financeiro  
- CODEMAT -



P.J. J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Processo no. 2044/92

Custas pela reclamada, no importe de CR\$ 6.000,81, sujeitas à complementação, incidentes sobre o valor de Cr\$ 300.000,00, arbitrados à condenação.

Intimem-se as partes desta decisão.

Nada mais.

ADNA ALBERTIN BUSSOLARO  
Juíza do Trabalho Substituta

SAULO SILVA  
Adv. Classista Rep.  
Adv. Trabalhista

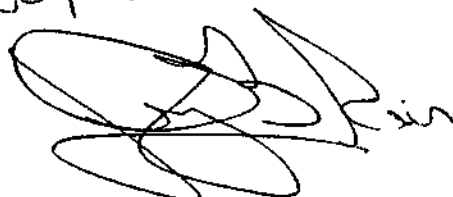
JOÃO PEDRO BARBOSA SALES  
Adv. Classista  
Rep. Empregador

Neusa Midori Alves da Cunha  
Diretora de Secretaria

Mh: Juiz,

Ciente, pelo recto, da  
r. de 1000 metros.

Boi, 03.11.93.

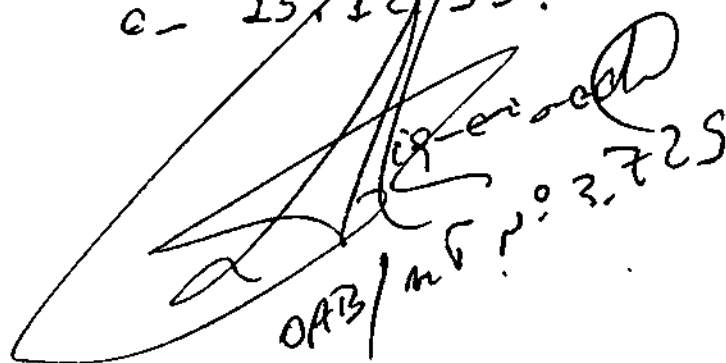


OAB/MT 3838

AV. 102, 01117-0  
910 - Brasília, DF  
Data: 03/11/93

Mh: Juiz,

Ciente, pela Reclamação,  
do R. Salgado de FLS. 59/65,  
e - 15.12/93.



OAB/MT nº 3.725

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

148.477

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

DE \_\_\_\_\_

INTERESSADO(A) \_\_\_\_\_

ASSUNTO \_\_\_\_\_

Juiz Rodrigues Bugemim

Admissões: 01.08.87 Desmissões: 09.10.91

CM: 104.278,00 - 104.278,00.

**DESPACHOS E INFORMAÇÕES**

ACT - JAN. e OUT/91 - H. Extras - ART. 477 - Juros Solução

~~Admissões Desmissões~~

SALÁRIO BASE — = 416.656,80

Descontos - QUANTIAS DEVIDAS

Diferenças (já somadas ao  
RDT DASO)

Aviso Prévio - Trobellhado.

13º - 10/12 - 86.898,30

260.315,70

Férias Venc. - 104.278,00

312.378,80

11 Prop. 1/12 - 8.629,83

25.731,57

Abono 1/3 - 37.655,94

112.703,46

Saldo Ordios - 31.418,37

93.578,67

Sol. SET/91 - 104.278,00

312.656,80

Lei 8222 - 20.670,00

61.564,90

FGTS Bx - 17.807,57

53.324,09

40% - 77.889,31

21.329,64

Preto Pex - 489.585,32

1.253.583,63 +

Horas Extras 853 hrs por hora (2604,11) = 2.221.310,00 +

- Reflexos Horas Extras 13º SAL - 87 4/12 = 884,11 = 811.571,27

88 - 12/12 - = 31.249,32

89 - 12/12 - = 31.249,32

90 - 12/12 - = 31.249,32

91 - 10/12 - = 86.041,10

- Horas Extras Férias - 87/88 - = 34.090,08

88/89 - = 34.090,08

89/90 - = 34.090,08

90/91 - = 34.090,08

- Abono 1/3 Férias - = 45.453,44

- ART. 477 CLT - = 416.656,80

- FGTS sobre H. Extras + 40% - = 89.984,71

TOTAL GERAL - 4.853.989,23

Juros Mora - 1% ao mês (736 dias) - 3.093.625,75

TOTAL - 7.947.614,98

LRR 03/94 - 1055 19/98 - 646.102.409,54 ÷ 100 = 646.102,41

PULA P/ OUTRA  
FOLHA

Soloio Descios - 98.800.00 -

Adicional 6% - 5.928.00

104.728.00

4 Horas extras por semana.

09.10.91

01.09.87

08.01.94 4 anos 1.498 dias  $\div 7 = 214 \times 4 = 856$

alt. 04.10.88 - 240.

05.10.88 - 250.

13° SAL  $\Rightarrow$  87 4/12  $\Rightarrow$

09.03.94

08.09.92

6 2.

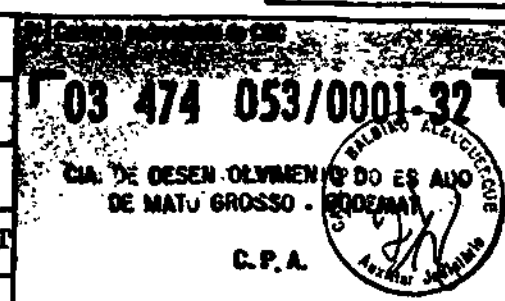
22.000.00

22.000.00

# TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Para uso do empregado

|                                                               |                     |                                                            |                                 |
|---------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| 03 474 053/0001-32                                            |                     |                                                            |                                 |
| 01 Empregador<br>CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE M. GROSSO |                     | 02 Código                                                  |                                 |
| 04 Endereço<br>BLOCO GPC-PALÁCIO PAIAGUÁS-C.P.A.              |                     |                                                            |                                 |
| 05 CEP<br>78000                                               | 06 Bairro<br>C.P.A. | 07 Município<br>CUIABÁ                                     | 08 UF<br>MT                     |
| 09 Banco<br>B E M A T                                         |                     | 10 Agência/UF<br>B O S Q U E                               | 11 Cód. Agência                 |
| 12 Empregado<br>LUIS RODRIGUES BERGAMIN                       |                     | 13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)<br>94.588 0004 MT |                                 |
| 14 PIS/PASEP                                                  |                     | 15 Código empregado                                        | 16 Data nascimento<br>27.11.35  |
| 17 Data admissão<br>01.09.87                                  |                     | 18 Data opção<br>01.09.87                                  | 19 Data afastamento<br>09.10.91 |
| 20 Maior remuneração<br>R\$ 104.278,00                        |                     | 21 Aviso prévio<br>09.09.91                                | 22 Para. Alm.<br>%              |
| 23 Causa afastamento<br>DISPENSA SEM JUSTA CAUSA              |                     | 24 Cód. segun.<br>001                                      |                                 |



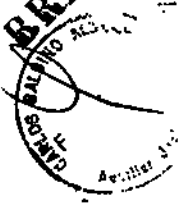
|                                                       |                                                   |                                            |                                        |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------|
| DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS           |                                                   |                                            |                                        |
| 25 Indenização<br>____ anos                           | Valor                                             | 26 Saldo de salários<br>09 dias            | Valor 31.418,37                        |
| 27 FGTS-multa rescis.                                 | 40 %                                              | 28 TOTAL BRUTO                             | 489.585,32                             |
| 29 Aviso prévio<br>TRABALHADO                         | 30 Comissões                                      | DESCONTOS                                  |                                        |
| 31 13º salário<br>10 /12 avos                         | 86.898,30                                         | 32 Horas extras                            |                                        |
| 33 13º sal. inden.                                    |                                                   | 34 Gratificação                            |                                        |
| 35 Salário-família                                    |                                                   | 36 Adicional insubordinação/periculosidade |                                        |
| 37 Férias vencidas                                    | 104.278,00                                        | 38 Adicional noturno                       |                                        |
| 39 Férias proporc.                                    | 8.689,83                                          | 39 SET/91                                  | 104.278,00                             |
| 40 1/3 salário e férias                               | 37.655,94                                         | 41 ANT. SAL. BIM-LEI 8222                  | 20.670,00                              |
| 42 Sal. maternidade                                   |                                                   | 42 FGTS-mês rescisão/mês anterior          | 17.807,57                              |
| 43 Data de homologação<br>19/10/91.                   | 44 Carimbo e assinatura do empregador/preposto    | 45 Impressão digital Empregado             | 46 Impressão digital Responsável legal |
| 47 Assinatura do empregado<br>Luiz Rodrigues Bergamin | 48 Assinatura do responsável legal<br>JUIZ DE PAZ |                                            |                                        |

|                                               |                                        |                                             |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------|
| RECIBO DO FGTS                                |                                        | 49 Data recepção pelo Banco                 |
| 50 Carimbo e assinatura autorizada da empresa |                                        |                                             |
| 51 Sacador - Nome<br>LUIZ RODRIGUES BERGAMIN  |                                        | 52 Carimbo da agência (norma CSA/CEF-47/74) |
| 53 Valor do saque - Depósitos                 | 54 Juros e correção monetária          | 55 Total do saque                           |
| 56 Impressão digital Sacador                  | 57 Impressão Digital Responsável legal | 58 Assinatura do sacador                    |
|                                               |                                        | 59 Assinatura do responsável legal          |
| Autenticação                                  |                                        |                                             |

Homologação para efeito de liberação do  
(F3T3)., e Termo de Rescisão de Contra-  
to de Trabalho, em 19/10/91.

JOZ DE FAZ  
- MT

PORTE EM BRANCO



19/10/91



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

-02-

**"Cláusula Terceira - A CONCEDENTE compromete-se a CONCESSIONÁRIA a adotar medidas administrativas, através de seu Conselho de Administração, a partir do término da vigência da Concessão, com vistas à destinação do bem, objeto deste Instrumento de Concessão de Uso".**

**"Cláusula Quarta - O presente INSTRUMENTO, com vigência a partir desta data, poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa das partes e tem seu término previsto para 31/12/94."**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo**

Com a eliminação da **Cláusula Quinta**, as **Cláusulas Sexta, Sétima, Oitava e Nona** do Instrumento principal, continuam em vigor, como se acham redigidas, apenas com a numeração alterada, assim: **Cláusula Sétima** leia "**Sexta**"; **Cláusula Oitava** leia "**Sétima**" e a **Cláusula Nona** leia "**Oitava**".

E, por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá-MT, de de 1.994

**CODEMAT:**

**CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES**

- Diretor Presidente -

**FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO**

- Diretor Administrativo-Financeira -

**PREFEITURA: EDEGAR LAURINDO DA SILVA**

- Prefeito Municipal -

**TESTEMUNHAS:**

1a) \_\_\_\_\_

2a) \_\_\_\_\_

== Luis Rodrigues Bergamin ==

VERBAS DEFEITAS:

- DEFEITOS DO ACT

JAN/91 a OUT/91  
ACTIVOS DEFEITOS DAS B.F. TAL. SÓBRE:

- 138 TAL.  
- FALHAS TENS. +1/3  
- HOKAS EXTRAS:

4 H3 SEGUNDA BUREAU 7000 REF1000 2AG.

DIVISOR 240 AT 04.10.88 (254)

- REFLEXOS 11.6, 306.6  
- 138 TAL.  
- FALHAS

Norm. Calc. Tm2 = 31.07.94 → 13.762.25  
Calc. 31.07.94 → 11.925.00

- FOLH 7000 0 REF1000  
- MURTA ANT. 473, CLT  
- AGONOS 10' 8.128/91

\* OBR\* Folia para substituição  
\* OBR\* RECURSOS ~~DEFEITOS~~ EXTENSÃO  
Jls 72